REVISTA

DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Secção de Legislação e Jurisprudência

N. 12 - SETEMBRO DE 1942

IMPRENSA NACIONAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Dr. GETULIO DORNELES VARGAS

MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Dr. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. SILVESTRE PÉRICLES DE GÓES MONTEIRO

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. 12 — Setembro de 1942

SUMÁRIO

••	Págs.
Homenagem prestada ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho	11
Decreto-Lei n. 4.009, de 12 de janeiro de 1942	17
" " 4.114, de 14 de fevereiro de 1942	18
" " 4.350, de 30 de maio de 1942	18
" " 4.371, de 10 de junho de 1942	19
" " 4.373, de 11 de junho de 1942	20
" " 4.407, de 25 de junho de 1942	21
Relatório dos trabalhos do Serviço Administrativo do C.N.T. realizados no	
período de 2 de maio a 31 de dezembro de 1941	25
Relatório das atividades do Departamento de Justiça do Trabalho, de 2 de	
maio a 31 de deembro de 1941	39
Relatório do Departamento de Previdência Social correspondente ao período	
de 1 de maio a 31 de dezembro de 1941	53
Reforma da Lei Reguladora das Caixas de Aposentadoria e Pensões —	
Fernando de Andrade Ramos	9 9
A Justiça do Trabalho, sua organização e os primeiros resultados alcança-	
dos em Minas Gerais — Dr. Delfim Moreira Junior	103
Portaria CNT 32/42 (Horário dos CRT)	111
" CNT 59/42 Requisição de diligência)	111
" CNT 72/42 (Salário Mínimo)	112
" CNT 83/42 (Prazos para cumprimento de diligências)	112
Incorporações de Caixas de Aposentadoria e Pensões	113
Relatório do Procurador Geral da Justiça do Trabalho	119
Relatório do Procurador Geral da Previdência Social	133
Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões existentes em 31 de dezem-	
bro de 1941 (Continuação)	155
Segurados, aposentados e pensionistas das Instituições de Previdência So-	
cial existentes em 31 de dezembro de 1941	167
Orgãos da Justiça do Trabalho	169
Obras oferecidas à Biblioteca do C.N.T.	172
Catálogo da Biblioteca do C.N.T. (Continuação)	173



HOMENAGEM

prestada ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Discurso do homenageado

O Sr. Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, foi alvo, a 20 de junho próximo passado, de uma significativa manifestação de apreço por parte de seus numerosos amigos, que lhe ofereceram um grande almoço no Automovel Clube do Brasil, no qual tomaram parte mais de trezentas pessoas.

Usaram da palavra, saudando o homenageado, o Major Christiano Frederico Buys e o Dr. Djacir Menezes, este em nome de seus colegas, membros do Conselho Nacional do Trabalho.

O brinde de honra ao Sr. Presidente da República foi proferido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Exmo. Senhor Dr. Alexandre Marcondes Filho.

Agradecendo a homenagem, o Dr. Silvestre Péricles pronunciou o seguinte discurso:

"Ainda sob a impressão da linguagem sincera e nobre do militar e do professor que traduziram os vossos sentimentos cordiais para comigo, inicio a formulação deste agradecimento com a mesma fraternidade com que ouví, há pouco, comovidamente, os acentos da eloquência e patriotismo de ambos.

Não é esta a primeira vez que lhes aprecio o raciocínio escorreito: já me acostumei a admirar a delicadeza da sua sensibilidade e a vibração da sua inteligência através dos seus escritos invulgares, nas altas esferas da sociologia e da moral.

Os vossos intérpretes, portanto, enfeixam um conjunto de predicados que bem compreendem e representam os componentes desta seleta reunião. Nela se irmanam, em consonância, grandes corações e elevados pensamentos para homenagear o amigo cuja única virtude tem consistido na preocupação de cumprir simplesmente o seu dever.

Na arte dificil de julgar, o magistrado constrói, conserva e solidifica a segurança do seu povo; mas, para que isso se veri-

fique, torna-se necessário que ele saiba respeitar e acatar a lei e o direito, independentemente de influências quaisquer que possam denegrir a magnitude da sua missão.

Aquele que, investido na honrosa função judicativa, usa do seu preparo e cultura para perturbar ou inverter os preceitos legais e os princípios jurídicos, concorre irremediavelmente para a sua própria destruição e, o que é peor, para a decadência da coletividade.

O juiz, quando julga, deve esquecer-se de si mesmo, e, olhando corajosamente as consequências que da sua decisão dimanem, lembrar-se de que da sua lisura e honestidade depende a confiança dos seus concidadãos.

Porque, efetivamente, os sentimentos fundamentais de justiça e liberdade são conquistas impereciveis do homem, na sua longa e árdua jornada sobre a terra.

Quando, no cenário internacional, indivíduos ou grupos dominantes, que se dizem civilizados, violam essas conquistas, pretendendo embora enfeitar a sua agressividade com doutrinas unilaterais e absurdas, surge fatalmente o incêndio da guerra — o belo-horrivel em que então se dividem as nações, umas no horrendo da violência e do crime e outras na beleza do martírio e do heroismo.

Em face desta situação, o nosso país, solidário com a sã política das Américas, não vacilou em tomar o lugar que a honra lhe indicava.

Ameaçados pelas potências totalitárias, espionados por elas dentro no nosso território e afundados vários dos nossos navios mercantes, os brasileiros, tendo à frente dos seus destinos o eminente Dr. Getúlio Vargas, continuam confiantes na sua palavra de ordem, a fim de cumprí-la sem vacilações.

Nação que possue, nas suas raizes, antepassados ilustres, tem motivos e razões profundas para sobreviver e lutar.

Civís e militares, o exemplo dos nossos maiores estende-se até nós, para que possamos colher dos seus ensinamentos o galardão das nossas atitudes e resoluções.

Meus amigos:

Dentre os vultos inumeraveis que engrandeceram a nossa história, basta-me citar:

Santos Dumont — o gênio da éra dos ares; Rui Barbosa — o esteta da eloquência e do direito; Caxias — a espada de ouro da unidade da Pátria; e Tamandaré — o símbolo redivivo da bravura da Marinha Nacional.

Lutemos, pois, e havemos de sobreviver".

DECRETO-LEI N. 4.009 - De 12 de janeiro de 1942 (*)

Modifica o decreto-lei n. 398, de 30 de abril de 1938

O Presidente da República:

Considerando que o decreto-lei n. 398, de 30 de abril de 1938 teve por finalidade proteger o trabalhador;

Considerando que as isenções concedidas no mesmo não devem constituir um enriquecimento para aqueles que já dispõem de recursos suficientes, e

Usando da faculdade que lhe conferem os arts. 180 da Constituição Federal. e 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

- Art. 1.º As isenções e reduções previstas no art. 5.º letra a. do decreto-lei n. 398, de 30 de abril de 1938, só serão aplicaveis a transações entre os trabalhadores associados dos Institutos ou Caixas a que se refere esse decreto-lei, e os referidos Institutos ou Caixas, sobre imoveis cujo valor não exceda de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis).
- Art. 2.º Ficam fixados respectivamente em 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) e 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis) os valores locativos anuais para o cálculo das isenções ou reduções do imposto predial a que se refere o art. 5.º letra b do decreto-lei n. 398, de 30 de abril de 1938. As isenções e reduções previstas no citado art. 5.º letra b só serão aplicaveis aos imoveis cujos valores locativos não excedam de 6:000\$000 (seis contos de réis) anuais.
- Art. 3.º Os associados de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões não gozarão das isenções e reduções previstas no decreto-lei n. 398 para a aquisição de segundo imovel enquanto possuirem um gozando das mesmas regalias.
 - Art. 4.3 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Alexandre Marcondes Filho.

^(*) Publicado no Diário Oficial de 14 de janeiro de 1942.

R. C. N. T.

DECRETO-LEI N. 4.114 — De 14 de fevereiro de 1942 (*)

Dispõe sobre questões de trabalho dos extranumerários de empresas de propriedade do Governo Federal ou por este administradas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao pessoal extranumerário das empresas de propriedade da União Federal ou por esta administradas não se aplica a legislação de proteção ao trabalho, regendo suas relações com o Governo Federal o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e leis subsequentes.

Parágrafo único. A esses extranumerários, todavia, são assegurados os direitos que derivam da legislação de previdência social.

- Art. 2.º As questões resultantes das relações de trabalho entre esses extranumerários e as respectivas empresas serão dirimidas por via administrativa, com recurso para a Justiça Ordinária.
 - Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.350 - De 30 de maio de 1942 (**)

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos marítimos empregados nas linhas consideradas de risco agravado e os sujeita aos preceitos disciplinares e penais militares

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição; e

Considerando que a atual situação internacional exige medidas que assegurem a regularidade dos transportes marítimos e vantagens ao pessoal nele empregado, decreta:

Art. 1.º Aos tripulantes das embarcações nacionais será computado em dobro, quer para os efeitos da Legislação do Trabalho, quer para os previstos na Legislação Social, o tempo de serviço decorrido entre as datas do início

^(*) Publicado no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1942.

^(**) Publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 1942.

- e da terminação de cada viagem, quando servirem a bordo de navios empregados nas linhas consideradas de risco agravado na forma do art. 7.º do decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941.
- Art. 2.º Todo o pessoal marítimo a serviço das empresas nacionais de navegação que mantenham linhas transoceânicas e linhas de grande e de pequena cabotagem, fica sujeito, durante a vigência de seus contratos de trabalho, aos preceitos disciplinares e penais aplicaveis aos militares e à Jurisdição dos tribunais estabelecidos no decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938.
- Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

João de Mendonça Lima.

Enrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.371 - De 10 de junho de 1942 (*)

Cria no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo de consultor médico, fixando-lhe as atribuições, e dá outras providências

- O Presidente da República, usando das atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:
- Art. 1.º Fica criado, no Quadro Únido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo isolado, de provimento efetivo, padrão N, de consultor médico da Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho.
 - Art. 2.º São atribuições do consultor médico da Previdência Social:
- a) orientar e fiscalizar a instalação e o funcionamento dos serviços médicos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- b) opinar em todos os processos que envolverem matéria médica relativa
 acos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, inclusive projetos de leis
 e regulamentos;
- c) propor ao diretor do Departamento as medidas que julgar necessárias para a maior eficiência dos serviços médicos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

^(*) Publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1942.

- Art. 3.º Todos os estudos relativos à assistência médica dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões ficam subordinados à orientação direta do consultor médico da Previdência Social.
- Art. 4.º Fica aberto, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 21:700\$000 (vinte e um contos e setecentos mil réis) para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes do disposto nesta lei.
- Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942, 121.º d α Independência e 54.º d α República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.373 - De 11 de junho de 1942 (*)

Dispõe sobre questões de trabalho dos empregados da União, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados

- O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:
- Art. 1.º Aos empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, não se aplica a legislação de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. A esses servidores, todavia, são assegurados os direitos que derivam da legislação de previdência social.

- Art. 2.º As questões resultantes das relações de trabalho entre os empregados a que se refere o presente decreto-lei e as respectivas administrações, serão dirimidas por via administrativa, com recurso para a Justiça Ordinária.
 - Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

^(**) Publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 1942.

DECRETO-LEI N. 4.407 - De 25 de junho de 1942 (*)

Dispõe sobre a designação dos suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

- Art. 1.º É facultado aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho designar os suplentes de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento para funcionar, indiferentemente, em qualquer delas, sempre que se verificar a falta ou o impedimento do suplente respectivo, respeitada a categoria profissional ou econômica dos representantes.
- Art. $2.^{\circ}$ Essa designação recairá entre suplentes que pertençam à Junta de igual jurisdição e obedecerá à ordem de antiguidade dos suplentes desimpedidos.
- Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em viger na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

^(*) Publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 1942.



SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Relatório dos trabalhos realizados no período de 2 de maio a 31 de dezembro de 1941

Sr. Presidente.

Na conformidade do disposto no art. 56, letra **q**, do regulamento baixado com o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatório que se segue, dos trabalhos realizados pelo Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho desde a sua instalação, a 2 de maio, até 31 de dezembro de 1941.

ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

- 2. Distinguido com a nomeação para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, de 26 de abril de 1941, e empossado nas respectivas funções a 30 do referido mês, submetí a V. Excia., nesse mesmo dia, a lista dos auxiliares escolhidos para a chefia das cinco secções de que se compõe o Serviço Administrativo, indicando ainda os nomes dos funcionários em condições de desempenhar o cargo de Secrerio do Conselho e das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social.
- 3. As chefías das secções foram confiadas aos seguintes antigos servidores deste Conselho: Secção de Legislação e Jurisprudência, Inspetor Henrique Éboli; Secção de Pessoal e Material, Oficial Administrativo Kutuko Nunes Galvão; Secção de Atas e Acordãos, Oficial Administrativo Eloah Maia de Oliveira; Secção de Taquigrafia e Datilografia, Oficial Administrativo Dulce Muniz Freire; Secção de Comunicações, Oficial Administrativo Tomaz dos Santos Cunha, substituido pelo escriturário Acácio Pereira da Rocha.
- 4. O cargo de secretário do Chefe do Serviço Administrativo foi confiado ao escriturário Joel Barbosa Menandro, um dos mais destacados auxiliares do gabinete do ilustre Dr. Oswaldo Soares, Diretor Geral da extinta Secretaria do antigo Conselho.
- 5. Para exercer as funções de secretário da Presidência, do Conselho Pleno e das Câmaras de Justiça do Trabalho e Previdência Social, V. Excia. houve por bem designar, respectivamente, os oficiais administrativos bacharel Francisco Rinelli de Almeida, Ubyratan-Luis de Valmont, Agnelo Bergamini de Abreu e Elisa Lispector. Assim, na manhã do dia 2 de maio eram baixados os atos respectivos e promovida a sua remessa à Divisão do Pessoal para cs devidos fins.
- 6. Os primeiros dias de funcionamento do novo orgão administrativo foram de grande dificuldade, como aliás seria de prever, dado o reduzidíssimo número

de servidores com que poude contar de início, no total de 27 apenas, incluidos os chefes de secção e secretários, tendo-se em vista que pela Comissão Especial organizadora da Justiça do Trabalho fora calculado em 82 o número dos servidores necessários ao Serviço Administrativo, sendo 55 funcionários efetivos e 27 extranumerários, como se verifica do trabalho apresentado pela sub-comissão incumbida do estudo respectivo, (anexo n. IV, do Relatório do Presidente da C. E. J. T.).

- 7. Sómente a partir de 26 de majo foi que começaram a vir novos elementos para este Serviço, com a designação de alguns escriturários e a admissão de extranumerários taquigrafos para a Secção de Taquigrafia e Datilografia.
- 8. A lotação numérica do Serviço Administrativo, fixada, entretanto, em 72 servidores, ficou desfalcada, até o encerramento do exercício, de 12 lugares, sendo 5 na carreira de escriturário e 7 na de extranumerário, em virtude de não terem sido preenchidos todos os claros da lotação aprovada para este Conselho e demais orgãos da Justiça do Trabalho, por falta de interstício para promoção na carreira de escriturário e carência de candidatos aprovados nas provas de habilitação. Essa situação ainda se mantem na data do presente relatório.
- 9. O quadro a seguir demonstra a distribuição prevista pela C. E. J. T., a distribuição fixada em face da lotação aprovada e por fim a discriminação do número de servidores com que conta o Serviço Administrativo, sendo que, destes, dois se acham em gozo de licença por motivo de moléstia, um está servindo na Divisão do Pessoal do Ministério e outro na Divisão de Contabilidade do Departamento de Previdência Social.

	LOTAÇÃO PROPOSTA PELA C. E. J. T.		DISTRIBUIÇÃO FEITA DE ACORDO COM A LOTAÇÃO APROVADA			EXISTENTE			
	Ef.	Extr.	Total	Ef.	Extr.	Total	Ef.	Extr.	Total
Secção de Comunicações Secção de Pessoal e Material Secção de Taquigrafia e Datilo-	6 4	10 3	16 7	13 4	3 3	16 7	12 4	3 3	15 7
grafia	29 11	6 6	35 17	5 12	13 4	18 16	9	7 4	11 13
prudência	4 —	_ _	6	4	2 —	6 4	4	1 —	5 4
Secretário do Serviço Adminis- trativo Auxiliar dos Secretários	_1	=	_1	1 3	₁	1 4	1 3	1	1 4
TOTAIS	55	27	82	46	26	72	41	19	60

10. Com referencia ao quadro de taquíarafos, composto de 6 lugares, conforme tabela publicada no "Diário Oficial" de 14 de maio de 1941, verificou-se desde logo não ser suficiente para o avultado servico de taquiarafia da repartição , de vez que as Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social se reunem duas vezes em cada semana, às segundas e quartas, terças e sextas, respectivamente, e o Conselho Pleno às quintas-feiras, ou sejam cinco dias sucessivos de sessão em cada semana. Em face disso, em cfício de 14 de julho de 1941, encarecí a V. Excia. a necessidade de ser pedida a elevação do número de taquígrafos de 6 para 9, havendo V. Excia. solicitado ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por ofício da mesma data, n. SA-168/41, os bons ofícios de S. Excia, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, afim de ser efetuado dito aumento. Não obstante a boa vontade demonstrada pelo Diretor da Divisão do Extranumerário daquele Departamento, o aumento de taquígrafos somente foi obtido sem aumento de despesa e a partir de janeiro deste ano, conforme tabela publicada no "Diário Oficial" de 20 de janeiro p. passado, de sorte que o acréscimo de três elementos na tabela de taquígrafos resultou na diminuição de igual número de servidores na de auxiliar de escritório dește Serviço.

DECRETO-LEI N. 3.229, DE 30 DE ABRIL DE 1941

11. A grande quantidade de processos pedentes de decisão do antigo Conselho e das Câmaras extintas, exigiu fosse baixado o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, estabelecendo competência para o julgamento desses processos. Preliminarmente houve necessidade de ser feita uma revisão de todos os processos abrangidos por aquele decreto, para a sua distribuição, tendo sido designa da, por V. Ex., pela portaria n. 9, de 12 de maio de 1941, uma Comissão com essa incumbência, composta do oficial administrativo, bacharel Francisco Rinelli de Almeida, do Inspetor de Previdência, bacharel Allyrio de Sales Coelho e do Oficial Administrativo Eloah Maia de Oliveira. O número de processos examinados por essa comissão e encaminhados a apreciação dos orgãos indicados no decreto-lei n. 3.229, citado, atingiu o total de 1.645.

ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

- 12. Compete ao Serviço Administrativo:
 - "I, na Secção de Comunicações:
 - a) protocolar os papéis entrados na repartição e encaminhá-los aos orgãos competentes, devidamente autuados, quando constituirem peças iniciais de processos, ou com indicação daqueles a que devam ser juntos;
 - b) registar o andamento dos processos e papéis em trânsito, prestando informações acs demais orgãos e partes interessadas;
 - c) arquivar os papéis ou processos findos;
 - d) promover a publicação dos acordãos, despachos e outros atos;

- e) registar e expedir a correspondência da repartição.
- II, na Secção de Pessoal e Material:
- a) executar os serviços de contabilidade pública da repartição;
- b) coligir os dados para os assentamentos do pessoal e fazer os demais serviços conexos;
- c) previdenciar sebre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinados à repartição e aos demais orgãos da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição;
- d) manter as existências mínimas de material necessário à regularidade dos trabalhos;
- e) promover a limpeza e velar pela conservação da sede da repartição e do respectivo material;
- ${\bf f}$) manter a regularidade do serviço e a disciplina do pessoal da portaria.
 - III, na Secção de Taquigrafia e Datilografia:
- a) taquigrafar os debates das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- b) remeter à Secção de Atas e Acordãos, devidamente traduzidas e autenticadas, cópias das notas taquigráficas das sessões de cada uma das Câmaras e do Conselho Pleno;
- c) arquivar as notas taquigráficas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras :
 - d) realizar outros serviços de taquigrafia;
 - e) executar os serviços datilográficos de massa da repartição.
 - IV, na Secção de Atas e Acordãos:
- a) lavrar, em face das notas taquigráficas, as atas das sessões do
 Conselho Pleno e das Câmaras, arquivando-as depois de aprovadas;
 - b) preparar es acordãos dos processos julgados:
 - c) organizar as pautas de julgamento;
 - d) anotar a publicação dos acordãos, despachos e outros atos.
 - V, na Secção de Legislação e Jurisprudência:
- a) coligir e registar a legislação, bem como os julgados do Conselho Pleno, das Câmaras e outros tribunais e autoridades, inclusive os atos do Ministro, em questões de Previdência Social;
- b) fazer a ementa desses julgados, decisões ou atos, para efeito de divulgação oficial da jurisprudência;
- c) fornecer, periodicamente, ou quando solicitado, aos demais orgãos, cópia do ementário da jurisprudência;
- d) manter a biblioteca especializada da repartição, conservando atualizado o respectivo catalogo".
- 13. Como se vê, são múltiplas e importantíssimas as atribuições cometidas pela lei ao Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho.

- 14. Criando no Conselho Nacional do Trabalho dois orgãos técnicos, um no campo da Justiça do Trabalho, outro no setor da Previdência Social e mais um orgão administrativo, certamente quís o legislador livrar aqueles orgãos especializados dos encargos referentes a pessoal e outros assuntos puramente administrativos, pertinentes a toda a repartição.
- 15. Essa indubitavelmente é a finalidade do Departamento de Serviços Gerais, como foi denominado na primitiva redação da lei n. 1.346 (art. 6.º), o orgão administrativo. A lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, substituiu aquela denominação pela atual, mas conservou e ainda ampliou, as atribuições cometidas a esse orgão na primitiva redação da lei citada. Assim, no tocante à redação de atas e ao preparo dos acordãos, que a primitiva redação conferia aos Departamentos, pelo decreto-lei n. 2.852, esse encargo passou à competência exclusiva do Serviço Administrativo, sendo criada neste Serviço, para esse fim, uma secção especializada a de Atas e Acordãos.
- 16. Com referência aos assuntos de pessoal e material, a competência do Serviço Administrativo é ampla: "executar os serviços de contabilidade pública da repartição; coligir os dados para o assentamento do pessoal e fazer os demais serviços conexos; providenciar sobre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinado à repartição e aos demais orgãos da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição; manter as existências mínimas de material necessário à regularidade dos trabalhos". Esses serviços são referentes não somente à repartição principal Conselho Nacional do Trabalho, com os seus orgãos centrais incumbidos da execução dos seus serviços mas também aos orgãos locais da Justiça do Trabalho.
- 17. Para que o Serviço Administrativo possa cumprir com exatidão esse encargo, claro é que deverá ter conhecimento de tudo quanto for feito com referência ao pessoal lotado nos orgãos centrais e locais da Justiça do Trabalho, orgamento, distribuição de créditos, etc., cabendo-lhe informar os processos referentes a esses assuntos e bem assim efetuar a distribuição do material permanente e de consumo destinados àqueles orgãos.
- 18. Essa atribuição conferida ao Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho de forma alguma colide com a competência do Departamento de Administração do Ministério nos assuntos em causa, de vez que a interferência deste Serviço se efetiva no sentido da cooperação. A sua ação se faz sentir como orgão auxiliar, na coleta, coordenação e canalização de elementos provindos dos orgãos da Justiça do Trabalho em relação às Divisões de Pessoal, Material e Orçamento, do Departamento de Administração e na transmissão de atos, instruções e outros elementos, daquelas Divisões aos orgãos centrais e locais da Justiça do Trabalho.
- 19. Nessa conformidade, a atuação do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, nessa parte de suas atribuições, nada mais é que a de autorizado intermediário, servindo como elemento coordenador e de ligação entre cs

vários orgãos da Justiça Social brasileira e as Divisões do Departamento de Administração do Ministério, auxiliando-as no seu vultoso encargo, como vem fazendo com evidente vantagem para o serviço.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 20. Um dos assuntos que desde logo ccuparam a atenção da Chefia do Serviço Administrativo foi o restabelecimento da publicação da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho".
- 21. Desde a primeira fase de sua existência vinha o Conselho Nacional do Trabalho publicando uma Revista. Embora uma vez em cada ano, essa publicação foi mantida com a necessária regularidade até 1932, ano em que foi editado o número 8.
- 22. Para a publicação do n. 9, em 1933, a antiga Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho coletou os elementos necessários e os remeteu à Imprensa Nacional. Os trabalhos, porém, ficaram interrompidos na primeira revisão das provas tipográficas até fins de 1940, quando o novo Diretor daquele departamento industrial do Estado, Dr. Rubens d'Almada Horta Porto, administrador operoso e de largo descortínio, determinou o seu prosseguimento, fazendo encaminhar ao extinto orgão do antigo Conselho as provas de paginação daquele número. O material coligido, porém, havia perdido a oportunidade para a sua divulgação, dado o longo período de tempo decorrido, ficando, por esse motivo, prejudicada a publicação.
- 23. A 1.º de maio de 1941 era instalada, em todo o território nacional, a Justiça do Trabalho e o antigo Conselho Nacional do Trabalho assumia na nova organização o lugar culminante, erigido como o foi em Tribunal Superior da nova Justiça.
- 24. Tornou-se evidente desde então a necessidade de um orgão de publicidade para divulgação da jurisprudência, atos e despachos emanados dos orgãos julgadores e das entidades administrativas do grande orgão central, já no campo da previdência social, já e sobretudo no da Justiça do Trabalho.
- 25. A muitos talvez parecesse conveniente começar vida nova, editando-se uma revista ou boletim sem nenhuma relação com a antiga publicação.
- 26. A nós, porém, pareceu mais acertado reencetar-se a publicação interrompida. Assim, a "Revista do Conselho Nacional do Trabalho" seria o grande élo de ligação entre o passado glorioso do Conselho Nacional do Trabalho e a nova e promissora éra. Uma homenagem sempre renovada ao primeiro e então único orgão oficial defensor das classes operárias, aos brasileiros ilustres que idealizaram a sua primitiva organização, que presidiram os seus primeiros trabalhos, que acompanharam a sua brilhante trajetória, que proferiram os seus julgados, isentos de parcialidade e em que o objetivo primordial foi sempre a conciliação entre o patrão e o operário.

27. E V. Excia., senhor Presidente, que também representa a tradição deste Conselho, assim igualmente o entendeu, dando a sua integral aprovação à nossa iniciativa e despachando favoravelmente a exposição que sobre o assunto tive a honra de submeter à elevada apreciação de V. Excia. a 12 de junho de 1941.

CONSELHO PLENO E CÂMARAS

28. Nos quatro primeiros meses do ano de 1941, o antigo Conselho Pleno e as extintas Câmaros realizaram as reuniões e julgaram os processos constantes do quadro a seguir:

		Processor	
	Reuniões	julgados	Diligências
Conselho Pleno	18	584	46
Primeira Câmara	16	207	28
Segunda Câmara	12	170	19
Terceira Câmara	17	175	44
•			
Totais	63	1.136	137

29. Na nova fase, a partir da instalação da Justiça do Trabalho até 31 de dezembro, o número de reuniões dos orgãos julgadores e o de processos apreciados foram os seguintes:

	Reuniões realizadas	Processos julgados	Diligências
Conselho Pleno	41	5	
Câmara de Justiça do Trabalho	63	148	15
Câmara de Previdência Social	66	1.694	150
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho		3.092	
Presidente da Câmara de Previdência Social		20 6	
Diretor do Departamento de Previdência Social		198	-
Totais	170	5.343	165

- 30. O Conselho Pleno discutiu e votou ainda o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, o Regimento Interno dos Conselhos Regionais da Justiça do Trabalho, o Regulamento de Custas e o projeto de reforma do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.
- 31. Nos processos julgados pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho se incluem:
 - 82 orçamentos de receito e despesa das Instituições de Previdência Social;
 - 63 orçamentos de Carteiras de Empréstimos;
 - 54 orçamentos de Carteiras Prediais;
 - 6 orçamentos de Farmácias;

- 2 orgamentos de Carteira de Fiança;
- 2 orçamentos de Carteira de Seguros de Acidentes do trabalho;
- l orçamento de Carteira de Seguro-Doença.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

32. Durante os oito meses de seu funcionamento, de 2 de maio até 31 de dezembro realizou o Serviço Administrativo, pelas suas diversas dependências, o trabalho abaixo discriminado:

Papéis recebidos, protocolados e distribuidos	17.347
Processos autuados	1.744
Processos informados	1.712
Acordãos preparados	1.707
Ofícios e telegramas do Serviço Administrativo	2.490
Portarias e ordens de serviço	93
Processos encaminhados	7.466
Cópias extraidas do ante-projeto da reforma do decreto n. 20.465	150
Cópias extraidas de emendas do ante-projeto	50
Idem de acordãos e documentos fornecidos a outras orgãos do Conselho	
Nacional do Trabalho	208
Atas de sessões	170
Pautas de Julgamente	147
Fichas de protocolo	37.700
Acordãos colecionados e numerados na Secção de Legislação e Juris-	
prudência	6.000
Volumes catalogados na biblioteca da Secção de Legislação e Judis-	
prudência	2.500
Registos de decretos, regulamentos e decisões	4.200
Pessoas atendidas na Secção de Legislação e Jurisprudência	456
Registo de funcionários e extranumerários	732
Serviços de taquigrafia de todas as sessões do Conselho Pleno, das Câ-	
maras e da Comissão Especial da Justiça do Trabalho;	
Organização, revisõe e expedição do n. 9 da "Revista do Conselho Nacional do Trabalho;	
Distribuição do material permanente e de consumo aos orgãos centrais	
da Justiça do Trabalho (Departamentos e Procuradorias Gerais);	
Expedição de materiais de expediente aos Conselhos Regionais e Juntas	
de Conciliação e Julgamento.	

SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

33. Esta secção, confiada de início à chefia do Oficial Administrativo Tomaz dos Santos Cunha, no seu primeiro mês de funcionamento passou a ser chefiado pelo escriturário Acácio Pereira da Rocha, que até então vinha servindo, com

muita dedicação, como encarregado do Protocolo Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

- 34. Compreende essa secção os serviços afetos ao antigo Protocolo da extinta Secretaria do Conselho, acrescidos dos trabalhos de autuação de papéis quando constituem peça inicial e outros encargos discriminados no item I, do art. 55, do decreto n. 6.597.
- 35. O movimento de papéis e processos da Secção de Comunicações, nos oito meses de seu funcionamento, foi o seguinte:

Documentos protocolados e encaminhados	17.34 7
Processos autuados	1.744
Processos informados	58 3
Ofícios, telegramas e circulares expedidos	12.581
Processos encaminhados ,	7.466
Fichas	37.700
Registos de movimento de processos	52.533

36. O movimento de papéis e processos de janeiro a 30 de abril, no Protocolo Geral do antigo Conselho Nacional do Trabalho, incorporado à secção de Comunicações, é representado pelos seguintes números:

Papéis protocolados e encaminhados às Secções e Serviços	7.477
Ofícios, telegramas e circulares encaminhados	4.138
Processos informados	264
Processos encaminhados ao Gabinete do Ministro	
Processos encaminhados às Secções e Serviços	534
Processos remetidos ao arquivo do Ministério	2.732
Processos remetidos aos Conselheiros	1.469

SECÇÃO DE PESSOAL E MATERIAL

- 37. A chefia desta secção foi confiada ao Oficial Administrativo Kutuko Nunes Galvão, que no antigo Conselho vinha dirigindo com grande capacidade e dedicação o "Serviço de Atas, Acordãos e Jurisprudência".
- 38. Conforme já foi salientado em outro capítulo deste relatório, é de grande relevância a atuação dessa secção na órbita que lhe foi traçada no regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. De seu bom funcionamento depende em parte a regularidade dos trabalhos dos diversos orgãos da Justiça do Trabalho, no que se refere aos serviços de pessoal e material, situado como o foi, pelo citado regulamento, entre aqueles orgãos e as Divisões respectivas do Departamento de Administração do Ministério.

- 39. Nos primeiros meses de seu funcionamento grandes foram as dificuldades com que teve de lutar para normalização dos seus serviços, felizmente já agora postos em boa ordem e regularidade.
- 40. Os trabalhos da secção, realizados nos oíto meses de seu funcionamento foram os constantes do seguinte resumo:

Ofícios expedidos	217	
Telegramas	57	
Processos informados	258	
Registo de funcionários e extranumerários	732	
Pedidos de material atendidos, das diversas divisões e secções		
dos orgãos do Conselho Nacional do Trabalho	1.631	
Material de consumo remetido aos Conselhos Regionais e Juntas de		
Conciliação e Julgamento	39 c	caixotes
Material de Consumo encaixotado e prento para embarque na data		
deste relatório	84	"

SECCÃO DE TAQUIGRAFIA E DATILOGRAFIA

- 41. Coube a chefia desta secção a um dos bons elementos com que contava a extinta Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho junto ao antigo Conselho. Esteno-datilógrafo, além de servir nas sessões dos extintos orgãos julgadores, exercia o cargo de Secretário de V. Excia. quando se implantava a Justiça do Trabalho. Conhecendo de perto o zelo e a dedicação com que vinha desempenhando as suas funções o Oficial Administrativo Dulce Muniz Freire, confiei-lhe, com aprovação de V. Ex. a chefia do importante setor deste Serviço.
- 42. Como aconteceu com as demais secções do Serviço Administrativo, grandes foram as dificuldades encontradas e que infelizmente ainda subsistem, para que a secção possa dar cumprimento ao vultoso encargo que lhe compete, dada a insuficiência de servidores com que conta. No setor da taquigrafia, verificou-se desde logo quão diminuto era o número de 6 taquigrafos fixado para o serviço de estenografia da repartição em face do funcionamento das Câmaras e Conselho Pleno em cinco dias sucessivos em cada semana. Para dar vazão a esse trabalho houve necessadade de ser prorrogado o expediente daqueles servidores, recorrendo-se ainda aos serviços de servidores lotados em outras dependências do Conselho Nacional do Trabalho. Conforme ficou esclarecido em outra parte deste relatório, foi pleiteado junto aos orgãos competentes o aumento de 6 para 9 do número de taquigrafos, o que afinal foi obtido para o corrente exercício.
- 43. No setor da datilografía as dificuldades não são menores. Com uma estimativa de 25 datilógrafos, como foi calculado pela C. E. J. T., conta a secção apenas com 3 escriturários para esse serviço, de vez que ainda não foram preenchidos os claros de auxiliar de escritório existentes na tabela de extranumerários deste Conselho.

44. O resumo dos trabalhos da secção é o seguinte:

Serviço de taquigrafia e tradução das notas taquigráficas das sessões do	
Conselho Pleno e das Câmaras no total de	170
Idem das reuniões realizadas pela Comissão Especial da Justiça do Trabalho	
Ofícios de remessa de acordãos	1.848
Cópias extraidas do ante-projeto de reforma 🕭 decreto n. 20.465	150
Cópias de emendas do ante-projeto	- 30
Resumo dos processos julgados nas sessões do Conselho Pleno e das Câ-	
maras no total de	170

SECÇÃO DE ATAS E ACORDÃOS

- 45. Para a chefia deste importante setor do Serviço Administrativo, foi escolhido um dos mais esforçados elementos que vinha de longa data servindo na antiga 2.ª Secção da extinta secretaria do Conselho, o oficial administrativo Eloah Maia de Oliveira.
- 46. O relatório anexo, apresentado a esta chefía por aquele distinto funcionário, bem esclarece as dificuldades que teve de enfrentar nos primeiros meses de funcionamento da secção em que se transformou o antigo "Serviço de Atas, Acordãos e jurisprudência", dada a carência de elementos com que poude contar de início. A sua conhecida capacidade de trabalho e a dedicação dos seus auxiliares, recrutados em os novos elementos com que foi contando o Serviço Administrativo, venceram afinal essas dificuldades e os trabalhos da Secção em breve se achavam completamente normalizados e com a eficiência necessária, achando-se em dia os serviços de preparo e publicação de acordãos e demais encargos cometidos pelo regulamento deste Conselho àquela Secção.

47. É o seguinte o resumo dos trabalhos da Secção:

Acordãos preparados e datilografados	1.707
Pautas de julgamento	147
Atas das sessões	
Processos classificados	1.522
Processos transitados pela secção	6.051

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

48. Uma medida de grande alcance estabelecida no Regulamento baixado com o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, foi sem dúvida a criação, no Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, da Secção de Legislação e Jurisprudência, tendo anexa uma biblioteca especializada. Os relevantes serviços já prestados por essa secção às demais dependências deste Conselho nos oito primeiros meses de seu funcionamento provam de sobejo quão acertada foi essa providência.

- 49. Para a sua organização e direção tive a felicidade de poder contar com a pessoa do distinto e zeloso funcionário deste Conselho, Inspetor Chefe Henrique Ebolli. Servidor dos mais antigos do Conselho, de atuação sempre destacada nos altos postos que ocupou, com notório conhecimento dos assuntos abrangidos pela legislação brasileira do trabalho e da previdência social, havendo organizado e publicado diversos volumes da jurisprudência do antigo Conselho, estava naturalmente indicado para exercer a chefia desse importantíssimo setor do orgão incumbido dos servicos administrativos do novo Conselho.
- 50. As primeiras dificuldades surgidas foram logo enfrentadas e vencidas e assim, com o concurso de reduzido número de auxiliares, em breve espaço de tempo ficava concluida a organização da secção e instalada a biblioteca, entrando os seus serviços em pleno funcionamento.
 - 51. O trabalho realizado nesses oito meses foi o seguinte:

Ofícios	102
Processos informados	103
Cópias de acordãos, portarias e outros atos, fornecidas às di-	
versas dependências do C. N. T	208
Cópias de documentos e atos	639 folhas
Registo de decretos, regulamentos e decisões	4.220
Atualização do catálogo	

E outros serviços discriminados no relatório apresentado pelo chefe da Secção a esta chefia, anexo ao presente.

52. Eis, Sr. Presidente, as informações e elementos de maior relevância que me cumpre prestar, neste primeiro relatório que tenho a honra de apresentar a V. Excia., resumo das atividades e ocurrências do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho nos oito primeiros meses de sua existência.

Os relatórios anexos, dos Chefes das Secções deste Serviço dirão em seus detalhes, dos trabalhos e esforços desses dedicados servidores e seus dignos auxiliares.

Rio, 28 de fevereiro de 1942. — José Bernardo de Martins Castilho, Chefe do Serviço Administrativo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatório das atividades do Departamento no período de 2 de maio até 31 de dezembro de 1941

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao disposto no art. 56 do novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, submeto à elevada apreciação de V. Excia. o relatório das atividades do Departamento de Justiça do Trabalho no período de 2 de maio até 31 de dezembro de 1941.

Compete a este Departamento, nos termos do art. 53 do referido regulamento as seguintes atribuições:

- 1.º, por intermédio da Divisão de Processo:
- a) instruir os processos de recursos de decisões dos Conselhos Regionais, bem como os de conflito de jurisdição nos dissídios individuais e coletivos, e
- b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos a tais processos, e
 - 2.º, por intermédio da Divisão de Controle Judiciário:
- a) registar a constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem assim as modificações que ocorrerem na sua composição;
- b) informar sobre anomalias porventura verificadas na constituição ou funcionamento dos mesmos Conselhos e Juntas bem como sobre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados;
- c) instruir os processos referentes a assuntos administrativos dos orgãos da Iustica do Trabalho:
- d) acompanhar a produção desses orgãos coligindo para esse fim, cópias das respectivas atas de sessões ou de audiências e outros elementos informativos:
- e) organizar estatísticas dos processos sujeitos à apreciação dos referidos orgãos, inclusive das respectivas decisões; e
- f) proceder a estudos sobre a frequência dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos orgãos da Justiça do Trabalho.

Para desempenho desses encargos, o Departamento de Justiça do Trabalho conta com apenas, a Divisão de Processo e a Divisão de Controle Judiciário.

DA DIVISÃO DE PROCESSO

Compete a esta Divisão:

- α) instruir os processos de recursos de decisões dos Conselhos Regionais, bem como os de conflito de jurisdição nos dissídios individuais e coletivos, e
- **b)** promover as diligências e praticar os demais atos previstos em lei, relativos aos processos de que trata α alínea anterior.

Para isso aquela Divisão conta com a Secção de Dissídios Individuais e α Secção de Dissídios Coletivos.

A instrução dos processos compreende o exame dos papéis, a sua informação, o preparo de todo o expediente, a abertura de vista às partes interessadas, e também as notificações para cumprimento das decisões dos orgãos superiores. No anexo n. 1, encontra-se discriminado o movimento de processos e papéis transitados na S. D. I. desde 2 de maio até 31 de dezembro de 1941.

Quando este Departamento começou a sua atividade, havia, da extinta 1.ª Secção, e passou para a atual S. D. I. um total de 804 processos que teve de ser convenientemente examinado. Nesse total encontravam-se 343 referentes a reclamações, 324 relativos a inquéritos e 137 de naturezas diferentes.

Enquanto se processava o exame daquele acervo da extinta $1.^{\alpha}$ Secção, entravam na atual S. D. I. outros processos e papéis novos, que, até o fim de 1941, atingiram a 2.170, dos quais 578 tratavam de reclamações, 361 se referiam a inquéritos e 1.231 tratavam de assuntos diversos, mas subordinados à competência da S. D. I.

Recebeu então essa Secção um total de 2.974 processos e papéis.

Desse número foram examinados e devidamente informados 850 processos que tratavam de reclamações, 685 de inquéritos administrativos e 828 de naturezas diversas, ou seja um total de 2.363 processos e papéis.

Verifica-se, pelo exposto, que deixaram de ser examinados 611 processos e papéis, dos quais 71 tratavam de reclamações e 540 de naturezas diferentes.

Do exame e informação dos processos e papéis, resultou, muitas vezes, a necessidade de expedientes vários. E o movimento do expediente organizado pela S. D. I. foi o seguinte:

Ofícios	550
Telegramas	3
Certidões	16
Editais	3

A Secção de Dissídios Coletivos da mesma Divisão de Processo, inicialmente prestou a sua colaboração examinando processos já considerados findos, do tem-

po da extinta 1.ª Secção, e procedendo ao seu relacionamento para remessa ao arquivo geral deste Ministério.

Com esse trabalho da S. D. C. foram examinados então e mandados para o Arquivo 2.811 processos.

Presentemente essa Secção efetua a revisão de processos que se acham na Divisão aguardando o preenchimento de diligências, tendo facilitado já o andamento de 158, dentre os 179 que estavam naquelas condições.

A frequência dos dissídios coletivos não é intensa como a dos individuais, de modo que é menos reduzido o movimento de processos de competência exclusiva dessa Secção. Contudo transitaram por ela 34 processos dos quais 2 eram considerados como sendo de dissídios coletivos.

PESSOAL

Para a execução dos trabalhos das suas duas Secções dispõe α Divisão de Processo do seguinte pessoal:

- 1) Para direção:
- 2 Chefes de Secção.
- 2) Para exame e instrução de processos:
- a) 3 oficiais administrativos:
- b) 5 escriturários, e
- c) 8 extranumerários.

Tem a Divisão de Processo, como se vê, apenas 16 servidores o que é reduzidíssimo, uma vez que devem ser levados em conta: as férias regulamentares, as licenças, faltas por motivo de moléstia e substituição de Chefes, não se tendo, em rigor, para todos os seus trabalhos diários, aliás em apreciavel quantidade, como ficou demonstrado no anexo n. 1, mais de 10 servidores, dentre os quais não há datilógrafos. Esses esclarecimentos teem por objetivo tornar bem claro que seria de facil explicação qualquer atraso em processos ou em outros encargos da Divisão, o que, entretanto, não se tem verificado, graças à elevada noção de dever de todos os que integram a referida Divisão.

DA DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

Compete a esta Divisão:

 a) registar a constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem assim as modificações que ocorrerem na sua composição;

- b) informar sobre anomalias porventura verificadas na constituição ou ne funcionamento dos mesmos Conselhos e Juntas, bem como sobre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados;
- c) instruir os processos referentes a assuntos administrativos dos orgãos da Justiça do Trabalho;
- d) acompanhar a produção dos orgãos da Justiça do Trabalho, coligindo, para esse fim, cópias das respectivas atas, de sessoes ou de audiências, e outros elementos informativos;
-) organizar estatísticas dos processos sujeitos à apreciação dos referidos orgãos, inclusive das respectivas decisões;
- proceder a estudos sobre a frequência dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos orgãos da Justiça do Trabalho.

No desempenho de tão variados quão amplos encargos, foi intenso o trabalho dessa Divisão nos primeiros oito meses de sua atividade.

Conta ela também com duas Secções: A Secção de Administração Judiciária e a Secção de Estatística Judiciária.

Pela primeira dessas Secções transitaram 641 processos dos quais a sua maioria se originou de ofícios e telegramas vindos dos Conselhos Regionais do Trabalho e Juntos de Conciliação e Julgamento. Desse total, 399 tiveram curso completo, restando 242 cujo arquivamento ficou dependendo apenas de respostas a ofícios e telegramas neles expedidos.

Coube ainda a essa Secção participar das providências tomadas por este Departamento para atender as necessidades de pessoal e material dos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento. Instruiu ela vários processos referentes ao processamento de contas de aluguél de casa, telefone, concessão de franquia postal e telegráfica e fornecimento do Diário Oficial e do Boletim do Pessoal àqueles orgãos.

Organizou ainda essa Secção diversos fichários em que se encontram ótimos elementos informativos a respeito da organização e composição dos orgãos da Justiça do Trabalho, figurando neles o Conselho Nacional do Trabalho com seus 18 membros e um suplente, o Presidente e os Vice-Presidentes, nominalmente; a Câmara de Justiça do Trabalho, os Conselhos Regionais, em número de 8, com seus Presidentes e respectivos suplentes, 32 vogais e cutros tantos suplentes; as Juntas de Conciliação, num total de 36, com seus Presidentes e respectivos suplentes, 72 vogais e igual número de suplentes.

Foi organizado também o fichário dos juizes de Direito de 18 Estados e do Território do Acre, em número de 889, faltando somente os dos Estados do Amazonas e de Sergipe, cujos dados ainda não foi possivel obter-se, não obstante as providências tomadas para esse fim.

No minucioso trabalho que acompanha o presente como parte do relatório do Diretor da D. C. J. (anexo ao n. 2 — fis. 19 a 29), não só se encontram vários informes sobre os trabalhos realizados por essa Secção como também alquins quadros demonstrativos referentes.

- a) ao número de processos instruidos, com a discriminação dos orgãos interessados:
- b) ao movimento de expediente com 715 papéis recebidos e 1.145 expedidos;
- c) co número dos Juizes de Direito:
- d) ao estudo sobre as alterações ocorridas na composição dos orgãos da Justiça do Trabalho;
- e) ao movimento de escriturários nomeados para os orgãos da Justiça do Trabalho, e também
- i) em relação aos mensalistas e diaristas dos mesmos orgãos.

Compete à Secção de Estatística Iudiciária acompanhar a produção dos orgãos da Justiça do Trabalho, coligindo, para esse fim, cópias das respectivas atas, de sessões ou de audiências, e outros elementos informativos, organizando estatísticas dos processos sujeitos à apreciação dos referidos orgãos, inclusive das respectivas decisões e procedendo a estudos sobre a dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos orgãos da Justiça do Trabalho.

O quadro estatístico de fis. do anexo n. 3, organizado pelo S. E. J., diz respeito apenas à produção dos Conselhos Regionais, em 1941. Nesse quadro se encontram os números das audiências dadas pelos respectivos presidentes e o das sessões que se realizaram; o número dos processos entrados em pauta; os casos de inquéritos administrativos; os de conflitos de jurisdição, e os de recursos ordinários: os de dissídios coletivos; o número dos recursos de avocatórias providos, não providos e arquivados; o de reclamações procedentes, improcedentes e arquivados, o número de recursos de embargos, aceitos em parte e rejeitados. Conquanto não seja um trabalho rigorosamente completo, já se pode avaliar qual foi a produção dos Conselhos Regionais desde a sua instalação até o final de 1941, não se incluindo nele o movimento do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região por não terem sido remetidos os elementos que lhe foram solicitados.

Outro trabalho que dá uma idéia da produção das Juntas de Conciliação e Julgamento são os quadros de fls.

Nesses quadros se encontra o número das reclamações recebidas e o dos processos entrados em pauta; o número das reclamações resolvidas com o respectivo valor das que foram conciliadas; os acordos que foram homologados; o número e o valor das reclamações procedentes e improcedentes, procedentes em parte, e das que foram arquivadas; o número das reclamações não conhecidas; a quantidade dos inquéritos administrativos, conciliados alguns e remetidos aos C. R. T. outros; os casos de incompetência do Tribunal; e os de conflito de ju-

risdição; o número dos recursos de embargos e os de agravos aceitos e rejeitados no todo ou em parte; e o número dos mandados de citações expedidos; as decisões cumpridas em face dos mandados e o número das penhoras realizadas.

Para avaliar da utilidade da Secção de Estatística Judiciária, não há mister outra apreciação; é bastante atentar para as atribuições que lhe estão cometidas pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 1940.

Para apurar a frequência dos dissídios afetos aos orgãos da Justiça do Trabalho, já organizou aquela Secção mais de onze mil fichas nas quais se acham anotados os elementos principais dos processos julgados por aqueles orgãos em todo o território nacional.

Vencida essa primeira fase, de organização das fichas, iniciar-se-á agora o levantamento dos quadros estatísticos. Essa tarefa, entretanto, exige mais algum tempo: é trabalho que necessita de pessoal mais numeroso, de máquinas especiais de que o Departamento não dispõe até o presente.

Contudo, esperamos realizar esse trabalho com o próprio pessoal da Secção e a colaboração de outros orgãos do Ministério de modo que se possa apresentar em breve o resultado do estudo sobre a frequência dos dissídios individuais e celetivos nas diversas regiões do país.

Não só há necessidade de máquinas indispensaveis para a realização desses serviços como também de pessoal para organização de fichas. Seria de grande conveniência que no decorrer de 1942 se obtivesse também a admissão de tarefeiros para esse sim.

Para a execução dos trabalhos de suas duas Secções, a D. C. J. contou apenas com o seguinte pessoal:

- 1) Para direção:
- 2 Chefes de Secção.
- 2. Para exames e estudo dos papéis e processos:
- a) 2 oficiais administrativos:
- b) 10 escriturários, e
- c) 5 extranumerários.
- Sr. Presidente.

Em o ofício de 10 de junho de 1941, DCJ-54-41, tivemos oportunidade de cientificar a V. Excia. a conduta deste Departamento no sentido de ser prestada aos orgãos da Justiça do Trabalho e especialmente aos que funcionavam fora desta Capital uma colaboração constante e que abreviasse a organização e funcionamento dos referidos orgãos.

Para esse fim, houve, com anuência de V. Excia., imediato e frequente contacto com o Departamento de Administração deste Ministério de modo que se não retardasse a lotação nominal dos crgãos da Justiça do Trabalho, inclusive a do Serviço Administrativo e a dos Departamentos subordinados a este Conselho. Não se descuidou também esse Departamento, outrossim, da distribuição dos extranumerários mensalistas por aqueles diferentes orgãos.

Este Departamento ao prestar essa colaboração teve em vista unicamente o interesse do serviço público e corresponder aos desejos manifestados sempre por V. Excia. de ver os orgãos da Justiça do Trabalho inicitarem suas atividades.

O efeito dessa colaboração foi desde logo sentido como pode atestar, entre outros, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho, no Distrito Federal, Professor Dr. Edgard Ribeiro Sanches. O que fizemos de início e foi, então, recebido com geral satisfação, conforme demonstrações manifestadas, é o que continuamos a fazer até a presente data.

Pelo grande movimento de telegramas e ofícios trocados com os Srs. Presidentes de Conselhos Regionais e de Juntas de conciliação e Julgamento é facil de se verificar como eram bem recebidas as providências adotadas pelo Departamento.

Quanto aos trabalhos realizados, seria demasiado relacionar todos os casos em que o D. J. T. prestou sua colaboração aos orgãos da Justiça do Trabalho. Citaremos, porem, alguns como testemunhos da nossa cooperação. Organizou o Departamento, com os poucos elementos de que dispunha, aliás fornecidos por alguns Conselhos Regionais e Juntas, uma minuciosa proposta orçamentária das dotações destinadas àqueles orgãos no exercício de 1942, proposta essa que, com pequenas alterações, foi bem sucedida. Instruiu também o Departamento processos de relevante interesse para os referidos orgãos, tais como o de pedido de crédito especial para atender o pagamento das suas despesas de custeio, a partir de 1 de maio até 31 de dezembro do ano p. findo. Recebendo de todas as Regiões os esclarecimentos solicitados, foi o respectivo processo, devidamente instruido, submetido à elevada consideração de V. Excia.

Além de grande número de consultas devidamente instruidas e submetidas à aprectação superior, este Departamento teve a oportunidade de se manifestar também sobre outros assuntos de interesses dos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento. Haja vista o que se relaciona com a medida pleiteada pela Divisão de Orçamento do Departamento de Administração no sentido de serem as dotações orçamentárias daqueles orgãos da Justiça movimentadas por intermédic das Delegacias Regionais deste Ministério.

Como consta do respectivo processo a manifestação deste Departamento foi contrária àquela sugestão, de acordo, aliás, com a maioria dos Presidentes dos C. R. T.

Confirmando os propósitos já manifestados a V. Excia., a colaboração deste Departamento é feita no interesse do serviço público.

Felizmente essa colaboração tem sido bem compreendida. Quando, por exemplo, de minha visita ao Conselho Regional de São Paulo, em outubro de 1941, tive a oportunidade de ouvir a mais sincera prova dessa compreensão, expressa por membros componentes dos orgãos da Justiça do Trabalho naquele Estado.

Da atuação do Departamento, poderiamos fazer ainda referências a grande número de processos submetidos à apreciação de V. Excia. dos quais muitos já obtiveram aprovação.

Em todos esses casos colaborou eficientemente a Divisão de Controle Judiciário deste Departamento.

Prestados esses escletrecimentos acerca das atividades da Divisão de Processo e da Divisão de Controle Judiciário, cabe-me dizer também algo a respeito dos trabalhos realizados no Gabinete do Diretor deste Departamento.

Entraram nesse Gabinete, até 31 de dezembro de 1941, vindos de procedências diversas 6.111 processos e papéis e foram despachados 6.050, como consta do seguinte quadro:

Meses	Entrados	Despachados
Maio	178	172
Junho	1.236	1.242
Julho	926	924
Agosto	805	803
Setembro	815	801
Outubro	836	830
Novembro	653	649 [•]
Dezembro	662	629

Tambem foram organizados e expedidos pelo mesmo .Gabinete:

393 ofícios:

- 157 telegramas; e
- 2.162 guias de remessa de processos e ofícios.

Esse trabalho, realizado de modo a satisfazer aos preceitos regulamentares e aos interesses das partes, teve a coadjuvação do meu Secretário e a de mais dois auxiliares, um deles encarregado da execução de todo o serviço mecanográfico e o outro de serviços gerais do gabinete.

Sr. Presidente.

É motivo de grande satisfação ao submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o relatório dos primeiros 8 meses de atividade do Departamento de Justiça do Trabalho, poder declarar que os seus trabalhos estão em dia e testemunhar a dedicada colaboração de todos os componentes do quadro de seu pessoal.

Em vista, porem, dos múltiplos encargos que lhe compete, e considerando o vulto dos serviços que foram realizados nesses oito meses, com perspectiva de se tornar ainda muito maior futuramente, vejo-me compelido a declarar a V. Excia. que são necessárias as seguintes providências, em benefício deste Departamento.

- 1) que seja efetivada a lotação do pessoal que lhe era destinado, de vez que presentemente se acha desfalcado de cerca de 50 %;
- 2) que sejam obtidos para sua lotação funcionários datilógrafos e contadores ou guarda-livros:
- 3) que seja elte suprido de máquinas de escrever em número suficiente às suas necessidades;

e que lhe seja dado um maior espaço para localização do seu pessoal,
 ainda mesmo que lhe sejam restituidas as salas temporariamente cedidas ao
 P. S. e ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Esta última providência é urgentíssima. Haja vista que o Gabinete do Diretor do Departamento não dispõe sequer de capacidade para ter, ao menos, a pequena parte de mobiliário que lhe é destinado, e as mesas dos funcionários, nas Divisões, se encontram colocadas de modo que, por falta de espaço, contraria todas as regras da higiene do trabalho.

Sr. Presidente,

Não poderia terminar esse relato dos trabalhos realizados pelo Departamento. e das condições em que os mesmos se processaram em seus primeiros 8 meses de atividade sem ter uma palavra de agradecimento à preciosa colaboração de todos aqueles que nele servem, merecedores que são do melhor conceito em vista do zelo e dedicação com que realizam as tarefas que lhe são cometidas, e dos dois diretores de Divisão, dos Chefes de Secção e seus substitutos, muito me apraz testemunhar perante V. Excia. que tem sido bem valiosa a assistência por eles prestada, com assiduidade e inteligência, aos respectivos sectores que dirigem, bem assim os meus agradecimentos à dedicada e eficiente atuação do Secretário.

A V. Excia., Exmo. Sr. Presidente, o meu profundo reconhecimento pelo apoio prestado ao Departamento em todas as suas necessidades.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Bernardo Cezar de Berredo Carneiro.

MOVIMENTO DE PROCESSOS DA SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESDE 2 DE MAIO a 31 DE DEZEMBRO DE 1941

PROCESSOS E PAPÉIS DA ANTIGA 1.ª SECÇÃO		PAPÉIS ENTRADOS DESDE 2 DE MAIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1941	TOTAIS .	PROCESSOS INFORMADOS	PROCESSOS POR INFORMAR
Natureza	Quantidade				
a) reclamações	343	578	921	850	71
b) inquéritos administrativos	324	361	685	685	
c) diversos	137	1.231	1.368	828	540
TOTAIS	804	2.170	2.974	2.363	611



DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório correspondente ao período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1941



			•
1			

Em 16 de março de 1942.

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Em cumprimento ao dever regulamentar que me incumbe, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório dos trabalhos do Departamento de Previdência Social, no decorrer do ano de 1941, a contar da data de sua instalação, em 1.º de maio do mesmo ano.

Devo salientar, preliminarmente, que os múltiplos encargos que me estão afetos na direção do referido Departamento, aliados ao acúmulo de serviço, em geral, em todas as suas dependências, como de tudo tem ampla ciência Vossa Excelência, não só, por um lado, me impediram de apresentá-lo no prazo regulamentar, ou seja, no mês de fevereiro p.p., mas, outrossim, de confeccioná-lo pela forma mais perfeita e completa que desejava e merecia o extenso âmbito das atividades e a importância do setor que dele depende; o que, muito sinceramente, lamento perante Vossa Excelência, conscio, porém, de oferecer, com o presente trabalho, o maior esforço e a maior boa vontade, para que traduzisse, ao menos sumariamente, aquilo que nele se devia conter.

CAPITULO I

LIGEIRO HISTÓRICO DO DEPARTAMENTO

Pareceu-me indispensavel à melhor compreensão dos trabalhos realizados, e por ser este o primeiro relatório apresentado depois da criação do Departamento, sintetizar, em linhas gerais, o porque e o como do aparecimento desse orgão no cenário do serviço público federal.

E tanto mais à vontade me sinto, para fazê-lo, por ter participado da maior parte dessa gênese, como técnico da Comissão Organizadora e, depois, membro da Comissão Instaladora da Justiça do Trabalho, à qual esteve afeta tambem a reorganização do Conselho Nacional do Trabalho.

Origem e criação legal

O Departamento de Previdência Social apareceu a primeira vês, em texto legal, nos arts. 6.º, 28 e 29 do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, que deu nova organização ao Conselho Nacional do Trabalho, como um dos orgãos administrativos componentes dessa repartição.

A reestruturação do Conselho foi, como se sabe, determinada pelas novas atribuições que lhe couberam, como tribunal superior da Justiça do Trabalho.

Tornado orgão hibrido, de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, matérias, senão estanques, muito diferenciadas e especializadas, todavia, houve mister reajustá-lo à nova situação.

E impôs-se, então, ao mesmo passo que a separação do tribunal e das Procuradorias, em dois ramos correspondentes a cada especialidade, a da realização dos serviços administrativos, em dois grandes orgãos, que, pelo vulto das atribuições e por seu âmbito nacional, constituiram-se em Departamentos: — Departamento de Justiça do Trabalho e Departamento de Previdência Social; tendo, como oraão de ligação e de execução de serviços gerais, o Serviço Administrativo.

Com a constituição do Departamento de Previdência Social, no Conselho Nacional do Trabalho, foram atendidas, outrossim, antigas necessidades, sentidas de há muito, não só pela administração, como, tombem, pelas próprias instituições de previdência social.

Eram elas, essencialmente, duas: — uma, a de ser emprestado um desenvolvimento maior à antiga Secretaria do Conselho, no sentido de readaptá-la às condições vigentes no setor da previdência social; outra, a de, para melhor atender às finalidades do Conselho Nacional do Trabalho, conferir àquele orgão um certo número de atribuições no âmbito administrativo e técnico da previdência social, afim de mais facil e uniformemente solucionar os casos dessa natureza, em benefício das instituições fiscalizadas.

Regulamentação de suas atribuições e sua organização interna

A regulamentação do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, já referido, veio, então, fixar, convenientemente, a estrutura dos novos orgãos do Conselho, desenvolvendo através a mesma a competência legal que lhes fora atribuida.

No que concerne ao Departamento de Previdência Social, o regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, em seu art. 49, dividiu-o em cinco Divisões, duas das quais, subdivididas em Secções, fixando-lhes, no art. 54, a competência, e discriminando, nos arts. 56 e 57, a do Diretor do Departamento e nos arts. 58 a 61 a dos Diretores de Divisão e demais funcionários.

Instalação

Definida, assim, sua estrutura, instalou-se o novo Departamento, ao mesmo tempo que seus congêneres, a 1.º de maio de 1941, quando, declarada pelo Sr. Presidente da República instalada, em todo o país, a Justica do Trabalho, entrou tambem em vigor o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Extensão de suas atribuições

O decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, veio, pouco depois, extender a competência do Departamento, dando ao seu Diretor atribuições decisórias nos assuntos de ordem administrativa e técnica relativos às instituições de previdência social, que dependerem de autorização ou aprovação do Conselho e a de fazer

cumprir, em geral, as disposições legais e regulamentares, ressalvada, num e noutro caso, a competência atribuida aos cutros orgãos.

Este decreto-lei revestiu-se de excepcional importância para o Conselho Nacional do Trabalho, na parte relativa à previdência social, efetuando uma redistribuição de competências, que veio cristalizar a orientação já imprimida pela primeira reforma, no sentido já assinalado de atribuir às autoridades singulares, — Presidente do Conselho e Diretor do Departamento —, as decisões de carater administrativo e técnico, e ao tribunal as decisões de recursos, na relevante função contenciosa.

Trabalhos inicials

. A primeira fase dos trabalhos do Departamento, ainda não de todo encerrada, consistiu em solucionar o sério problema da "reorganização em funcionamento", na adaptação das Secções e orgãos técnicos provenientes da antiga Secretaria ao novo esquema regulamentar.

Veio, depois, forçadamente, a implantação dos novos serviços que lhe foram afetos, fase em que ainda se encontra, atentas as dificuldades, em boa parte de pessoal e de material, a enfrentar, e os seus dez meses de funcionamento, apenas, que não lhe permitiram, como é natural, a plena expansão de suas atividades.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Obedecendo à mesma norma adotada no item anterior, julguei util, também, expor, em síntese, a organização do Departamento (DPS).

Organização interna

Compreende ele cinco Divisões, a saber:

- Divisão de Coordenação e Recursos (DCR), que se subdivide em:
 - Secção de Recursos de Benefícios (SRB);
 - Secção de Orgãos de Administração (SOA).
- Divisão de Contabilidade, que se subdivide em :
 - Secção de Receita e Despesa (SRD);
 - Secção de Controle Patrimonial (SCP);
 - Secção de Centralização Contabil (SCC).
- Divisão de Fiscalização (DF).
- --- Divisão Imobiliária (DI).
- Divisão Atuarial (DA).

Cada uma dessas Divisões corresponde a uma necessidade técnica imperiosa, no que diz respeito às instituições de previdência social, facilmente indicada pelas suas próprias denominações.

Cabe, aquí, notar que, para completar o esquema, dentro do princípio de uma Divisão para cada necessidade técnica, resta ser criado um orgão médico, atenta a imprescindibilidade de uma assistência desse carater no Departamento, face ao desenvolvimento e importância da matéria no âmbito da previdência social.

E é provavel que, em breve, essa verdadeira lacuna venha a ser preenchida.

Direção

A direção do Departamento cabe a um Diretor, padrão P, nomeado em comissão, e a das Divisões a Diretores, padrão N, no mesmo carater.

A chefia das Secções constitue função gratificada.

O Diretor do Departamento dispõe ainda de um Secretário, que constitue também função gratificada.

Atribuições gerais

De um modo geral, cabe ao Departamento a orientação e a fiscalização das instituições de previdência social, funções que exerce, quer diretamente, pelo seu Diretor, ou pelos Diretores de Divisão e, em especial, pelos Inspetores de Previdência, quer como orgão técnico e de instrução nas matérias da competência do Presidente do Conselho, solicitando a audiência da Procuradoria da Previdência Social, quando o estudo dos casos envolver matéria jurídica ou dúvida de ordem legal.

Funciona também o Departamento como orgão técnico e de instrução nos casos de recurso de decisões das administrações dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujo julgamento cabe à Câmara de Previdência Social, e, também, nos recursos cabiveis das decisões desse Colendo tribunal. Exerce, ainda as mesmas funções, nas matérias de competência do Conselho Pleno e do Ministro do Trabalho, referentes à previdência social. É ainda, nesses casos, o orgão encaminhador dos processos à Procuradoria da Previdência Social e aos tribunais e autoridades julgadoras.

Assim, quer como orgão instrutor e decisório, quer apenas como orgão instrutor ou encaminhador, todos os assuntos relativos à previdência social por ele transitam necessariamente, em sucessivos e diferentes andamentos.

O organograma do Departamento, constante do anexo, completará, melhor elucidando, a síntese acima.

CAPITULO III

ATIVIDADES DE CARATER INTERNO DO DEPARTAMENTO

Expostas nos dois Capítulos anteriores a criação e a organização do Departamento, melhor poderá ser apreciado, então, o presente Capítulo, que diz respeito às suas atividades de carater **interno** e, bem assim, o seguinte, alusivo às de carater externo, distinção que julquei util à mais facil exposição da matéria,

adotando, no mesmo intuito, a separação dos assuntos correspondentes aos trabalhos propriamente do Diretor do Departamento, e os de cada uma das Divisões.

Gabinete do Diretor

A execução dos serviços do Gabinete do Diretor, sob a imediata e contínua orientação deste, esteve a cargo do Secretário, auxiliado por funcionários e extranumerários, à proporção das necessidades.

Foi Secretário do Diretor, até 24 de novembro, o Oficial Administrativo, Ruy Moreno Maia, dispensado a pedido, em virtude de passar a ter exercício na Divisão de Pessoal do Ministério.

A partir dessa data, a função de Secretário vem sendo exercida pelo Escriturário G, Decio Ferrão Berrini, que já prestara, anteriormente, bons serviços, como auxiliar de primeiro servidor.

Movimento de processos e liquidação do acervo anterior

Os dados estatísticos adiante transcritos dão idéia do que foi e é ainda o movimento de processos e de expediente no Gabinete do Diretor, por onde transitam obrigatoriamente, como ficou exposto no Capítulo II do presente relatório, todos os processos, sem exceção, que se referem à previdência social: — para despacho inicial; para despachos interlecutórios; para decisão final, quando da competência do Diretor do Departamento; para ir ao Presidente do Conselho, à Câmara de Previdência Social, à Procuradoria da Previdência Social e outros orgãos do Conselho ou do Ministério e para voltar aos mesmos.

Devido, naturalmente, à grande deficiência de pessoal da antiga Secretaria, o Gabinete do Diretor do Departamento recebeu, de início, um acervo consideravel de processos em movimento e pendentes de decisão, à liquidação do qual foi necessário atender, ao mesmo tempo que aos serviços gerais da reorganização, que exigiu, sem dúvida, um esforço de meses a fio de trabalho exaustivo e permanente, quer por parte do Diretor, quer por parte do Secretário e dos poucos e dedicados auxiliares que serviram e ainda servem ao Gabinete.

Comissão Técnica de Organização Administrativa

Junto ao Diretor e a ele diretamente subordinada funcionou e funciona ainda a Comissão Técnica de Organização Administrativa (CTOA), constituída por Diretores e funcionários especializados, e destinada ao estudo dos processos e questões relativos ao pessoal e à organização dos serviços das instituições de previdência social.

Foi o seguinte o movimento dessa Comissão, essencialmente técnica, que vem prestando relevantes serviços, no setor que lhe está confiado, estudando cuidado-

samente os processos que lhe são encaminhados e propondo novas medidas de carater geral relativas aos serviços, sobretudo das CAP.:

Reuniões	realizadas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	40
Pareceres	proferidos .	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	97
Indicações	apresentadas		5

Dados estatísticos

Eis, em cifras, o movimento de processos e de expediente no Gabinete do Diretor, de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1941, sendo de notar que muitos outros processos e expediente, foram ainda despachados ou assinados diretamente nas Divisões, pelo que não constam dessa estatística.

Período: 1-5-1941 a 31-12-1941.

Processos despachados pelo Diretor, para diferentes orgãos

Presidente do Conselho	984
Câmara de Previdência Social	1.784
Procuradoria da Previdência Social	1.234

Divisões do Departamento:

Expediente executado:	
Decisões proferidas (na vigência do decreto-lei n. 3.710: — 16 de outubr de 1941 a 31 de dezembro de 1941)	
Processos do antigo SERO devolvidos às instituições de origem	
CTOA	7 8.246
Outros orgãos	1
DA 252 3.83	6
DI 362	
DF 398	
DC 993	
DCR 1.831	

Ofícics e telegramas	502	
Portaria e Ordens de Serviço	67	563

77

Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940

Divisão de Coordenação e Recursos

A essa Divisão cabe, de modo geral, o estudo e instrução dos processos de recursos em matéria de benefícios e de atos administrativos dos IAP e CAP não afetos às outras Divisões; o processamento das eleições para a constituição dos orgãos coletivos das administrações daquelas instituições; o registo das mesmas e o dos planos e coeficientes dos benefícios em vigor.

É sen Diretor, c Oficial Administrativo L, Beatriz Sofia Mineiro, uma das mais antigas funcionárias do Conselho, que vinha dirigindo a 3.ª Secção da extinta Secretaria.

Dentre as atividades de ordem interna dessa Divisão, no decorrer do ano de 1941, merecem especial destaque, os trabalhos de liquidação do acervo do antigo SERO (Serviço Especial de Recursos Obrigatórios), consequente à extinção do recurso "ex-officio" das decisões em matéria de benefícios por parte das instituições de previdência social.

Existiam no SERO, em 1.º de maio de 1941, além dos processos em movimento, 5.485 processos que não haviam sido siquer autuados, por impossibilidade material de fazê-lo, dado o grande volume de serviço a ele atribuído.

Este ponto urgia e foi o primeiro a ser atacado, resultando que, em 20 (vinte) dias, foram os 5.485 processos devolvidos às instituições de origem.

A marcha desses trabalhos esteve a cargo direto da última Encarregada do Serviço, Oficial Administrativo I, Adalgiza de Abreu Martins, auxiliada permanentemente pelo Escriturário G, Decio Ferrão Berrini, e por funcionários e extranumerários do Serviço, e, intermitentemente, por outros servidores requisitados às demais Divisões, a algumas CAP e ao IAFM.

Os aludidos servidores realizaram desde a separação por instituição e por ano, o relacionamento em massa, por ordem numérica, até o empacotamento, o encaixotamento e expedição dos processos, por via postal, marítima e terrestre.

A respeito foi expedida pelo Diretor do Departamento; que, de perto acompanhou os trabalhos, a Portaria n. DPS-11, de louvor a todos os servidores públicos que deles participaram.

Em seguida, foram estudados, processo por processo, todos os demais existentes em movimento, devolvendo-se aqueles em que nenhuma observação havia, por parte dos orgãos técnicos do Departamento e pela Procuradoria da Previdência Social, e submetendo-se os demais à apreciação da Câmara de Previdência Social, para a necessária revisão.

Dados estatísticos

Os dados estatísticos que se seguem mostram elequentemente o movimento interno dessa Divisão:

Período: 1-5-1941 a 31-12-1941.

Processos e documentos:

Entrados	6.583
Saidos	4.955
Ofícios e telegramas:	
Expedidos	2.634

Divisão de Contabilidade

A essa Divisão, de modo geral, estão afetos os registos dos dados contabeis remetidos pelos IAP e CAP, com o controle decorrente; o serviço de registo e con-

trole dos recolhimentos da "quota de previdência"; o estudo dos orçamentos anuais dos IAP e CAP e de todos os demais atos e processos relativos à matéria contabil das referidas instituições.

É seu Diretor, o Contador L. Francisco de Paula Watson, também antigo funcionário do Conselho, que já dirigira até 1938, a antiga Contadoria, tendo substituido por vezes o Diretor Geral da Secretaria, em seus impedimentos. Atualmente, é o substituo eventual do Diretor do Departamento.

São de ressaltar, dentre os trabalhos de carater interno realizados pela Divisão de Contabilidade, os seguintes:

Reorganização dos serviços internos

A reforma, ampliou, na atual Divisão de Contabilidade, consideravelmente, as atribuições da antiga Contadoria.

A sub-divisão em três Secções importou em distribuição racional dos serviços, sendo, desde logo, implantados, quanto o permitiram as restrições de pessoal, os novos registos e controles, adquirindo-se, pela verba própria do serviço da quota de previdência, máquinas e material, para sua maior eficiência.

Mecanização dos serviços de contabilidade

Foram elaboradas e submetidas à aprovação do Diretor do Departamento as Instruções relativas à apuração mecânica, por meio das máquinas Hollerith, custeadas pela verba do serviço da quota de previdência, dos elementos de contabilidade referente às instituições de previdência social.

Esses serviços estão sendo paulatinamente executados e, logo que definitivamente implantados, facilitarão grandemente os registos e controles da Divisão.

Sua aplicação no estudo das propostas orçamentárias dos IAP e CAP para 1942 permitiu, pela primeira vez, c estudo comparativo em massa, dessas propostas, com interessantes resultados para a apreciação das mesmas e verificação das diferenças por vezes consideraveis existentes entre verbas idênticas de instituições de características semelhantes, como melhor se mostrará no Capítulo seguinte.

Dados estatísticos

Vão alinhados, a seguir, alguns dados estatísticos do movimento interno dessa Divisão:

Processos encaminhados a diversos orgãos	795
Ofícios expedidos	1.560
Telegramas	654
Portarias	10
Pareceres	461

Divisão de Fiscalização

A essa Divisão cabe, de modo geral, a realização da fiscalização direta dos IAP e CAP, por intermédio dos Inspetores de Previdência; o estudo dos processos de inspeção e tomada de contas; o estudo dos balanços e relatórios das mesmas instituições; a execução das intervenções nas suas administrações, quando determinadas pelo Presidente do Conselho; o estudo e instrução dos processos referentes às matérias relacionadas com suas atribuições; e a realização das diligências julgadas necessárias junto às instituições, para instrução de processos próprios ou de outras Divisões.

É seu Diretor, o Inspetor de Previdência H, Rubens Amaral Soares.

Das atividades internas da Divisão destaca-se:

Reorganização e desenvolvimento dos serviços

O melhor aparelhamento de pessoal para a Divisão que, com tanta angústia e senso de sua relevante importância, pleiteara o antigo Inspetor-chefe, Sr. Henrique Eboli, em seu último relatório, e a que a reorganização do Conselho veio, em boa parte, felizmente, atender, permitiu que a Divisão pudesse organizar e desenvolver seus vários serviços internos, em correspondência às suas necessidades. Entre estes, destaca-se, pelo seu vulto e provaveis resultados práticos, o de organização de "dossier" contendo todas as decisões do Conselho em 1940 e 1941, para ser utilizado pelos Inspetores de Previdência, por ocasião de suas inspeções, permitindo-lhes verificar o seu cumprimento, por parte das instituições a que se referem.

Serviço de diligências

Com o fim de acelerar, por parte das instituições de previdência social, o fornecimento de informações pedidas, muitas vezes longamente esperadas, e de permitir, por outro lado, o atendimento de diligências necessárias e urgentes, foi incentivado o sistema de diligências locais realizadas pelos Inspetores de Previdência. E os resultados, não só nesses últimos casos, como nos primeiros em que
foram encontrados processos com informações solicitadas, reiteradamente, e ainda
não fornecidas, desde 1939, estão sendo relevantes, com evidentes benefícios para
cs interessados, que compensam o que possa haver de penoso neste serviço para
os servidores que os realizam.

Novo sistema de apuração de frequência para os Inspetores de Previdência

Com a entrada em vigor do novo regulamento do Conselho, foi mister estudar-se nova forma para apuração da frequência dos Inspetores de Previdência, eis que, dado o carater externo de seu serviço, ficaram esses servidores, muito racionalmente, isentos do ponto comum aos demais, devendo, porém, "o seu comparecimento ao serviço ser consignado em boletim diário de frequência", consoante dispôs o art. 64, parágrafo único, do citado regulamento.

Posto em vigor um regime provisório inicial, foi afinal expedida a Ordem de Serviço n. DPS-4, que, estabelecendo o preenchimento diário de um Boletim de Serviço, no qual ficam consignados, em código, os serviços realizados no decorrer do dia, atendeu à realização do controle determinado no regulamento, permitindo, por outro lado, à administração o conhecimento da marcha dos trabalhos dos Inspetores de Previdência. O sistema vem sendo rigorosamente seguido, e preencheu as suas finalidades, tendo sido recentemente alterado em parte, para permitir, sem prejuizo do controle regulamentar, maior liberdade aos Inspetores de Previdência, em servico de tomada de contas.

Punição

Lamento ter que consignar, no decorrer do ano findo, neste relato das attvidades internas da DF, uma punição imposta ao Inspetor de Previdência José Nilo de Albuquerque: — suspensão por quinze dias, por ato de indisciplina e insubordinação contra seu superior hierárquico, o Diretor da Divisão.

Processos administrativos

Do mesmo modo, cumpro o dever de registar a abertura do processo administrativo contra o Inspetor de Previdência acima referido, para apuração de irregularidades que, de há muito, lhe vinham sendo atribuidas, caso que, sómente pelo processo regular estabelecido no Capítulo IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, poderia ser definitivamente encerrado, com decisão definitiva, que punisse o culpado, se verdadeiras as acusações, ou os falsos acusadores, se mentirosas. Como houvesse fatos a apurar nesta Capital e no Estado do Paraná, não poude a primeira comissão nomeada completar os trabalhos, no prazo estatutário, tornando-se forçosa a nomeação de nova Comissão para concluí-los. O processo só no corrente exercício vai ter solução.

Ainda nesta rubrica devo consignar o processo administrativo, na forma estatutária, mandado instaurar contra o Diretor da Divisão, pelo Sr. Ministro do Trabalho, em razão de denúncia apresentada pelo Inspetor de Previdência José Nilo Albuquerque, o qual pende ainda de solução, por parte do Sr. Ministro.

Dados estatísticos

Foi o seguinte o movimento interno dessa Divisão:

Período de 1-5-1941 a 31-12-1941.

Documentos recebidos do protocolo	1.262
Processos recebidos do Diretor do Departamento e de	
outras Divisões	1.175
Documentos remetidos ao Diretor do Departamento e a	
outras Divisões	682
Documentos remetidos acs Inspetores de Previdência	398
Ofícios expedidos	1.099
Telegramas expedidos	158

Pareceres técnicos	134
Juntadas, apensações e desapensações	152
Acordãos copiados para o "dossier"	1.436

Divisão Imobiliária

Cabe a essa Divisão o estudo de todas as questões relativas às inversões imobiliárias das instituições de previdência social; a instrução dos processos que envolvem essas questões; a fiscalização sobre as Carteiras Prediais e Imobiliárias das instituições; a organização do cadastro de todos os imóveis dos Institutos e Caixas; a elaboração de projetos e especificações — tipo para casas operárias.

É seu Diretor o Engenheiro Hugo Gondin Fabricio de Barros, Engenheiro-Chefe da Carteira Predial da CAP dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, exercendo em comissão, o atual cargo.

De suas atividades internas, no decorrer de 1941, merecem especial relevo:

A solução dos processos chamados "do art. 9.0"

O regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937 estabelece, no art. 9.º, que as instituições de previdência social sujeitas ao seu regime devem remeter ao Serviço de Engenhária do CNT (hoje Divisão Imobiliária), até 45 dias depois de concluidas as operações imobiliárias, cópias dos documentos existentes nos respectivos processos, "para fins de estatística e fiscalização".

Essas cópias são reunidas em processo, no Conselho que, até a instalação do Departamento, vinham sendo instruidos, por praxe, nos antigos Serviço de Engenharia e Contadoria, ouvida a Procuradoria, e, por fim, encaminhados ao Conselho Pleno, que homologava as operações.

Observando-se, dentro do novo regime, que, por um lado, a disposição legal acima referida só fazia alusão a "estatística e fiscalização", por parte do Serviço de Engenharia, e por outro lado, o Conselho, "homologando" tais operações, assumia uma responsabilidade, para a qual não estava convenientemente aparelhado de pessoal, nem seria razoavel assumir à vista de simples cópias, foi a praxe em questão reexaminada com toda a atenção, ficando afinal decidido, por despacho do Presidente do Conselho, que os processos em causa fossem examinados apenas na Divisão Imobiliária, que proporia seu arquivamento puro e simples se nada verificasse de irregular através das cópias enviadas, ou ouviria, quando necessário, em caso de dúvida de ordem legal, ou matéria jurídica relevante, a Procuradoria da Previdência Social, ou outras Divisões do Departamento, dentro das respectivas competências.

E assim se vem procedendo, podendo ser, em qualquer tempo, reexaminados livremente os processas originais, em caso de dúvida.

Essa matéria está sendo, aliás, estudada detidamente pela Divisão, afim de ser realizado o plano do cadastro imobiliário, simplificando-se, por otiro lado, o

regime atual de remessa de cópias, que é por demais oneroso para as Carteiras Prediais.

Reforma da Divisão Imcbiliária

A reorganização do Conselho, deixou, por motivos ignorados, de reestruturar tambem, de modo eletivo, c antigo Serviço de Engenharia.

Mudou-lhe apenas o nome para "Divisão Imobiliária" e ampliou-lhe consideravelmente as atribuições.

Assim, a Divisão Imobiliária se ressentiu e ressente, enormemente, de aumento de pessoal técnico e de sub-divisão regulamentar de seus serviços, em face do âmbito verdadeiramente imenso de sua nova competência, a que correspondem, evidentemente, pesados encargos.

Por esse motivo, não poude a Divisão dar à sua atividade o impulso relativo às obrigações que o regulamento lhe impôs.

Foi considerando esta situação, que a Divisão organizou um plano, reestruturando os serviços internos; dividindo-os em três secções; aumentando a sua latação de Engenheiros, com a consequente ampliação da carreira no quadro único do Ministério: criando a função de Engenheiro itinerante para a crientação e a fiscalização direta das atividades imobiliárias das instituições de previdência social.

Esse projeto de reforma, cuja concretização pareceme indispensavel, pelo que cabe à Divisão realizar, foi encaminhado, já nesse exercício, às autoridades superiores.

Dados estatísticos

 O_3 dados estatísticos, que se seguem, mostram os trabalhos da Divisão, no que poude ser realizado:

Pareceres	699
Desenhos tecnicos	30
"Dossiers" do inquérito imobiliário	5
Processos:	
Entrados	1.226
Saidos	692
Arquivados	430
Ofícios e telegramas:	
Recebidos	123
Expedidos	350
Memorandos expedidos	88
Serviços datilográficos:	
Pareceres	946
Despachos do Diretor	430
Ofícios e telegramas	1.350
* Relatórios mensais	7

Memorandos	88
Pareceres da CTOA (Diretor)	98
Despachos do Diretor do Departamento	25
Cópias de acordãos e outras decisões	64
Inquérito imobiliário	1

Divisão Atuarial

Estão a cargo dessa Divisão, de modo geral, todos os estudos de natureza atuarial das instituições de previdência social e a instrução dos processos a esse respeito.

É seu Diretor o Atuário M, Gastão Quartin Pinto de Moura, que já era o Chefe do Serviço Técnico Atuarial do Conselho, que se transformou, independente do Atuariado do Ministério, na atual Divisão Atuarial.

Os seus serviços internos não sofreram solução de continuidade, com a reorganização do Conselho, prosseguindo o mesmo rítmo do antigo STA.

Secção mecanizada

Como ocorrência de monta releva notar a mudança da chamada "secção mecanizada", constituida pelas Máquinas Hollerith, a carge da Divisão, embora custeadas pelo serviço de "quota de previdência" da Divisão de Contabilidade, para dependências do 4.º andar do edifício do Ministério, juntamente com as demais máquinas do Serviço de Estatística de Previdência e do Trabalho, numa tentativa de centralização desses serviços mecanizados.

A Divisão fez oportunos reparos à pretendida centralização, prevendo os obstáculos que surgiriam para a boa marcha dos serviços a seu cargo.

E, com efeito, já decorridos alguns meses da reunião das máquinas do Departamento com as do SEPT, a prática vem confirmando a previsão feita, pela indeterminação da direção, daí decorrente.

É de se salientar, outrossim, que à "secção mecanizada" teem sido atribuidos encargos demasiados para o pessoal de que dispõe, inclusive para o único técnico da "secção", que é o próprio Encarregado, Escriturário XXI, Charles Esberard.

A experiência demonstrou que, em primeiro lugar, é preciso fazer voltar a "secção" ao controle único do Departamento, para que possa prestar seus serviços, com maior eficiência, ao mesmo, desde que é custeada, em toda parte material, pela verba própria do serviço da "quota de previdência"; em segundo lugar, não lhe devem ser atribuidos muitos e pesados encargos, com prejuizo dos serviços do Departamento; por último, torna-se necessário o contrato de, pelo menos, mais um ou dois técnicos, para atender aos serviços especializados de orientação que não podem caber senão a profundos conhecedores das "Máquinas Hollerith".

Dados estatísticos:

Os seguintes dados estatísticos mostram os trabalhos da Divisão, no ano relatado.

Período de 1-5-1941 a 31-12-1941.

Processos:

Entrados	
Saidos	
Ofícios expedidos	
Secção mecanizada:	
Questionários numerados (inquérito industrial)	6.946
Questionários codificados (idem)	202.031
Cartões perfurados	1.295.285
Cartões conferidos mecanicamente	
Cartões conferidos visualmente (inquérito in-	
· · ·	
dustrial)	8.029
Cartões passados pelas separadoras	68.522
Serviços de reprodução de cartões	35
Serviços de interpretação de cartões (máquina	
interpretadora)	1
Serviços de tabulação	86
Certidões de registo industrial, extraidas me-	
caricamente	161.153
Cópias datilográficas	2.305
Estudo de novo código para apuração do in-	
quérito industrial	1

Apreciação geral

Finalizando este Capítulo referente às atividades internas do Departamento não me posso furtar a algumas considerações de ordem geral, a elas ligadas.

Deficiência de pessoal

Embora, sem dúvida, melhor aparelhado do que a antiga Secretaria, mas, por outro lado, com suas atribuições aumentadas, ressente-se, ainda o Departamento de acentuada falta de pessoal, sobretudo técnico.

Ressente-se, já não tanto na lotação que lhe foi dada, mas, de fato, nos grandes claros existentes nessa lotação até agora.

Logo de início, foi desfalcado de 10 extranumerários mensalistas, que, mandados servir, provisoriamente, nas Juntas de Conciliação e Julgamento e na Delegacia de Trabalho-Marítimo, desta Capital, enquanto não adquiriam a necessária prática os novos servidores para esses orgãos nomeados, lá permaneceram todo o ano e até a presente data, com evidente prejuizo para o Departamento, malgrado duas representações que fiz, sobre o assunto, além dos apelos verbais, sem resultado.

Além disso, em uma lotação de 22 (vinte e dois) Contadores prevista pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940, com exclusividade para o Conselho Nacional do Trabalho, só dispôs o Departamento, no ano de 1941, de 5 (cinco), sendo que, um, o Diretor, dois, Chefes de Secção, um, o antigo Chefe da Contadoria, durante quase todo o tempo afastado, em comissões, e um interino, recentemente exonerado. Essa situação se prolonga ainda, tendo vindo apenas mais dois novos Contadores, do concurso realizado. E, parece, que se prolongará mais, dado como os demais Contadores nomeados pelo concurso para a classe inicial, em número de 7 (sete), estão sendo designados para outros Departamentos do Ministério; além do que as classes superiores não podem ser providas porque o concurso não se fez para todas as classes.

Idêntica situação é a da lotação de Guarda-livros, que sendo de 20 (vinte), no total, só teve preenchidos, interinamente, 5 (cinco) vagas, número de servidores com que unicamente contou o Departamento até agora, eis que o concurso não foi ainda homologado. E, homologado que seja, sómente, ao que parece, 10 (dez) vagas da classe inicial poderão ser preenchidas.

Ficaram, também, sem preenchimento, 5 (cinco) vagas de extranumerários mensalistas da referência inicial.

Computando-se os funcionários em comissão noutros orgãos, ou afastados por outros motivos, verifica-se que o Departamento passou o ano de 1941 desfalcado de 1/3 (um terço) de sua lotação geral, sendo que, quase totalmente, do pessoal técnico da Divisão de Contabilidade.

O próprio número de Inspetores de Previdência além de mal remunerado em sua maioria, atentas as grandes responsabilidades que lhes cabem, é pequeno, para as necessidades do serviço, já tendo o Departamento proposto a criação de uma série funcional de Inspetores auxiliares, extranumerários mensalistas, em número de 10 (dez), que está em estudos no DASP e depende, evidentemente, de nova verba orçamentária.

Os resultados apresentados, se, por um lado, revelam uma extraordinária boa vontade e dedicação em geral, da parte dos Diretores e demais servidores, todos sobrecarregados, indicam, por outro, que não pode ser sustentada muito tempo ainda tal situação, sem que os serviços se vejam seriamente prejudicaços em sua eficiência e mesmo simples realização.

Deficiência de verbas orçamentárias

Essa deficiência fez-se sentir sobretudo no setor da fiscalização, com prejuizo consideravel para os seus serviços.

A verba de "diárias", que em 1941, foi para todo o Conselho de 10:000\$0 (dez contos de réis) extinguiu-se rapidamente.

- O mesmo aconieceu com a de "ajudas de custo", do mesmo montante.
- O Departamento, no mês de agosto pediu suplementações para cada uma das verbas, que foram indeferidas, já quase no fim do ano.

Sem poder movimentar os Inspetores de Previdência, já grandemente sacrificados no passado, com inúmeras "diárias" e "ajudas de custo" caidas em

exercícios findos ou não cobradas, não poude o Departamento executar o plano geral de tomadas de contas em todo o Brasil, tendo que se limitar a atacar os serviços nesta Capital, reunindo aquí a maioria dos Inspetores de Previdência.

Para o corrente exercício de 1942, graças, sobretudo, à lucida compreensão da Comissão de Orçamento do DASP, diante da demonstração que lhe fex este Departamento das necessidades orçamentárias para a fiscalização, foram incluidas no orçamento verbas suficientes, sendo de 175:000\$0 (cento e setenta e cinco contos de réis) para "diárias" e 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis) pora "ajudas de custo"; com o que espero regularizar, no decorrer do ano, a situação das tomadas de contas em atraso e aumentar a eficiência da fiscalização.

Aquí, cabe ainda um ligeiro, mas importante reparo: — É a necessidade de ser estudado um critério, por assim dizer, mais humano, para o pagamento de "diárias", pois o que ocorre atualmente, no setor da fiscalização tem muito de injusto.

A necessidade do serviço obriga a se mandar viajar um Inspetor, — e como há que percebem deste 1:100\$0 até 2:300\$0, sendo mais numerosos os que percebem menos, — e, no entanto, obriga-se-o a fazer as despesas de seu bolso, durante dias, semanas, meses a fio, para receber as quase sempre insuficientes "diárias" a que tem direito, — como indenização pelas despesas extraordinárias de hotel e outras que faz, forçosamente, — somente quando, de volta, terminar o seu serviço, após um longo e demorado processado.

Porque não se fazer um sistema de "adeantamento", nesses casos, com comprovação compulsória posterior, periodicamente? Porque obrigar a administração pública, como tem occarido, o servidor a tomar dinheiro emprestado, para dar cumprimento à comissão que lhe foi imposta pela necessidade imperiosa do serviço?

A questão é relevante e merece ser estudada para uma solução satisfatória.

Racionalização dos serviços do Departamento

Foi a maior preocupação da direção do Departamento a racionalização dos seus serviços, para melhor eficiência e produção. Se bem que a concomitância da marcha inexoravel dos processos não permitisse uma total atenção para esse objetivo, foram, contudo, realizados vários empreendimentos que permitiram, a olhos vistos, um maior rendimento dos trabalhos gerais.

Assim, procurou-se simplificar a marcha interna dos processos; reduzir ao mínimo os despachos interlocutórios; estudar as rotinas, para melhorá-las e fixá-las; padronizar tudo o que era possivel; lutar abertamente contra a burocracia infindavel e rotineira, que aperta os processos, os servidores e as partes interessadas, em um círculo de ferro, verdadeiramente sufocante.

Um dos pontos que mereceu especial atenção foi, tambem, o de prestar às partes interessadas melhores e mais eficientes informações.

Outrossim, foi iniciada a centralização progressiva do expediente de rotina, facilmente padronizavel, afim de deixar mais liberdade e tempo às Divisões para os seus serviços técnicos próprios.

Esta centralização, juntamente com a das informações às partes, foi consubstanciada, já nesse exercício, na criação dos "serviços auxiliares", diretamente subcrdinados ao Diretor do Departamento, e começou a produzir seus esperados bons resultados.

Foi, tambem, solucionada uma quantidade imensa de "papeletas" para juntadas de documentos, para informação sobre processos, ou para urgência em seu andamento, em boa parte oriundas do Gabinete do Ministro; e traçadas normas para reduzir ao mínimo os movimentos destas, até final solução.

Por último, procurou-se executar, em todas as Divisões, o "trabalho de equipe", a que com justo entusiasmo se referia o Presidente do DASP, Dr. Luiz Simões Lopes, no almoço anual dos funcionários, a 28 de outubro p.p.

A organização e serviços internos do DASP foram, outrossim, estudados com atenção, e adotados, no que era compativel e possível, nos trabalhos do Departamento.

No decorrer do presente exercício é que melhor se poderá apreciar os resultados das novas regras traçadas, na declaração de guerra total contra tudo o que pode prejudicar a rapidez e a eficiência dos serviços do Departamento. E, se o permitir o pessoal e o material disponivel, e o apoio das autoridades superiores, serão tais resultados compensadores do esforço que, para alcançá-los, se vem empregando.

CAPITULO IV

ATIVIDADES DE CARATER EXTERNO DO DEPARTAMENTO

Relatadas as atividades internas, cabe agora a vez às externas, obedecida a mesma norma de discriminação inicial por orgão a que correspondem e, por fim, a exposição da matéria de ordem geral.

Gabinete do Diretor

Reloções com os IAP e CAP

O Gabinete do Diretor manteve contacto muito frequente com as instituições de previdência social, quer recebendo a visita de seus Presidentes, gerentes e funcionários credenciados, quer a eles se dirigindo, diretamente por escrito, ou pessoalmente, de modo a facilitar ao máximo a solução de inúmeras situações, que, em processos, levariam muito mais tempo a resolver.

Visitos cos IAP e CAP

Ao assumir a direção do Departamento, senti a imperiosa necessidade de conhecer de perto as instituições fiscalizadas.

Nesse sentido, foram realizadas, inicialmente, sistemáticas e demoradas visitas a bom número delas, não permitindo o grande acervo de serviço e a superveniência dos trabalhos próximos do fim do ano o seu prosseguimento, o que pretendo em breve, porém, empreender.

Foram visitadas, nesta Capital, primeiramente, todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões, em número de dez, desde a CAP dos Ferroviários da Central do Brasil, a de maior número de segurados, até a minúscula CAP de Transporte Rural, de 132 segurados, em vésperas de incorporação.

Dos Institutos somente o da Estiva poude ser visitado demoradamente.

Em viagem realizada a São Paulo e ao Paraná, em 15 dias, e em companhia dos Diretores das Divisões Atuarial, Imobiliária e de Fiscalização, foram visitadas as quatro CAP da capital, além das sediadas em Jundiaí, Campinas, Rio Claro e Baurú.

No Paraná, na mesma viagem, foram visitadas as CAP sediadas em Curitiba.

Além das CAP, foram visitadas, também, todas as Delegacias ou agências locais dos Institutos, nas cidades já referidas e ainda na de Paranaguá.

Estas visitas, todas cordeais, visando apenas a apreciação dos serviços de cada instituição visitada e o conhecimento mútuo entre a sua administração e este Departamento, forneceram cabedal precioso em dados pessoais e regionais, para a melhor solução dos casos apresentados na letra fria dos processos; além de contribuirem grandemente para as melhores relações entre o Departamento e as instituições de previdência social.

No corrente exercício, se o permitirem as circunstâncias, esse programa poderá ser completado, com as visitas já prometidas a Minas Gerais, ao extremo Sul e ao Norte.

Divisão de Coordenação e Recursos

A atividade externa mais assinalada da DCR foi a realização das eleições para os orgãos coletivos da administração de quatro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões. É o que vamos expor, em seguida.

Eleições

Tinham sido já por duas vezes prorrogados os mandatos dos membros dos orgãos coletivos dos Institutos de Apasentadoria e Pensões dos Marítimos, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, e dos Industriários.

No entanto, por determinação expressa do decreto-lei n. 3.234, de 6 de maio de 1941, se deveriam realizar, no final do ano de 1941, eleições para sua renovação.

Lutando, embora, com deficiência de pessoal, pôs a Divisão mãos a obra, para atender ao preceito legal.

De início, logo, verificou-se a impossibilidade material de realizar os trabalhos, com o pessoal existente, sem ter que paralizar tudo o mais na Secção de Orgãos de Administração. Solicitou, então, o Departamento ao Presidente do Conselho autorização, que lhe foi dada, para requisitar temporariamente servidores dos Institutos interessados, para ajudar na realização dos serviços.

Cedidos estes com a maior boa vontade pelas respectivas administrações, foi organizada uma "Turma de Serviço Eleitoral", subordinada ao Diretor da Divisão, e de que ficou como Encarregado o servidor do IAPI, Augusto Portugal, sendo composta de mais quatro outros servidores dos demais Institutos, e de dois "boys". Para a assistência técnica da "turma" foi designado o Inspetor de Previdência K, Allyrio de Salles Coelho.

Em mais de um mês de trabalho diário e ininterrupto, muitas vezes fora das horas normais de expediente, foram realizados todos os preparativos e as assembléias de eleições, em número de 9 (nove), sendo que as duas últimas, as do IAPI, duraram, respectivamente, seis e oito horas seguidas, dada a massa consideravel de delegados-eleitores presentes.

Presidiu as assembléias, orientando-as, com o costumado brilho e a conhecida competência, o Sr. 2.º Vice-Presidente do Conselho, Dr. Luiz Ribeiro Gonçalves.

De tudo participou, outrossim, e a todos os trabalhos esteve presente, o Diretor da Divisão, Dra. Beatriz Sophia Mineiro, a cuja dedicação, zelo e conhecimento do assunto, é de justiça ressaltar, se deve, em grande parte, o êxito da organização e realização das eleições.

Com o seu encerramento e aprovação pelo Presidente do Conselho, ficou regularizada em definitivo a situação dos mandatos dos membros da Junta Administrativa do IAPB; dos Conselhos Administrativos do IAPM e do IAPETC; e do Conselho Fiscal do IAPI.

De notavel aspecto se revestiram ainda as eleições: a colaboração cordial entre as classes e a harmonia no decorrer dos trabalhos, o que se poude melhor notar nas grandes assembléias relativas ao IAP dos Industriários, em que mais de 300 delegados-eleitores, representantes de sindicatos de empregadores e de empregados, participaram do pleito, na mais absoluta ordem e com o maior espírito de colaboração; traduzindo os resultados, ao que tudo indica, a manifestação legítima das classes representadas.

Divisão de Contabilidade

Levantamento do balanço de 1940 da "quota de previdência"

Entre as atividades de carater externo da DC, merece especial alusão o levantamento do balanço da "Quota de Previdência" correspondente ao ano de 1940, procedendo-se a distribuição dos suplementos respectivos pelas instituições de previdência social, num total de 23.882:760\$2 (vinte e três mil, oitocentos e citenta e dois contos, setecentos e sessenta mil e duzentos réis), que poude ser atendido pelo saldo de 29.750:978\$7 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta contos, novecentos e setenta e oito mil e setecentos réis), existentes

na C/especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do BrassII.

Apurou-se, entretanto, no dito balanço que a "contribuição suplementar devida" em 31 de dezembro de 1940, àquelas instituições, era de 232.443:324\$5 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três contos, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos réis), eis porque deixaram de ser contemplados alguns institutos, atendendo-se, preferencialmente, às Caixas cuja situação financeira mais aconselhava a medida.

Não foram, portanto, contemplados os seguintes Institutos:

Industriários	146.955:026\$7
Comerciários	55.057:900\$9
Bancárics	3.547:636\$7
Transportes e Cargas	3.000:000\$0
Total do "Deficit"	208.560:564\$3

A causa desse "deficit" é decorrente em grande parte da falta dos recolhimentos do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil C/especial do Ministério do Trabalho, cuja responsabilidade em 31 de dezembro de 1940 era de 158.000:000\$0 (cento e cinquenta e oito mil contos de réis) aproximadamente.

Não obstante a carência de pessoal na Secção correspondente, foi possivel, também, atualizar-se os balancetes mensais da "quota de previdência", que a 1.º de maio, estavam atrasados de 4 (quatro) meses.

Estudo das propostas orçamentárias

A esse propósito é interessante reproduzir aquí a exposição apresentada pelo Chefe da Secção de Centralização Contabil ao Diretor da Divisão e as demais considerações do próprio Diretor em seu relatório:

"Pela primeira vez, desde 1923, foram os orçamentos acompanhados de tabelas discriminativas completas padronizadas de forma racional, que muito facilitaram o seu estudo e permitirão à Divisão de Fiscalização exercer com segurança um controle assás perfeito da execução orçamentária.

"Também, pela primeira vez, poude a aprovação dos orçamentos gerais e dos serviços anexos ser concluida antes do encerramento do exercício, sem prejuizo do controle das estimativas e verbas aprovadas. "O exame das propostas orçamentárias, baseado nas estatísticas levantadas, alcançando todos os desdobramentos da despesa, foi sem dúvida o mais técnico e o mais perfeito até hoje realizado. Cada verba, cada consignação, cada rubrica foi examinada tendo em vista:

- $oldsymbol{lpha}$) o volume da receita de cada Caixa, reduzido a um termo igual de comparação;
 - b) o número de associados de cada instituição;

- ${\bf c}$) o montante da contribuição dos associados ativos à base de 3 % dos salários;
 - d) tanto quanto possivel, a situação peculiar de cada instituição.

"Não se teve a preocupação de cortar, mas sim a de reduzir ao justo limite previsões que, dentro do critério acima enunciado, as apurações evidenciaram exageradas.

"O estudo dos orçamentos ora feito, inicia a implantação da contabilidade mecanizada no CNT desta vez em bases seguras, e marca uma nova fase na organização da Divisão de Contabilidade, assegurando o controle da evolução econômica e financeira das instituições de previdência social a partir de 1942".

"As propostas orçamentárias de receita e despesa, das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões para o corrente exercício foram aprovadas nas seguintes condições:

Receita orçada	 992.148:072\$5
Despesa fixada	 382.644:929\$9
	
Saldo provavel	 609.503:142\$6

Alem das propostas orçamentárias de receita e despesa foram também examinadas, informadas e aprovadas as que dizem respeito às Carteiras de Empréstimos e Carteiras Prediais. As primeiras em número de 63 (sessenta e três) e as segundas de 54 (cinquenta e quatro).

Sobre as carteiras de empréstimos, assim como para as demais, foi organizado um tipo de informação padrão que, a meu ver, permitiu focalizar com clareza todos os casos em exame, facilitando, outrossim, a publicação no "Diário Oficial" e as comunicações feitas às Caixas respectivas.

Os orçamentos gerais constam do anexo α esta exposição: os das carteiras de empréstimos são assim resumidos:

RECEITA

		% s/fundo autorizado
Juros de Empréstimos a prazo	9.916:400 \$ G	11,030
Juros de Móra	218:470\$0	0,243
Juros Bancários	112:314\$0	0,125
Juros de Títulos	275:664\$0	0,306
Soma	10.522:848\$0	11,704

DESPESA

		% s/fundo autorizado	% s/a. receita
Juros do Fundo autorizado	6.293:350\$0	7,000	59,807
Quota de Administração (pessoal)	2.247:625\$0	2,500	21,359
Diversas Despesas	250:986\$0	0,279	2,385
Total	8.791:961\$0	9.779	83,551
Saldo provavel	1.730:887\$0	1,925	16,449
Soma	10.522:848\$0	11,704	100 %

Em face dos estudos comparativos feitos, estabeleceu-se, como critério uniforme, que a "quota de administração-pessoai" deveria ser limitada à taxa de 2 1/2% do capital autorizado, bem assim, que para verba "Diversas Despesas" o limite máximo seria de 1/2% do dito capital, eis porque quase todas as restrições feitas foram nas verbas mencionadas, de vez que as dotações propostas foram exageradas.

Cumpre ficar consignado que diversas Caixas remeteram suas propostas orçamentárias fora da época fixada em lei, fato que neste exercício certo não ocorrerá em virtude das providências a serem tomadas.

Dos orçamentos gerais aprovados, apenas o da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem apresentou um "deficit" de 21:342\$5 (vinte e um contos trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis); outros se bem que apresentem saldo, evidenciam todavia, um flagrante desequilibrio financeiro, razão porque serão os respectivos processos submetidos à apreciação da Divisão Atuarial".

Outras medidas de ordem geral

Transcrevo aquí, ainda, as próprias expressões do relatório da Divisão de Contabilidade :

"Com a aprevação dos planos de contas a serem adotados pelos Institutos e outros pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, e, consequentemente a padronização dos modelos de orçamento, de balancetes e balanços será possivel a esta Divisão futuramente, equipada do material e do pessoal necessário, manter sempre em evidência a situação econômica e financeira dessas instituições.

Outra medida de relevância, aprovada por sugestão desta Divisão, foi a que estabeleceu que as modificações orçamentárias só fossem formuladas no decorrer do 3º (terceiro) trimestre de cada exercício; essa providência já apresentou como resultado as previsões mais cautelosas e reais constantes das propostas orçamentárias, pois, anteriormente à reforma de maio, as Caixas, com especialidade, solicitavam reforços e transferências de verbas durante todo o período da execução orçamentária.

No decorrer deste ano e completando-se a lotação do pessoal desta Divisão, apresentarei planos mais amplos não só com relação aos serviços internos, como e principalmente sobre a fiscalização e orientação das instituições de previdência social, na parte que diz respeito ao controle da receita a arrecadar, bem como, da aplicação das reservas de maneira a lhes assegurar uma maior estabilidade, possivelmente com a implantação de um programa de financiamentos de maior âmbito".

Inquérito sobre a organização do quadro do pessoal dos serviços médicos dos IAP e CAP:

Por crdem do Sr. Ministro do Trabalho, a Divisão realizou ainda um completo inquérito relativo à organização do quadro do pessoal dos serviços médicos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O volumoso trabalho resultante foi entregue ao Sr. Ministro e por este titular encaminhado, como subsidio, à Comissão de Seguro-doença.

Divisão de Fiscalização

Plano de tomada de contas para 1941

Já ao tratar no Capítulo anterior, da deficiência das verbas orçamentárias para "diárias" e "ajudas de custo" salientei que, por esse motivo, não foi possivel realizar um plano extensivo a todo o Brasil, e com a eficiência necessária, de modo a atacar de frente o atraso em que se encontravam as tomadas de contas em alguns Estados.

Assim, só puderam ser realizadas tomadas de contas no Distrito Federal e em alguns Estados, aproveitando os Inspetores que já neles se encontrayam.

Foram realizadas, assim, 14 tomadas de contas de 1939, 43 de 1940.

Para as tomadas de centas dos Institutos e das maiores Caixas foram instituidas duas Comissões, constituida cada uma de Inspeteres de Previdência, em número de 5 (cinco), inclusive um Coordenador, as quais iniciaram imediatamente seus serviços, no Instituto dos Industriários e no da Estiva. Dado o volume extraordinário desse serviço, é de se esperar que sómente em meiados do ano corrente estejam terminados os trabalhos iniciados e prosseguidos os dos demais Institutos em atraso.

Se mais não foi possível fazer, o que ficou para traz explica suficientemente a razão.

O novo plano para 1942, cuja efetivação depende do movimento das incorporações de grande número de Caixas a serem feitas de acordo com o disposto no art. 13 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, ficará, segundo se espera, bastante simplificado com a redução do número das instituições.

Para mais facilitar o trabalho dos Inspetares de Previdência está em estudos a reforma das atuais instruções para as inspeções e tomadas de contas, inclusive do atual "questionário", que não mais corresponde às novas necessidades.

Intervenções em CAP

Nas atividades externas da DF, ressalta, tambem, a execução de três intervenções determinadas pelo Presidente do Conselho, nas seguintes Caixas:

- CAP dos Ferroviários da Leopoldina Railway;
- CAP da Imprensa Nacional;
- CAP dos Ferroviários da Baía a Minas.

A primeira delas foi determinada sobretudo pelo estado quase deficitário em que se encontrava a CAP e pela impotência da Junta Administrativa em enfrentar e resolver a situação.

Foi nomeado Interventor, o Atuário Emilio Pereira, que, atacando de frente as causas do máu estado financeiro da CAP, preparou o caminho para seu reerguimento, estando virtualmente concluido o período de intervenção. Como ato mais destacado dessa gestão é de se assinalar a solução do famoso caso dos empregados chamados "provisórios", cuja contribuição, havia muitos anos, a empresa se negava sistematicamente a recolher.

A segunda teve por causa a destituição da Junta Administrativa, em virtude da verificação, em inquérito sumário, de haver a mesma infringido gravemente preceitos legais, sobretudo no exceder de mais de cem contos de réis diversas verbas orçamentárias. Foi nomeado interventor, o funcionário do DASP, Moacyr Espírito Santo, que está cuidando da reorganização interna da CAP, para por fim à intervenção.

A terceira foi motivada por graves denúncias encaminhadas ao Conselho, de desmandos administrativos ocorrentes na CAP e de grave desharmonia entre a Junta Administrativa e o Gerente. Foi nomeado Interventor o Inspetor de Previdência Vicente de Oliveira Moliterno, que deu conclusão ao inquérito administrativo já iniciado contra o referido Gerente, demitindo-c do cargo, e está organizando a CAP, que encontrou na maior desordem, e reunindo os elementos para a apuração da responsabilidade da Junta Administrativa e dos prejuizos reais verificados.

Incorporações

No decorrer do período relatado, foram realizadas, também, 14 incorporações de Caixas, anteriormente determinadas pelo Conselho.

Divisão Imobiliária

Contacto direto com as Carteiras Prediais das CAP

É de ser assinalada a iniciativa da Divisão de se pôr em contacto direto e permanente, quer pessoal, quer por escrito, com as Carteiras Prediais das CAP.

Neste sentido, destaca-se a circular expedida pelo Diretor do Departamento a todas as CAP, recomendando que os papéis relativos à matéria imobiliária fossem remetidos diretamente à DI, para maior rapidez em sua apreciação e andamento.

Principals processos imobiliários examinados pela DI

Dentre os processos examinados pela DI, ressaltam, pelo vulto do empreendimento, ou pela importância da matéria, os seguintes:

PROCESSO N. 13.235-41

.

I. A. P. dos Comerciários, Marítimos e Estiva.

Concorrência para a construção de 3 edifícios para a instalação das sedes de suas Delegacias Regionais em Recife, no valor total de...... 7.911:504\$1.

PROCESSO N. 9.071-40

C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

Aquisição de 165 lotes de terreno, em Belo Horizonte, para a construção de casas para associados seus, pelo preço total de 334:800\$0.

PROCESSO N. 10.691-41

C. A. P. dos Portuários de Santos.

Construção da sede da Instituição, pelo valor total de 2.761:073\$0.

PROCESSO N. 23.508-40

C. A. P. de Serviços de Mineração, em Tubarão.

Construção da sede da Instituição, pelo valor total de 131:500\$0.

PROCESSO N. 15.316-39

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte. Aumento de 350:000\$0 para o capital da Carteira Predial.

PROCESSO N. 9,400-40

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. Reforco de 1.000:000\$0 para o capital da Carteira Predial.

PROCESSO N. 18, 202-39

C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway.

Concorrência para construção de um grupo de 17 casas pelo valor total de 293:500\$0.

PROCESSO N. 2.008-39

C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo.

Concorrência para a construção de um grupo de 26 casas no valor total de 332:859\$0.

PROCESSO N. 4.871-38

C. A. P. dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense.

Reforço de 900:000\$0 para o capital da Carteira Predial.

PROCESSO N. 21.484-40

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador. Reforço de 1.780:000\$0 para o capital da Carteira Predial.

PROCESSO N. 23.857-40

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Natal. Criação da Carteira Predial com o capital inicial de 250:000\$0.

PROCESSO N. 18.523-40

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba.

Criação da Carteira Predial com o capital inicial de 200:000\$0.

PROCESSO N. 17,947-40

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora. Reforço de 500:000\$0 para o capital da Carteira Predial.

PROCESSO, N., 15,662-40

C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul Referço de 12.000:000\$0 para o capital da Carteira Predial.

PROCESSO N. 19.319-41

I. A. P. dos Comerciários.

Concessão do crédito especial de 4.118:500\$0 destinado à construção do edifício-sede do mesmo Instituto, em Belo Horizonte.

PROCESSO N. 19.318-41

I. A. P. dos Comerciários.

Concessão do crédito especial de 13.550:000\$0 destinado à construção do edifício-sede do mesmo Instituto, em São Paulo.

PROCESSO N. 19.317-41

I. A. P. dos Comerciários.

Concessão do crédito especial de 20.208:510\$0 destinado à construção do edifício-sede do mesmo Instituto, nesta Capital.

PROCESSO N. 12.289-41

C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul.

Bases para o concurso de ante-projeto do edifício-sede da referida Instituição.

PROCESSO N. 6.540-41

C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

Aquisição de 123 casas para associados seus, no valor total de $2.156\cdot000\$0$.

PROCESSO N. 15.681-41

C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força, e Gás do Rio de Janeiro. Construção de um prédio de apartamentos para residência de associados seus.

PROCESSO N. 11.574-41

I. A. P. dos Marítimos.

Ante-projeto para a construção do edifício-sede da referida Instituição, no valor aproximado de 6.304:768\$0.

PROCESSO N. 22.755-40

C. A. P. dos Ferroviários da Noroeste do Brasil. Elevação do capital de sua Carteira Predial para 2.300:000\$0.

PROCESSO N. 7,497-39

C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. Elevação para 5.200:000\$0 do capital de sua Carteira Predial.

Visitas a casas Operárias

Ainda no sentido de maior congraçamento entre as Carteiras das Caixas e os técnicos respectivos, além do conhecimento das obras já realizadas, foram promovidas visitas especiais às casas operárias construidas ou em construção, das quais também participaram o Diretor do Departamento e outros Diretores de Divisão.

Além das realizadas em São Paulo, por ocasião da visita geral feita, foram realizadas outras diversas nesta Capital.

Merece especial relevo a visita feita à Vila Operária de Realengo, em construção pelo IAP dos Industriários, da qual participaram Engenheiros e Presidentes de Caixas e de Institutos, desta Capital, e dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais. Nessa mesma ocasião, foram visitadas as vilas operárias do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, e da Estiva, na Ilha do Governador, e do IAP dos Marítimos em Inhauma.

Inquérito sobre as atividades imobiliárias dos IAP e CAP

Por ordem do Sr. Ministro do Trabalho, realizou a Divisão um minucioso inquérito sobre as atividades imobiliárias dos Institutes e Caixas de Aposentadoria e Pensões, até o dia 30 de junho de 1941, inclusive no que se referia à constituição do quadro do pessoal das Carteiras Prediais e Imobiliárias.

O resultado foi encaminhado a Sua Excelência, em bem organizado "dossier", que, do mesmo titular, mereceu as melhores referências.

Em anexo, seguem-se, expressivos por si mesmos, os principais gráficos desse inquérito, o mais completo até hoje ralizado nesse setor.

Ainda, em anexo, figuram, extraidos do relatório da mesma Divisão, interessantes dados administrativos e estatísticos: — "Discriminação dos principais atos oficiais concernentes às Carteiras Prediais dos Institutos e Caixas de Aposentado-

ria e Pensões sancionados no período de janeiro a dezembro de 1941; — "Relação geral das Caixas de Aposentadoria e Pensões que, em 31 de dezembro de 1941, já dispunham de Carteira Predial em funcionamento"; — "Comparação das inversões realizadas pelas Carteiras Prediais até 31 de dezembro de 1939 e as efetuadas até 31 de dezembro de 1940".

Divisão Atuarial

Extinção de coeficientes de redução de benefício

De especial, na sua atividade externa, tem essa Divisão a assinalar apenas os estudos para extinção de coeficientes de redução de benefício, por parte de algumas CAP anteriormente em estado tecnicamente deficitário e que, graças ao decreto-lei n. 2.474; de 1940, tiveram sua situação melhorada a ponto de permitir aquela extinção.

Nesse sentido, foi beneficiada, no decorrer do ano, a CAP dos Ferroviários da São Paulo Railway.

Realizações de ordem geral do Departamento

Por fim, devo assinalar as iniciativas de ordem geral tomadas pelo Departamento através o seu Diretor, com a assistência dedicada dos Diretores de Divisão, sempre ouvidos sobre os assuntos de maior relevo, em periódicas reuniões.

Modificações da forma de administração das CAP

Sentindo a necessidade imperiosa de modificar a forma de administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões com sistema mais moderno, que tão bons resultados deu e dá ainda nos Institutos recentemente reformados e, sobretudo, no IAP dos Industriários, que inaugurou o sistema, organizou o Departamento, depois de cuidadoso estudo da situação geral dessas instituições, um projeto de decreto-lei sobre a matéria, pelo qual passariam as CAP a ser administradas unicamente por um Presidente, de nomeação do Governo, mediante um processo indireto de indicação pelos segurados. Junto à CAP funcionaria um Conselho Fiscal de quatro membros, com igual representação das classes, e que seria, também, o colégio eleitoral do Presidente da CAP.

Eram estabelecidas, também, todas as medidas complementares para uma fase de transição entre o regime vigente e o novo, afim de que não houvesse solução de continuidade na administração das CAP.

Outrossim, foram previstas as incorporações das CAP que contassem menos de mil segurados, em 31 de dezembro de 1940, e de outras, para as quais se fizesse necessária essa medida, para conveniência da respectiva administração.

Do projeto constava tambem uma disposição de grande alcance, para os serviços normais das CAP e do Conselho, que era a determinação expressa de que não teriam andamento no Conselho, os recursos interpostos pelos interessados,

com infração da legislação vigente, ou seja, sem ser por intermédio da Caixa respectiva, os chamados "recursos diretos", aberração processual, que o Conselho vinha tolerando, por liberalidade, à falta de texto expresso de lei em contrário, mas que causava nítida perturbação na vida das Caixas, pela incerteza resultante para as decisões proferidas, que nunca passavam em julgado, ou ficavam longo tempo em suspenso à espera de um possivel "recurso direto" muito posteriormente encaminhado à instituição, para ser informado.

O aludido projeto, que consignara também várias medidas relativas ao pessoal das CAP, mereceu a aprovação imediata do Presidente do Conselho e do Ministro do Trabalho, e foi, pelo titular da Pasta, encaminhado, com pequenas alterações, à Presidência da República, que o remeteu ao DASP. Neste, transitou demoradamente, sofrendo também algumas alterações, acompanhadas de perto pelo Departamento, e que não lhe modificaram a estrutura geral. A parte relativa ao pessoal, sendo julgada matéria "regulamentar" foi deixada para um regulamento das CAP a ser expedido pelo Ministro do Trabalho, por proposta do Conselho.

Surgiu, assim, o decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, recebido, de modo geral, como pude observar, com satisfação, o que mostra como correspondia a uma verdadeira necessidade.

A transmutação da forma de administração processou-se já no corrente exercícto, em 2 de janeiro, sem perturbações; e já começou a dar os bons resultados esperados.

Para orientar a modificação, expediu o Departamento, logo após a saida do decreto-lei, a Circular n. 421/41, — por via aérea, para as CAP mais longinquas, — com o texto legal e explicações precisas sobre o período de transição em que entravam as instituições por ele abrangidas.

Regimento-Padrão dos Conselhos Fiscais das CAP

Consequente à criação dos Conselhos Fiscais nas CAP, foi preparado, pelo Departamento, o respectivo regimento-padrão para seus trabalhos internos e relações com a administração das instituições, tomando por base o já vigente e bem experimentado, em quatro anos, do orgão congênere do IAP dos Industriários.

Esse regimento-padrão foi aprovado e expedido pelo Presidente do Conselho já no corrente exercício.

Normas para a realização dos concursos para provimento dos cargos das CAP

Em cumprimento à Portaria Ministerial Scm-630, de 30 de abril de 1941, que determinou que todos os cargos vagos, de início de carreira, mesmo os técnicos, das CAP fossem providos por meio de concurso, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Conselho, foram detidamente estudadas e apresentadas pelo Departamento, as normas para esse fim, que, aprovadas pelo Presidente do Conselho e publicadas no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1941, estão em vigor.

R. C. N. T. F. 6

Segundo essas normas, os concursos serão realizados por intermédio de uma Comissão Diretora, nomeada pelo Diretor do Departamento, com aprovação do Presidente do Conselho, e auxiliada por Comissões Executivas locais e pelas Bancas Examinadoras. Homologada a classificação final pelo Diretor do Departamento, com recurso para o Presidente do Conselho, serão feitas as nomeações pelas CAP, na ordem rigorosa de classificação.

A Comissão Diretora, já nomeada, estuda agora a realização dos concursos.

Para prover os cargos vagos, enquanto os concursos não se realizam, o Departamento, sentindo essa necessidade imperiosa, propôs a nomeação interina, mediante condições semelhantes às do serviço público, o que está dependendo, porém, de decisão final do Ministro do Trabalho.

Estudo de projeto de reforma dos decretos ns. 20.465 e 21.081

Mereceu detido estudo, por parte do Departamento, o projeto da Comissão, encaminhado ao Conselho, pelo Ministro do Trabalho.

O Diretor do Departamento e os das Divisões, em reuniões sucessivas, que atingiram a mais de 30 (trinta), estudaram pessoalmente o projeto, apresentando ao Presidente do Conselho as sugestões respectivas, que, encaminhadas ao Conselho Pleno, foram estudadas pelo relator juntamente com o projeto.

Estudo de projeto de reforma do regulamento das Carteiras de Empréstimos

Também foi cuidadosamente estudado pelas Divisões Atuarial e de Contabilidade e pelo Diretor do Departamento o projeto acima referido elaborado por Comissão especial e encaminhado ao Conselho pelo Ministro do Trabalho. Com algumas sugestões e ligeiros reparos foi o processo encaminhado ao Presidente do Conselho, já no exercício corrente.

Outras iniciativas concretizadas

São de ressaltar:

- A fixação do horário de 33 horas semanais para o pessoal das CAP, sendo de 44 horas para os serventes (Portaria CNT-58/41).
- Vinda a esta Capital do Dr. José Palmério, médico da CAP dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, e profundo especialista em medicina social, para expor seus estudos e sugestões à Comissão de Seguro Doença.
- Instruções sobre a forma de apuração da votação nos Estados, para a eleição do Conselho Fiscal do IAP dos Industriários (Portaria CNT-54/41).
- Aproveitamento dos funcionários locais dos Institutos para a realização de diligências especiais junto às CAP e às empresas, onde não houver Inspetor de Previdência (Ofício DPS-295-41, de 21 de outubro de 1941, aprovado pelo Presidente do Conselho).
- Recomendação às instituições de previdência social sobre a obrigatoriedade da transferência de contribuições, indistintamente, entre si, de acordo com as reiteradas decisões a respeito (Circular DPS-99-41, de 5 de julho de 1941).

— Solução da dúvida surgida na execução do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, sobre a competência da Câmara de Previdência Social, para julgamento dos recursos de Presidentes das instituições de previdência social e de empregadores, e dos embargos às decisões das antigas Câmaras (Ofício DPS-306/41, de 31 de outubro de 1941, encaminhado, pelo Presidente do Conselho ao Ministro do Trabalho, que decidiu o caso).

Conclusão

Ao concluir a exposição dos trabalhos realizados, cumpro o bom dever de agradecer o apoio e o estímulo, que de Vossa Excelência, Sr. Presidente, sempre tive, para a realização dos árduos trabalhos a meu cargo.

Tambem, devo afirmar aquí a dedicação de modo geral dos servidores do Deparmento, que, procurando suprir as deficiências atraz assinaladas, trabalharam com grande dose de boa vontade, comparecendo muitos deles espontaneamente à repartição fora do horário normal, afim de que os serviços não ficassem demasiadamente atrasados. Os Diretores das Divisões, de modo geral, merecem especial referência pela assistência permanente e cuidadosa que prestaram aos próprios serviços e ao Diretor do Departamento, revelando compreensão nítida de suas responsabilidades e elevado espírito público.

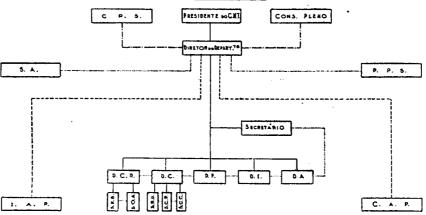
Passando, pois, às mãos de Vossa Excelência o presente relatório, reafirmo a Vossa Excelência o meu único desejo de, enquanto merecer do Governo a confiança de ser mantido à frente deste Departamento, permanecer fiel à linha de conduta que me tracei desde o início: servir o melhor possivel ao Serviço Público, às instituições de previdência social e aos interessados que delas dependem. —

Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Diretor.

ANEXOS

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA 5 OCIAL

ORGANOGRAMA



CONVENÇÕES:

------ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. JURISDIÇÃO ÁBMINISTRATIVA

SESSENIA E.

RELAÇÃO GERAL DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES QUE, EM 31/12/41, JÁ DISPUNHAM DE CARTEIRA PREDIAL EM FUNCIONAMENTO.

	INSTITUIÇÕES	Cópigo	CLASSE	N. DE ASSOCIADOS ATIVOS EM 1940
1	AMAZONAS			
	Ferroviários Madeira-Mamoré	0101	О	601
	PARÁ			
2	Serviço Urbano p. c. em Belém	0203	N	259
	MARANHÃO			
3	Serviço Público Urbano em S. Luiz	0302	N	549
	CEARÁ			
4	Rede Viação Cearense	0501	J	2 648
	RIO GRANDE DO NORTE	:		
5	Ferroviários da Mossoró	0602	τ	709
	PARAIBA DO NORTE			
6	Serviço Urbano Of. em J. Pessoa	0701	Q	1 136
	PERNAMBUCO			,
<i>7</i> 8	Ferroviários da Great Western	0801 0805	H 1	5 658 4 458
	SERGIPE			
9	Serviço Público Urbano p. c. em Aracajú	1001	Q	625
	BAÍA			
10 11	Serviço Urbano p. c. em Salvador Serviço Urbano Of. em Salvador	1107 1106	J Q	2 9 7 6 2 145
	ESPÍRITO SANTO			
12 13	Ferroviários Vitória-Minas, Serviço Urbano p. c. em Vitória	1 2 01 1 2 03	J P	1 757 506
14	ESTADO DO RIO	1303		758
13	Serviço Urbano p. c. em Niterói	1304	L J	1 988
16	DISTRITO FEDERAL	1401		24 70~
17	Central do Brasil	1401 1402	A D	34 707 12 922

(continuação)

	INSTITUIÇÕES	Códico	CLASSIE	N. DE ASSOCIADOS ATIVOS EM 1940
18	DISTRITO FEDERAL			
19	Serviços Telegráficos e Rádio Comunicação. Light — Rio. Serviços Telefônicos Distrito Federal. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro City. Agua e Esgotos do Distrito Federal. Aeroviários.	1409	I	1 756
19		1408	A	19 953
20		1406	D	8 871
21		1405	K	900
22		1407	K	1 126
23		1404	I	1 666
24		1411	H	2 238
25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	SÃO PAULO Sorocabana. São Paulo Railway. Cia. Paulista. Serviço Urb. p. c. Campinas. Cia. Mogiana. Noroeste do Brasil. Ferroviários da Estrada Araraquara. Ferroviários Campos do Jordão. Portuários de Santos. City of Santos. Light — São Paulo. Serviço Urbano Of. em São Paulo. Serviço Urbano p. c. Ribeirão Preto.	1502 1503 1501 1514 1504 1505 1506 1509 1511 1518 1513 1512	CDD-GGJQFJCJQ	17 825 9 322 15 992 2 053 7 667 5 755 2 255 232 7 233 1 752 12 401 3 700 232
38	PARANÁ Ferroviários Paraná-Santa Catarina	1601	F	9 349
39	SANTA CATARINA Ferroviários Estrada Santa Catarina. Ferroviários Estrada Teresa Cristina. Serviço Mineração Tubarão.	1701	Q	592
40		1702	O	1 249
41		1703	L	3 146
42	RIO GRANDE DO SUL Ferroviários Rio Grande do Sul	1801	C	14 475
43		1808	J	4 487
44		1806	H	3 366
45		1807	P	334
46		1804	P	478
47	MINAS GERAIS Serviço Urbano p. c. Belo Horizonte Serviço Urbano p. c. em Juiz de Fora Serviço de Mineração Morro Velho Rede Mineira de Viação	1905	M	1 347
48		1906	M	1 183
49		1907	F	8 399
50		1901	E	12 943

COMPARAÇÃO DAS INVERSÕES REALISADAS PELAS CARTEIRAS PREDIAIS ATÉ 31/12/939 E EFETUADAS ATÉ 31/12/940

INSTITUIÇÕES		inversões realisadas		
	até 31-12-1939	ате 31-12-1940		
Servico T.L.F.G. em São Paulo	10.718:253\$000	17.279:916\$300		
Ferroviários da R. Grande do Sul	9.691:145\$000	13.402.507\$400		
Servico T.L.F.G. Rio de Janeiro	7.914:338\$000	10.327:935\$000		
Ferroviários da Sorocabana	5,686:859\$000	6.945:083\$200		
Ferroviários da Central do Brasil	4.053:671\$000	5.770:603 \$20 0		
Ferroviários da Rede Mineira	3.030:73 7\$00 0	3.641.099\$970		
Serviços Telefônicos do Distrito Federal	2.320:000\$000	3.559:631\$900		
Servico Urb. p. c. Porto Alegre	2.276:649\$000	2.739:930\$600		
Ferroviários da São Paulo Railway	2.061:289\$000	2.285:881\$900		
Serviços Urbanos p. c. Recife	854:463\$000	1,924:023\$000		
Portuários de Santos (*)		1.785:392\$200		
Serviço Urbano Of. em São Paulo	906:174\$000	1.657:021\$100		
Serviço Urbano p. c. em Campinas	993:397\$000	1.585.044\$900		
Ferroviários da Leopoldina Railway	1.347:282\$000	1.527.316\$500		
Ferroviários da Rêde Cearense	825:671\$000 414:255\$000	1.337:943\$000 1.002:564\$800		
Ferroviários da Great Western	536:158\$000	954:312\$000		
Ferroviários da Noroeste	522:165\$000	949:341\$400		
Portuários de Recife	448:803\$000	850:000\$000		
Serviço Urbano p. c. Niterói	72:595\$000	800:000\$000		
Aeroviários	641:645\$000	792:625\$900		
Serviço Urbano p. c. Belo Horizonte	328:250\$000	662:000\$000		
Serviço Orbano p. c. Salvador	81:546\$000	608:162\$900		
Portuários do Rio de Janeiro	302:798\$000	564:297\$200		
Serviço Mineração Porto Alegre	471:659\$000	477:049\$300		
Ferroviários da Cia, Paulista	282:269\$000	418:923\$000		
Servico Água e Esgotos do Distrito Federal	209:400\$000	386:044\$500		
Serviço Urbano p. c. Juiz de Fora (*)		384:842\$800		
Portuários do Salvador	347:000\$000	313:438\$800		
Ferroviários da Paraná-Santa-Catarina	17:000\$000	241:080\$600		
Ferroviários da Vitória-Minas	203:030\$000	239:523\$400		
Rio de Janeiro City (*)		220:403\$800		
Ferroviários da Araraquara	72:493\$000	197:234\$300		
Ferroviários Santa Catarina (*)	→	190:788\$900		
Ferroviários da Mogiana (*)	- Borgana	142:479\$500		
Mineração em Tubarão	102:858\$000	102:858\$500		
Ferroviários Tereza Cristina	86:301\$000	86:301\$800		
Serviço Urbano p. c. Vitória (*)		84:000\$000		
Serviço Público Urbano em São Luiz	28:612\$000	28:612\$600		
Ferroviário da Madeira-Mamoré (*)		15:000\$000		
Portuários de Porto Alegre (**)	239:031\$000			
Ferroviários da Est. Dourado (**)	77:096\$000			
TOTAIS	58,093:892\$000	86.481:214\$370		

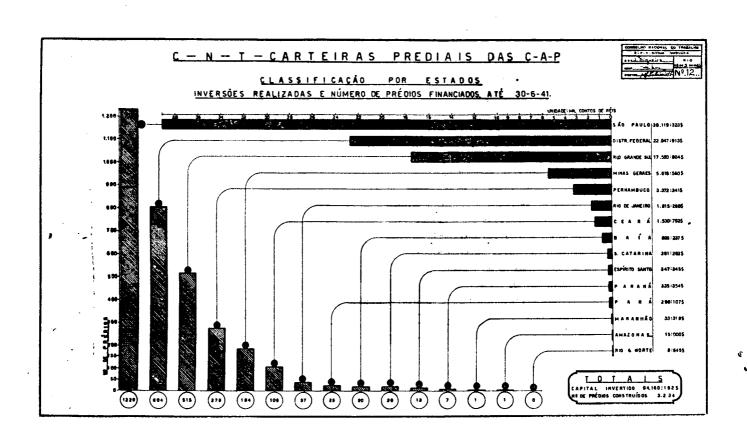
Inversão total realisada pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões no decorrer do ano de 1940: 28.387:322\$000.

Percentagem da inversão realisada no ano de 1940 sobre a inversão total efetuada até 1939: $48.8\,\%$.

^(*) Caixas que iniciaram suas operações prediais no decorrer do ano de 1940,

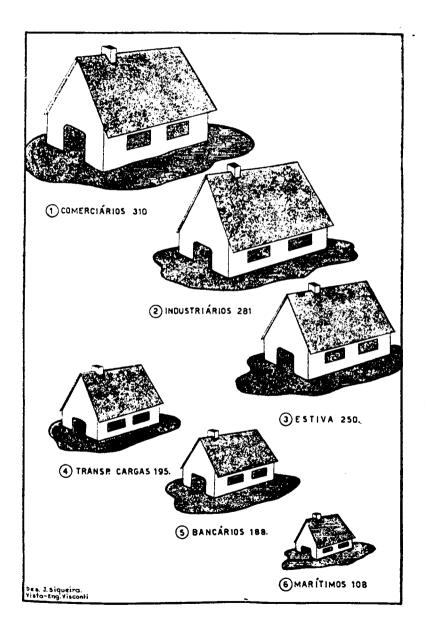
^(**) Incorporada em 1940

C - N - T - CARTEIRAS PREDIAIS DAS C. A. P. POR CALXAS INVERSÕES REALISADAS E NUMERO DE PREDIOS FINANCIADOS, ATÉ 30-6-41. UNIDADE: MIL CONTOS DE MÉIS EMADY. NO GRANDE SUL 14.202:333 5(2) 140 ERROV. CENTRAL BRASH...... \$ 350:320 8(3) ERN. TELEF. D. FEDERAL..... ... 4349466 5(8) ERROY REDE MIK. VIAGRO...... \$826:366 5(7) FERROV LEOPOLDINA RAILWY 1.877:751 810 FORT DE SANTOS 1.833:770 5(9) SÉRV URB OF SÃO PAULO 1.826:400 5(0) SERV URB PC CAMPINAS 1.803:044 5(0) 0 FERROY. GREAT-WESTERN....... 3.184-324 ST CAPITAL INVERTION 4.1 6 0: 1 82 5416 MP DE PREDIOS CONSTRUIDOS... SERV. URB. P.C. B. HORIZONTE..... 792:125 52 FERROL MOGIANA_....... 827:787 129 PERMON CIA. PAULISTA589-150 10 PERROL ARARADUARA.....477:723 S S SERV. URB. P.C. JUIZ DE FÖRA....466-854 5 🙈 FEARON, PARANÁ S. CATARINA.....345:364 S FERRON MOSSORG 7:345 1 3



INSTITUTOS - OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

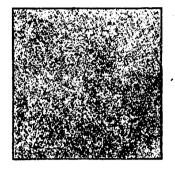
CLASSIFICAÇÃO PELO NUMERO DE PREDIOS CONSTRUÍDOS A TÉ 30 - 6 - 41.



INSTITUTOS - OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

COMPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE DOS TERRENOS QUE AGUARDAM EDIFICA ÇÃO E VULTO DO CAPITAL INVER_ TIDO NA SUA AQUISIÇÃO.... EM 30-6-41.

INDUS TRIÁRIO S 12.756.112.79. M2 CUSTO 34.900:241\$000



COMERCIÁRIOS 2,419.912.52 M² CUSTO 40.288:827\$900



MARÍTIMO S 362.083.30.M2 CUSTO 3.293:700\$000





BANCÁRIO S 122. 299.71.M²



CUSTO 2.034:350\$800



E S T I V A 104.489.00.M² CUSTO 521:819\$300

> Des. J. Siqueira. Visto-Eng. Visconti.

- -

			ATOS OFICIAIS	~	
:	DATA	NATUREZA DO ATO	ASSUNTO • .	PUBLICAÇÃO	
	23-1-941	Decreto-lei 2.977	Dispõe sobre a remessa à Imprensa Nacional de cópias das decisões proferidas pelos Tribunais	D. O. — 21- 1-941	-
	1-2-941	Decreto-lei 3.018	Autoriza o MTIC a contrair empréstimos para ocorrer às despesas com a construção de edifícios-sedes das suas representações nos Estados		1
	8-5-941	Decreto-lei 3.241,	Dá nova redação ao art. 11 do regulamento baixado com o decreto n. 1.749	D. O 10- 5-941	95 –
	30-6-941	Port. do Sr. Presidente do C. N. T	Baixa o regimento do CNT.	D. O. — 13- 6-941	'
•	4-7-941	Port. SCm — 665	Extingue a CTE que estava constituida na forma da portaria SCm-226 de 5/1/940	D. O. — 5- 7-941 .	•
	14-10-941	Decreto-lei 3.710	Altera a competência da CPS do CNT e a de outros orgãos e autoridades do mesmo Conselho	D. O. — 16-10-941	
	16-12-941	Decreto-lei 3.939	Estabelece a forma de administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências	D. O. — 18-12-941	

		-

COLABORAÇÃO

R. C. N. T.



REFORMA DA LEI REGULADORA DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Preliminar apresentada pelo Conselheiro Fernando de Andrade Ramos, em sessão de 4 de setembro de 1941, quando do início da discussão do ante-projeto de reforma dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932

Unificação das leis sobre previdência social — objetivo primordial — Inoportunas as reformas em separado dos diversos sistemas vigentes. Criação do Banco de Previdência Social e do Instituto de Assistência Médica para todos os segurados das Caixas e Institutos.

Considerando que se faz indispensavel e imperiosa a unificação da legislação sobre previdência social, visto ter-se a mesma tornado complexa e confusa, em consequência das sucessivas leis, decretos-leis, regulamentos, instruções, portarias, acordãos, despachos e outros atos normativos da matéria legislada;

Considerando que o regime de tentativas e improvizações, que caracteriza os primórdios da prática da política social, tende sempre a ser substituido pela estabilização relativa de princípos e normas aconselhadas pela experiência a que conduzem os métodos de observação científica;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho está perfeitamente aparelhado, por intermédio dos seus orgãos técnicos, jurídicos e administrativos, para proceder à revisão e ao reajustamento gerais da legislação sobre previdência social de maneira a consolidá-la, possibilitando a realização integral dos nobres objetivos pela mesma visados;

Considerando que as instituições de previdência social não nasceram de acordo com um plano preconcebido e organizado e que se impõe, atualmente, a sua articulação metódica e sistematizada;

Considerando, ainda, não mais se justificar a persistência de um tratamento desigual em relação aos segurados das diversas instituições de previdência social. no tocante às obrigações que se lhes reclamam e aos benefícios que se lhes dispensam, pois que, em se tratando de direito social, o princípio de equidade deixa de ser favor para se transformar em postulado essencial;

Considerando que o advento de novas leis ou a alteração de textos legais vigentes traduz sempre a necessidade de modificações ou de inovações, originadas da própria dinâmica social, e que os seus efeitos, de carater geral ou extensivo, não devem ser dificultados pela existência de uma legislação multiforme e diversificada;

Considerando, no caso concreto, ser óbvio que os segurados das instituições de previdência social (Caixas ou Institutos) devem ter direitos e obrigações idênticos, sem quaisquer distinções fundamentais, que tenham por base as categorias profissionais em que se enquadrem: ferroviários, portuários, marítimos, comerciários, industriários, bancários, empregados em transportes, estiva, serviços públicos, etc.;

Considerando, tambem, que urge acabar de vez com a burocratização no andamento dos processos de benefícios, o que tem determinado, em certas instituições de previdência, a sua concessão tardia e ineficiente, muita vez de molde a não mais servir ao beneficiado;

Considerando, mais, que as administrações das instituições de previdência social não se devem preocupar com a inversão de fundos em operações imobiliárias e de empréstimos, criando, na intimidade das suas organizações, verdadeiras empresas imobiliárias e bancárias, cujo vulto das transações absorve as atividades administrativas, relegando para plano inferior a mais importante finalidade do seguro social, isto é, a concessão de pensões e aposentadorias;

Considerando por outro lado, que a assistência médica aos segurados da previdência social deve assumir carater mais preventivo, visando não apenas restituir ao trabalhador sua capacidade produtiva, temporariamente abolida ou diminuida por causa de enfermidade, mas, e sobretudo procurando prevenir o risco ou diminuir-lhe as consequências;

Considerando que a existência econômica depende da capacidade para trabalhar e que esta se subordina às condições de saude, de que resulta constituir a assistência médica aos segurados fator decisivo na estabilidade econômica e financeira das instituições de previdência;

Considerando, especialmente, que os serviços médicos nas instituições de previdência social são prestados em carater de favor, destinando-se ao custeio dos mesmos uma verba irrisória, o que não permite uma assistência adequada, alem de serem os mesmos dispersivos por estarem descentralizados;

Considerando, finalmente, a necessidade de ser, quanto antes, consolidada a legislação sobre previdência social, de modo não só a unificar os diferentes sistemas vigentes, como, tambem, a simplificar a gestão administrativa, tornando-a mais econômica e eficiente e impedindo a dispersão de esforços e recursos;

Proponho que este Tribunal adote as seguintes conclusões, como preliminar, atendendo à alta incumbência que lhe foi conferida pelo Sr. Ministro do Trabalho e de estudar e dar parecer, como orgão consultivo em questões de previdência so-

cial, sobre o ante-projeto de reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que regula as Caixas de Aposentadoria e Pensões, e, por conseguinte, aperas, um dos setores da previdência social:

- 1.º, unificação da legislação sobre previdência social, subordinando-a a um único decreto-lei, mediante o qual seriam estabelecidos os princípios básicos relativos aos benefícios, às contribuições e à maneira de organização das instituições nela enquadradas, de forma a permitir que, em qualquer Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, sem distinção das categorias profissionais aos mesmos vinculadas, fossem estabelecidos iguais direitos e obrigações para os segurados, dentro de limites previamente fixados, em face dos estudos atuariais procedidos:
- 2.º, expedição dos regulamentos (um para as Caixas e um para cada Instituto) que se tornarem necessários à execução do referido decreto-lei, tendo em vista os ambientes diversos a que o mesmo seria aplicado o que permitiria consultar situações peculiares a determinadas classes, agrupamentos de indivíduos ou mesmo indivíduos e atender às condições especiais em que se exercitam as suas atividades ou a forma e meio mediante as quais são exercitadas;
- 3.º, criação do Banco de Previdência Social ou Instituto de Aplicação de Fundos, ao qual caberia a aplicação da parte das reservas das instituições de previdência que fosse percentualmente destinada para o fim de operações imobiliárias e de empréstimos, alem de funcionar como orgão arrecadador das contribuições, atuando, assim como um banco das mesmas instituições;
- 4.º, criação do Instituto de Assistência Médica para todos os segurados das ir.stituições de previdência social, com a encampação dos atuais serviços médicos de todas as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, de modo a permitir uma utilização mais racional e equitativa dos benefícios concedidos, tornando ainda mais facil a realização futura do seguro-doença;

Aceita a preliminar:

- a) nomeação de uma comissão para elaboração dos ante-projetos dos decretoslei e regulamentos previstos, a qual organizaria e supervisionaria os trabalhos das sub-comissões de especialistas, necessárias à execução do programa que ora se propõe;
- b) concluidos os trabalhos das comissões, seriam os mesmos publicados para receber sugestões dos interessados e estudiosos da matéria, dentro de determinado prazo;
- c) a cooperação dos interessados, acima prevista, deveria, de preferência, ser obtida com a realização de um congresso, em que se fariam representar as Caixas de Aposentadoria e Pensões, de modo coletivo, e os Institutos de per si, mediante a indicação dos seguintes delegados: um segurado empregado, um segurado empregador e seis técnicos, sendo um médico, um advogado ou procurador, um engenheiro, um contador, um atuário e um funcionário da administração (técnico administrativo).

d) os referidos trabalhos seriam, a seguir revistos pela comissão, para as modificações aceitas, e encaminhados, em redação definitiva, à apreciação final do Conselho Nacional do Trabalho.

Antes de concluir, devo esclarecer que me abstenho de maiores justificativas da presente preliminar, porque julgo ir esta proposta, em síntese, de encontro ao pensamento de muitos que lidam com o problema da previdência social, sendo de ressaltar que o espírito de que a mesma se anima corresponde, aliás, à orientação que ultimamente veem seguindo os orgãos especializados do Ministério do Trabalho".

Sessão de 4 de setembro de 1941. - Fernando de Andrade Ramos.

A JUSTIÇA DO TRABALHO, SUA ORGANIZAÇÃO E OS PRIMEIROS RESULTADOS ALCANÇADOS EM MINAS GERAIS

Dr. Delfim Moreira Junior Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região Belo Horizonte — Minas Gerais

— 1942 —

Conferência pronunciada pelo Dr. Delfim Moreira Junior, Presidente do Conselho Regional do Trabalho na solenidade judiciária realizada no salão nobre da Faculdade de Direito de Minas Gerais no dia 31 de marco de 1942

No dia 1.º de maio de 1941, em singela e simbólica solenidade, instalamos a Justiça do Trabalho em Minas Gerais. A novel instituição, no dizer dos oradores que a saudaram, representava uma conquista no vasto campo das reivindicações sociais: criavam-se os orgãos especiais para dirimir os dissídios que surgissem entre empregadores e empregados. Era um inestimavel serviço aos trabalhadores de Minas, que neles encontrariam a garantia indispensavel à perfeita execução das mais importantes medidas de proteção asseguradas pela legislação social.

De início, traçamos com clareza a nossa diretiva e tivemos ocasião de pronunciar algumas palavras, expressando os nossos propósitos na administração da Justiça do Trabalho, esclarecendo os elevados objetivos que o Governo almejava alcançar com a sua instalação. Alguns tópicos de nossa oração dizem melhor das responsabilidades e das expectativas com que, ao inaugurar os serviços, encaramos a magna tarefa que nos foi confiada:

"O objetivo superior que nos anima é de velar pelo bem estar coletivo, exercendo salutar profilaxia social, ao garantirmos empregados e empregadores, contra abusos de parte a parte, exterminando possiveis distúrbios e fermentações, para que ambos se harmonizem e se identifiquem nos mesmos propósitos, cientes das obrigações recíprocas e côncios das responsabilidades que lhes cabem, como elementos de cooperação na órbita social.

Defenderemos do modo mais profícuo, no exercício da dificil função de julgar, os princípios que permitam estabelecer um certo critério que, sem prejuizo para os interesses do locador de serviços, sem quebra de sua autoridade e livre

direção de negócios, garanta, entretanto, o trabalhador contra possiveis arbitrariedades, que, em última análise, significam "verdadeiros abusos do direito, sem nenhuma utilidade para a empresa, e, muitas vezes, de consequências funestas para quem nada fez por merecê-lo.

Por outro lado, é necessário que se imunizem os empregadores e sejam eles garantidos contra reclamações gratuitas e injustificaveis, contra dissenções provocadas por elementos destruidores e negativistas, que perturbam a tranquilidade social, e, neste particular, o apoio e a segurança que daremos aos empregadores serão eficientes, organizados e decisivos.

Nossa atuação se dirigirá no sentido de, através de decisões que se fundem em altos princípios de conciliação, serenidade e exortação, estabelecermos uma ética profissional, um direito institucional dentro de cada empresa, para que nessas usinas de potencial construtivo se mantenham o equilíbrio e a tranquilidade indispensaveis à tareía que industrialmente realizam em proveito da coletividade".

Estas palavras eram necessárias para que se extinguisse o preconceito radicado entre empregadores e empregados de que a Justiça do Trabálho fora criada para defender unilateralmente os interesses destes últimos. Sentimos, desde logo, que enquanto estes nos recebiam como uma significativa conquista, os empregadores nos tinham como uma organização em que tudo teriam a perder e nada a ganhar ... Eram naturais essas reservas, quando apenas um limitado número de pessoas conhecia o espírito que deveria presidir as nossas funções judicantes, colocadas a serviço do país. Mesmo a ilustre e douta magistratura mineira, a quem rendemos neste momento o culto de nossa admiração, mesmo a brilhante classe dos advogados mineiros, desconheciam, em geral, a organização da novel Justiça e as suas finalidades primordiais.

Nos múltiplos aspectos, a Justiça do Trabalho não poderia ser mesmo suficientemente compreendida. A complexa rede de adiantada legislação social, de que ela é o sustentáculo, num complicado emaranhado de leis, decretos, regulamentos e portarias, desconcertava os espíritos dos juristas e dos leigos, assustados ante o desenvolvimento extraordinário de uma legislação, abordando quase todos os detalhes das relações entre empregadores e empregados, promovendo, ao lado da proteção àqueles, o reajustamento econômico e social, procurando evitar tanto quanto possivel a violenta luta de classes e choques de interesses, que sempre existiram em todas as épocas de nossa história política.

Não se poderia acompanhar, tão depressa, as rápidas transformações sociais, a mudança de instituições ocasionadas pelas novas concepções de governo, em virtude das quais o direito dilatou enormemente a sua esfera de ação, regulando sempre maior número de relações entre indivíduos e grupos, entre grupos e o Estado, evoluindo sempre para novas formas.

Esse notavel desenvolvimento da legislação social brasileira, observa o Professor Cezarino Junior, "não havia sido acompanhado por uma evolução correspondente dos estudos doutrinários, a respeito das questões importantíssimas por ela regulada".

A mentalidade jurídica de nosso tempo não se adaptara ainda aos novos moldes, mostrando-se retraida, quando não desconfiada, ante a inovação, que muitos consideram abstratamente, como pura fantasia...

Daí a indiferença, a quase hostilidade com que fomos recebidos.

Em que pese a situação pouco alentadora do meio ambiente em que veiu se instalar a Justiça do Trabalho, entregue por honrosa confiança do Governo da República a espíritos moços e decididos, se impôs desde os primeiros momentos de sua atuação, conseguindo dissipar as nuvens de desconfiança, e afastando pouco a pouco todos os obstáculos.

Ação firme dentro de normas legais, conjugando-se com o espírito conciliador, harmonioso e equitativo, conseguiu despertar, em acertadas decisões, a atenção carinhosa dos estudiosos e mestres do direito, o interesse e o respeito das classes pela sua existência.

Vencemos uma série de tropeços de ordem moral e material em um já consideravel período de experimentação e adaptação. Podemos afirmar, com verdadeira ufania, que essa Justiça é em Minas Gerais uma esplêndida realidade pelo auspicioso resultado de seus trabalhos e pela confiança que, a uns e outros, inspiram aqueles que nela decidem.

Aceitando a honrosa designação de nosso caro mestre Professor Magalhães Drumond, esse homem que vive a dissipar talento e bondade, espalhando prodigamente pedaços de cérebros e pedaços de coração, queremos ir de encontro ao interesse, que o melhor conhecimento da Justiça do Trabalho vem despertando no adiantado e culto meio jurídico desta Capital.

E nenhum tema se nos afigura mais sugestivo que

"A Justiça do Trabalho, sua organização e os primeiros resultados alcançados em Minas Gerais"

A instalação da Justiça do Trabalho nós a devemos ao regime instituido no Brasil após a Revolução de 1930. Nasceu, pode-se afirmar, com o Ministério do Trabalho.

Antes dessa época, só tinha havido no Brasil um arremedo de justiça social, cujo ensaio, pela sua defeituosa organização, redundou em completo fracasso. Eram os "tribunais rurais paulistas", criados pela lei estadual n. 869, de 10 de outubro de 1922. Compunha-se o tribunal rural do Juiz de Direito da Comarca e de dois outros membros, designados, um pelo trabalhador e outro pelo patrão. Waldemar Ferreira, comentando essa primeira tentativa, escreveu: "Era original a criação, condizente com o espírito corporativo, que hoje norteia a legislação social. Não deu, porem, resultado satisfatório". Dentro da mentalidade da classe dos lavradores, não era possível o funcionamento de um tribunal paritário, onde houvesse um juiz indicado pelo trabalhador ao lado de outro designado

pelo fazendeiro. A formação mental, os costumes, a arraigada tradição sobre diferenças sociais, não permitiam a um trabalhador rural, que viesse aceitar a incumbência de representar ao lado de um juiz de classe superior à sua, um mísero companheiro de infortúnio, tendo ainda de ombrear com um juiz togado e, em face dele manifestar, publicamente, o seu voto.

Tais tribunais não passaram da letra da lei para a aplicação prática. Não há notícia da instalação e funcionamento de um só tribunal rural no Estado de São Paulo.

Comissões Mistas de Conciliação

Fracassada essa tentativa de implantação em nosso meio de um tribunal do trabalho, somente dez anos depois, já em pleno regime ditatorial instituido pela Revolução de 1930, surgiram os primeiros orgãos trabalhistas. Em 1932, pelo decreto n. 21.396, de 12 de maio, foram criadas as Comissões Mixtas de Conciliação, que representavam organismos especiais pera a solução dos dissídios coletivos nas localidades onde existissem sindicatos ou associações profissionais de empregadores e de empregados.

O Governo Provisório que as instituiu, agiu como devia agir, não estabelecendo desde o primeiro instante de aplicação das leis sociais um aparelho complexo de Justiça.

Lançou cautelosamente os fundamentos sobre os quais futuramente o levantaria, — já, então, com os subsídios da experiência e com o ambiente preparado para recebê-lo.

Realmente, se atentarmos para a situação anterior a 930, quanto às leis sociais, protetoras do trabalho, havemos de convir que não seriam aconselhaveis mutações radicais, que poderiam ocasionar graves choques de interesses e de direitos. Fazia-se mister, antes da instalação da Justiça do Trabalho, experimentar o ambiente mental e psicológico das massas trabalhistas, determinando as suas reações ante uma situação jurídica inteiramente diversa da em que, até então, tinham vivido.

As Comissões Mixtas de Conciliação, organizadas pelo processo paritário, presididas por juristas da escolha do Governo, atenderiam, por sua organização e finalidade, ao "conflito de interesses", mas não "ao de direitos". Visavam solucionar os interesses abstratos das categorias, das classes, dos grupos, quanto à interpretação ou aplicação de uma determinação legal, ou de uma disposição de contrato do trabalho, tomada sob o ponto de vista da coletividade. Enfeixavam tambem em sua competência, a solução das controvérsias, relativas à "formação de novas condições de trabalho", a revisão das já existentes e a oportunidade de substituí-las por outras mais conforme às novas exigências econômicas.

Assim, da natureza própria de sua atuação, tais comissões constituiam um organismo específico para evitar todas as formas violentas dos conflitos coletivos de trabalho: as coligações, as greves, os "lock-outs", as sabotagens.

O processo adotado para o funcionamento de tais orgãos era, entretanto, ímprofícuo e inoperante, pois admitia a "arbitragem facultativa". Assim, nos dissídios coletivos, não sendo aceita a proposta de conciliação e recusado o juizo arbitral por uma das partes, encerrava-se a instância, ficando o conflito sem decisão.

As Juntas de Conciliação e Julgamento

Os conflitos de direitos em que se chocavam os interesses concretos de indivíduos, foram, logo após, ainda no ano de 1932, objeto da criação de orgãos especiais destinados a dirimí-los. O decreto n. 22.132, de 25 de novembro, instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento para solucionar os litígios oriundos de questões de trabalho, em que fossem partes empregados sindicalizados e que não afetassem à coletividade a que pertencesem os litigantes.

Elas se compunham de dois vogais, um presidente, todos com suplentes e de nomeação do Ministério do Trabalho. Pela sua organização, pelo seu processo, pela forma de seus julgamentos, embora com feição de um verdadeiro tribunal, as Juntas ainda não eram "orgãos de justiça", porque lhes faltavam, de um lado, o atributo principal, que seria a "faculdade de executar as suas próprias decisões e julgados". De outro lado, dessas decisões, em caso de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, cabia recursos para "autoridade meramente administrativa", o Ministro do Trabalho.

A vigência de duas instâncias, uma de instrução e julgamento e outra executiva, — a primeira nas Juntas e a segunda na Justiça comum, — dificultou sobremodo o rendimento que tais orgãos poderiam oferecer na sua alçada. Essa dualidade de instância criou uma situação intoleravel que se manifestava sempre, quando uma decisão da Junta era anulada, modificada ou entravada, pela justiça comum, no julgamento dos embargos opostos à execução, desencorajando as partes e tornando ineficientes os julgamentos. A execução das decisões das Juntas de Conciliação em outro juizo aberrava de todos os princípios de organização judiciária, originando complicações processuais e delongas insuperaveis, que produziam a descrença, fator psicológico relevante para desprestigiar qualquer instituição.

Esse sistema complexo de duas jurisdições — uma especial de julgamento e outra "ordinária" de execução, acarretando múltiplos inconvenientes, ainda era agravado pela circunstância de que a legislação social vigente na época criou ainda uma outra jurisdição — a "administrativa", para a decisão das questões relativas às férias dos empregados.

Nos primeiros tempos de funcionamento das Juntas, alem desse complicado sistema de jurisdição, que tanto embaraçava a marcha normal dos feitos trabalhistas, havia ainda um grande obstáculo de ordem material: o esforço de fazê-las funcionar pela falta de remuneração de seus membros. Com honrosas exceções, esse esforço só obteve pleno êxito quando o Governo criou uma remuneração especial para os elementos que as compunham...

Não sendo admissivel a criação de uma Junta em cada Comarca, e sendo apenas instaladas nas Capitais e nos centros de maior projeção econômica e industrial, apresentou-se, desde logo, o inconveniente de que muitas vezes as partes não poderiam acompanhar pessoalmente os processos, os quais, ou correriam à revelia com cerceamento de defesa, ou eram assessorados por advogados com o gravame dos honorários e demais despesas. A instrução para os conflitos em lugares distantes da jurisdição das Juntas, era processada geralmente em repartição administrativa, com a cooperação do coletor federal local, que se transformava em verdadeiro juiz preparador.

Os feitos trabalhistas, sujeitos a tais entraves de ordem institucional e a demoras e extravios ocasionados pela remessa a distâncias consideraveis, ou se eternizavam nas secretarias das Juntas e nas coletorias federais ou se empoeiravam nos cartórios civeis da Justiça comum, quando em fase de execução, tornando em geral inteiramente ineficiente a atuação das Juntas na aplicação das leis sociais.

Para condenar definitivamente a existência das Juntas, resta-nos lembrar que os possiveis benefícios que poderiam advir de sua existência para os trabalhadores brasileiros, só se extenderiam aos que fossem sindicalizados o portadores de carteira profissional. Essas prerrogativas e exigências não poderiam ser cumpridas pela maioria absoluta dos trabalhadores de um país em que, no seu imenso "hinterland", raream os sindicatos e assocaições de classes e não há meios faceis de obter a carteira comprobatória de suas profissões.

Em favor de sua existência apenas a circunstância, que já apontamos no decorrer dessa resenha histórica, de que tudo era apenas um ensaio, uma experiência do Governo, no vasto e agitado campo da aplicação da legislação social em formação.

As Juntas de Conciliação e Julgamento viveram até 30 de abril de 1941, e representaram, apesar de tudo, nesse particular, um consideravel esforço para disciplinar os conflitos, aproximando empregadores e empregados e criando um ambiente de conciliação, que se generalizou sensivelmente nos lugares em que atuavam.

(Conclue no próximo número).

, S. S.

PORTARIAS E DESPACHOS



PORTARIA CNT 32/42, de 17 de março de 1942

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, letras **f** e **g**, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, RESOLVE mandar seja observada pelos Conselhos Regionais da Justiça do Trabalho a nova redação dada pelo Conselho Pleno, em sessão de 5 de fevereiro de 1942 (Processo n. 11.378-41), ao art. 11 e respectivo parágrafo do Regimento Interno dos Conselhos Regionais, do seguinte teor:

"Art. 11. As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas; realizar-se-ão em dias uteis, entre 8 e 18 horas, segundo horários previamente aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob proposta de cada Conselho Regional e não se poderão prolongar, por mais de cinco horas, salvo quando houver matéria urgente a julgar. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de quinze minutos.

Parágrafo único. Aberta a sessão, à hora regimental, não havendo número para deliberar, na forma do art. 9.º, aguardar-se-á, por 30 minutos, a formação do "quorum". Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Francisco Barbosa de Rezende.

PORTARIA CNT 59/42, de 3 de junho de 1942

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

USANDO das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letras f e g, do decreto. lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Pleno, em sessão de 28 de maio de 1942, RESOLVE mandar acrescentar ao art. 5.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1.º O relator poderá requisitar, mediante simples despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos processos e que couberem nas atribuições dos Departamentos e do Serviço Administrativo, bem como nova audiência da Procuradoria, quando esta se fizer mister.

- § 2.º Quando se tornar necessária a realização de diligências fora do Conselho Nacional do Trabalho, o relator a requererá à Câmara ou ao Conselho Pleno, na sessão de julgamento, logo após a apresentação do relatório.
 - . Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. Silvestre Péricles.

PORTARIA N. CNT 72, de 28 de julho de 1942

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Tendo em vista a sugestão da Câmara de Previdência Social, quando do fulgamento do processo n. 20.458/40, e considerando que é um dos deveres das administrações das instituições de previdência social colaborar na fiscalização das leis trabalhistas, RESOLVE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.°, alínea q, do decreto-lei n. 3.710, de 14-10-1941, determinar que os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões verifiquem, com todo o rigor, se as contribuições recolhidas à instituição são calculadas com respeito aos limites do salário mínimo regional, estabelecido na forma do decreto-lei n. 2.162, de 1.º de majo de 1940.

Verificada qualquer infração do referido limite do salário mínimo, a adminis tração do Instituto ou Caixa providenciará no sentido de serem feitas, simultaneamente, as sequintes comunicações:

- $oldsymbol{a}$) ao empregador incurso em infração, fazendo-o ciente do dispositivo legal que infrinque;
- b) ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, sobre o fato apurado, para o efeito do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 2.162, de 1.º de maio de 1940.

Rio, 28 de julho de 1942. - Silvestre Péricles.

PORTARIA N. CNT-83/42, De 17-8-42

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

USANDO das atribuições que lhe confere a alínea g do art. 2.º do decretolei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a representação da Câmara de Previdência Social, por ofício n. CPS 28, de 13 do corrente, RESOLVE determinar a observância das seguintes normas pelos Departamentos, Serviço Administrativo e instituições de previdência social, subordinadas a este Conselho, para o cumprimento de diligências determinadas pelo mesmo Conselho, pelas Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, bem como pelas respectivas presidências e relatores dos processos, e pelas Procuradorias:

> a) o tribunal ou autoridade que determinar a diligência deverá, de preferência, fixar o prazo improrrogavel para sua realização;

- b) quando esse prazo não for assim fixado, cumprirá ao diretor ou chefe do orgão encarregado de sua execução determiná-lo, tendo em vista os prazos da lei para os casos análogos ou os das normas para o trânsito de papéis, mandadas observar pela circular da Secretaria da Presidência da República n. 5/42, de 7-4-42, publicada no "Diário Oficial" de 10 do mesmo mês;
- c) uma vez decorrido o prazo fixado, esteja ou não realizada a diligência, no dia imediato, o funcionário dela encarregado certificará nos autos a sua terminação e os fará conclusos ao tribunal ou autoridade ordenadora da diligência, aos quais competirá, exclusivamente, decidir sobre a concessão ou não de um novo exame;
- d) tratando-se de diligência relativa à audiência de partes interessadas, será certificada, nos autos, a respectiva intimação, que se fará pelos meios previstos em lei, voltando os autos a quem tiver ordenado, imediatamente após o decurso do prazo fixado para seu cumprimento, o que será, tambem, devidamente certificado, na forma do "item" anterior;
- e) se a diligência vier a ser atendida após o decurso do prazo fixado para o seu cumprimento, a documentação respectiva será encaminhada, depois de autuada em separado, ao relator no tribunal ou à autoridade que a tenha ordenado, competindo aos mesmos decidir de sua juntada ou não aos autos respectivos;
- i) estando os autos em diligência, é terminantemente proíbido tratar neles de matéria estranha à mesma, devendo ser quaisquer novas documentações, relativas à intercorrências que tenham relação com o feito, encaminhadas, em separado, ao conhecimento do tribunal ou autoridade ordenadora;
- g) as presentes normas aplicam-se, tambem, a todos os casos de diligências anteriormente ordenadas e ainda não cumpridas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. - Silvestre Péricles.

Incorporações de Caixas de Aposentadoria e Pensões

Por despachos do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o disposto no art. 13 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, foram determinadas as incorporações das seguintes Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Proc. DPS 4.584-42. — CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Campos $\dot{\alpha}$ CAP da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que passará a denominar-se CAP. de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro;

Proc. DPS 4.485-42. — CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Vitória e CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Vitória à CAP dos Ferroviários de Vitória a Minas, que terá a denominação de CAP de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo;

Proc. DPS 4.586-42 — CAP dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista e CAP dos Ferroviários da Petrolina-Terezina à CAP dos Ferroviários da Leste Brasileira que terá a denominação da CAP dos Ferroviários do Estado da Baía;

R. C. N. T.

Proc. DPS 4.587-42 — CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Salvador e CAP de Serviços Públicos Urbanos em Aracajú à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Salvador, que passará a denominar-se CAP de Serviços Públicos dos Estados da Baía e Sergipe;

Proc. DPS 4.588-42. — CAP de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Recife, que passará a denominar-se CAP de Serviços Públicos dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraiba;

Proc. DPS 4.589-42. — CAP dos Ferroviários da Mossoró e CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Natal à CAP dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte que se denominará CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

Proc. DPS 4.590. — CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Fortaleza à CAP dos Ferroviários da Rede Viação Cearense, que terá a denominação de CAP de Serviços Públicos do Estado do Ceará;

Proc. DPS 4.591. — CAP de Serviços Públicos em S. Luiz e CAP dos Ferroviários da Central do Piauí à CAP dos Ferroviários da S. Luiz-Terezina, passando esta a denominar-se CAP dos Serviços Públicos dos Estados do Maranhão e Piauí;

Proc. DPS 4.592. — CAP dos Ferroviários da Madeira-Mamoré e CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Manaus à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Manaus que passará a denominar-se CAP de Serviços Públicos do Estado do Amazonas;

Proc. DPS 4.593-42. — CAP dos Ferroviários da Bragança e CAP dos Serviços Urbanos Oficiais em Belem à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Belem que terá a denominação da CAP de Serviços Públicos do Estado do Pará;

Proc. DPS 4.594-42. — CAP de Serviços de Telegrafía e Rádio Comunicação à CAP dos Aeroviários que se denominará CAP de Serviços Aéreos e Tele-Comunicações;

Proc. DPS 4.595-41. — CAP da Rio de Janeiro City Improvements e CAP de Serviços de Transporte Rural à CAP de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que passará a denominar-se CAP de Serviços Públicos do Distrito Federal;

Proc. DPS 4.599-42. — CAP da City of Santos Improvements à CAP dos Portuários de Santos que terá a denominação de CAP de Serviços Públicos de Santos;

Proc. DPS 4.781. — CAP dos Ferroviários da Estrada Araraquara, CAP dos Ferroviários de São Paulo a Minas e CAP dos Ferroviários da Campos do Jordão à CAP dos Ferroviários da Sorocabana, que passará a denominar-se CAP dos Ferroviários Estaduais de S. Paulo;

Proc. 4.789-42. — CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas, CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Ribeirão Preto e CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro à CAP de Serviços Urbanos Oficiais em

S. Paulo, passando esta a denominar-se CAP de Serviços Públicos do Estado de S. Paulo;

Proc. DPS 4.811-42. — CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Curitiba e CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Curitiba à CAP dos Ferroviários do Paraná-S. Catarina, que passará a denominar-se CAP de Serviços Públicos do Estado do Paraná;

Proc. DPS 4.812-42. — CAP dos Ferroviários da Estrada S. Catarina à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Blumenau, que passará a denominar-se CAP de Serviços Públicos do Estado de S. Catarina;

Proc. DPS 4.813-42. — CAP de Serviços de Mineração em Tubarão à CAP dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina;

Proc. DPS 4.814-42. — CAP de Serviços Urbanos Oficiais da Cidade do Rio Grande e CaP. de Serviços Urbanos por Concessão em Pelotas à CAP de Serviços Urbanos por concessão em Porto Alegre, que terá a denominação de CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

Proc. DPS 4.815-42. — CAP de Serviços de Mineração em Passagem à CAP de Serviços de Mineração em Morro Velho, passando esta a ter a denominação de CAP de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais;

Proc. DPS 4.816-42. — CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Belo Horizonte e CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora à CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Belo Horizonte, que terá a denominação de CAP de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais;

Proc. DPS 4.817-42. — CAP de Serviços Públicos Urbanos em Goânia à CAP dos Ferroviários da Estrada de Goiaz;

Proc. DPS 4.890-42. — CAP de Serviços Urbanos por Concessão em Campa Grande, Mato Grosso, à CAP dos Ferroviários do Noroeste do Brasil.

RELATÓRIOS

das Procuradorias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, apresentados pelos respectivos Procuradores Gerais ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativos ao período de 2 de maio a 31 de dezembro de 1941

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO TRABALHO

Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Apresento a Vossa Excelência o relatório da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho durante o período que findou em 31 de dezembro de 1941.

O cargo de Procurador Geral, antes do meu exercício, ocorrido em 13 de outubro desse ano, em virtude de honrosa nomeação com que me distinguiu o Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas. eminente Presidente da República, foi ocupado pelo Procurador Agripino Nazareth, que, em proveitosa interinidade e com esclarecida competência, chefiou a Procuradoria Geral da Iustiça do Trabalho, substituindo o saudoso Dr. Deodato da Silva Maia Junior, velho e abnegado servidor, cuja memória deve sempre ser relembrada e à quai presto a sincera homenagem da minha respeitosa admiração.

Aproveitando os dados que naquela data me foram fornecidos, acrescentei os que abrangem os meses de outubro a dezembro e, assim, formei o quadro geral dos serviços executados dentro do tempo marcado pela disposição regulamentar, afim de submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência, como ora faço, precedendo o das considerações que achei necessário expender sobre o modo pelo qual procuro preencher meus deveres, orientando a atuação da Procuradoria Geral.

MINISTÉRIO PÚBLICO

A regular organização da Justiça do Trabalho, originária do decreto-lei número 1.237, de 1939, compreendeu tambem a instituição do Ministério Público, quando, ao ser regulamentada pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, com as alterações dos decretos-leis ns. 1.346, de 1939, e 2.852, de 1940, determinou, no art. 51 desse regulamento, que o exercesse a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, ao mesmo tempo que a esta incumbia a função de orgão coordenador entre a mesma Justiça e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em novo regulamento, aprovado por decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, ficou escrita, no art. 3.º, a confirmação daquele dispositivo, acentuando-se que, "como orgãos do Ministério Público, funcionam junto ao Conselho Nacional do Trabalho a Procuradoria da Justiça do Trabalho e a Procuradoria da Previdência Social, funcionando aquela também junto aos Conselhos Regionais do Trabalho".

Nem só. No art. 26, esse decreto providenciou sobre a organização da Procuradoria da Justiça do Trabalho, definindo, nos arts. 32 e seguintes, a competência que lhe incumbe. Detalhando atribuições, esses dispositivos definiram o papél preponderante que deve representar o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho como orgão fiscalizador do exato cumprimento das leis trabalhistas por parte de quem as deva cumprir e executar.

Por eles manifestou expressamente o legislador o seu desejo de que esse orgão de coordenação colaborasse de maneira eficiente com os Juizes e Tribunais na distribuição rápida e correta da justiça.

Nesse mister não há entraves à liberdade de ação dos representantes do Ministério Público, nem se permite o cerceamento de tão relevante faculdade, eis que esta representa um dever imposto em bem do império da lei.

A ação fiscolizadora culmina assim sobre quaisquer outras atribuições, uma vez que estas objetivam mais os meios e modos de cumprir e executar os preceitos legais.

Essa função fiscal harmoniza-se com a expressa recomendação do art. 94 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, no sentido de que as decisões da Justiça do Trabalho conciliem sempre os interesses dos litigantes, mas de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Para desempenhá-la é preciso que se instruam e eduquem esses mesmos litigantes, aconselhando-cs e fornecendo-lhes esclarecimentos capazes de conduzí-los ao estado de uma honesta cooperação como verdadeiros aliados na prática da lei, que, protegendo seus interesses, realiza o benefício geral.

Aí está o papel de suma importância confiado ao Ministério Público, que é o representante da comunhão, defensor de seus direitos e o amparo das regalias e concessões outorgadas a empregados e a empregadores.

As leis trabalhistas são formuladas protetoras da nacionalidade, confiadas pelo poder público à guarda, ao valor e ao patriotismo das classes a que mais diretamente se referem.

Constituem normas educativas cuja execução depende mais dos movimentos da boa razão do que do receio de penalidades que seus textos encerram.

Não teem, por certo, a virtude mágica de, ε ó por si, atribuir a quem quer que seja a precisa elevação moral, nem a de despertar os sentimentos de civismo.

Proscrevem a violência para que não se originem a hipocrisia ou o servilismo. Estabelecem deveres, apontando a magnitude das responsabilidades das classes trabalhistas no tocante ao respeito aos direitos alheios, ao funcionamento das instituições vigentes, a obediência conciente à lei e à reverência às autoridades. O regime associativo que nos governa não admite ricos ou poderosos súditos ou vassalos. Funda-se na igualdade, quando considera os cidadãos unidades ativas, construtoras da grandeza nacional e, pois, não poderá tolerar predomínio de classes, compressões e vexames, porque isso seria o incentivo para as lutas permanentes e estéreis, durante as quais a grita protestante e conspiradora da indignação não deixaria o terreno propício à realizações produtivas do trabalho. Sem instruir e educar, sem despertar a atividade e cultivar a vontade, inuteis serão os esforços para melhorar as condições da vida em sociedade e regular o progressivo desenvolvimento da civilização.

Cabe aos representantes do Ministério Público esclarecer as leis, tornar bem conhecido o pensamento de legislador de maneira que suas determinações sejam bem assimiladas pelos interessados e se afastem as dúvidas e incertezas. Incumbem-lhes ainda todas as operações sobre a inteligência e o entendimento e mais particularmente sobre a disciplina da vontade.

Os pareceres que emitem e sobre os quais são, em geral, calcadas as decisões da Justiça do Trabalho, os conselhos que manifestam constituem fontes de instrução e educação, perfeitamente idôneos para tornar realidade a Justiça especial encarregada de resolver, por processo rápido e eficiente, no dizer do eminente Chefe do Governo, os dissídios comuns nas relações de trabalho.

A disciplinação da vontade é o remate indispensavel da obra instrutiva. Erram fundamentalmente os que acreditam que basta a divulgação da lei pela sua publicidade para que se alcance a respectiva finalidade.

É um ponto de vista falho e imperfeito porque considera esse conhecimento iscladamente e não atende ao fundamento de toda a educação moral, que é a vontade. Esta não prepondera sobre as operações da inteligência, do poder de percepção interna ou externa, mas forma com este o conjunto que realiza o fim colimado pelo legislador.

São requisitos que se integram e estabelecem a estreita solidariedade entre as disposições escritas que visam a utilidade social, os interesses comuns e os de cada cidadão em particular.

A campanha educativa pode ser vencida por meios persuasivos, estimulando a vontade dos empregados e dos empregadores, encaminhando-os a determinações concientes e bem inspiradas, orientando-os na preferência dos bons e no repúdio dos maus motivos, sugerindo-lhes o hábito da prática do bem e o da repulsa ao mal, fazendo-lhes sentir sua qualidade de fatores inegualaveis da grandeza e enobrecimento da Pátria.

É poderosa a influência que os representantes do Ministério Público podem e devem exercer sobre a formação desse ambiente, avigorando os ensinamentos e os ditames da conciência, desnudando a verdade onde quer que ela esteja, proscrevendo as idéias falsas e errôneas, indicando onde o mal se assesta, mostrando o que é justo e o que é injusto, o que é honesto e digno e o que não se coaduna com os sãos princípios da moral.

Colocados em ponto equidistante das classes trabalhadoras, facil se lhes torna o desempenho de tão nobre ministério.

Aliás, nossa organização não difere, mas, ao contrário, aproxima-se da do Ministério Público instituido como orgão auxiliar na Justiça comum, tendo por função a de promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição, das leis, regulamentos e decisões, alem de outras atribuições.

Se remontarmos à época em que os **Procuratores Cesaris** patrocinavam os negócicos do físco, os **Defensores Civitatum** promoviam a punição de certos crimes, veremos que já na antiga organização francesa fora definido o carater do Ministério Público do mesmo modo que em outros países onde a justiça recebia organização regular. Entre nós, vigente a legislação do Império, a representação

do Ministério Público era esparsa, repartindo-se pelo Procurador da Coroa, da Soberania da Fazenda Nacional, Procuradores Fiscais, promotores públicos, promotores de capelas e resíduos, curadores de orfãos, de africanos livres e adjuntos. Faltava a ligação entre esses funcionários, unidade de vistas e frustadas foram sempre as tentativas de organizá-lo como um só corpo.

No regime republicano, pelo decreto n. 848, de 1890, pela lei n. 221, de 1894, e por outros atos legislativos tivemos a organização do Ministério Público mais sistematizada, ampliando-se-lhe as atribuições, que nunca se apartaram, porem, do objetivo principal dessa instituição, que é o de fiscalizador da exata observância da lei.

Compenetrado da grande responsabilidade que me cabe na Chefia da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, não me tenho afastado, um instante sequer, das lições dos mestres para o bom entendimento da verdadeira atuação do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho. Transmití aos meus companheiros de trabalho a crientação que me pareceu conveniente a esse fim e bem se ajustaram a minha e as opiniões dos ilustres Procuradores. Daí o desdobramento de nossos esforços no sentido da exposição antes feita e das vantagens da deliberação coletiva nos assuntos controvertidos para que predomine a solução adotada pela maioria, em proveito da uniformidade da jurisprudência.

As divergências de opiniões criaram dúvidas até mesmo onde elas não podiam existir. Variavam as decisões dos Tribunais e essa diversidade, em casos idênticos, trazia consequências desagradaveis aos interessados, influindo desfavoravelmente no conceito da Justiça.

Nossas reuniões para o debate das controvérsias atenuaram consideravelmente essa situação de incertezas e não no_3 resta senão prosseguir na rota traçada para consolidar o que já realizamos.

Do relatório que me apresentou o Procurador Geral interino Agripino Nazareth transcrevo os seguintes tópicos:

"Devidamente relacionados, encontrará V. Excia. sobre a sua mesa de trabalho, 30 processos já com parecer dos Procuradores aos quais foram distribuidos, mas ainda aguardando aprovação. Trata-se de matéria de alta relevância, envolvendo mesmo orientação da política social do Governo. Nesses processos entraram em litígio empregados de companhias de administração, controle, propriedade ou arrendamento da União, Estados ou Municípios. Enquadradas, antes, na órbita da Justiça do Trabalho, estão, no entanto, essas empresas ou serviços, sendo objeto, presentemente, de apreciações que ora as excluem ora as conservam nos quadros da justiça especial instalada em 1.º de maio do ano corrente.

A Câmara de Justiça do Trabalho ainda não firmou jurisprudência a respeito, dado que maiorias ocasionais teem feito variar o sentido das decisões.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, em exposição ao Sr. Presidente da República, em questão relativa à Estrada de Bragança, logrou aprovação de S. Excia. ao ponto de vista escludente, na espécie. O Sr. Consultor Jurídico do Ministério já se manifestou pela incompetência da Justiça do Trabalho. Por último, o Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul formulou uma consulta a respeito. Do parecer da Procuradoria a essa consulta e do

pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho estaria dependendo saber se deveriam ou não ser excluidas da competência da Jústiça do Trabalho a apreciação dos dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores das empresas ou serviços mencionados. A matéria, por envolver, como já ficou dito, o próprio sentido da política social do Governo, em relação a dezenas de milhares de trabalhadores, teria de ser apreciada não por um Procurador Geral em interinidade enquanto durasse o impedimento do titular efetivo do cargo. Deixo, pois, ao esclarecido espírito de Vossa Excelência, aprovando ou não os pareceres constantes dos processos referidos, ditar o sentido da resposta à consulta do Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul".

Não tardei em dar imediato destino aos processos, em número de 29, afim de que não tivessem retordada sua marcha regulamentar.

Também não demorei a emitir minha opinião sobre a consulta aludida e externei o meu parecer nos termos a seguir, pelos quais se verifica minha concordância em que só mesmo por Ato Governamental se removeria o entrave criado à administração da justiça trabalhista e se patenteia o meu desejo de contribuir para a solução rápida dos dissídios.

A dúvida não deveria existir diante dos claros termos do art. 139 da Constituição, mas foi levantada e cultivada pelas próprias partes interessadas, que ora aceitavam a competência da Justiça especial, perante a mesma pleiteando seus direitos, conformando-se com suas decisões, ora a recusavam para contra seus pronunciamentos se insurgirem. Não era, assim, a falta de clareza da lei a origem do mal existente e que convinha afastar.

Tal é o referido parecer, refletindo o pensar unânime da Procuradoria Geral:

"O Estado do Rio Grande do Sul, por seu Interventor Federal, pede, textualmente, "a expedição de um ato oficial e definitivo que desobrigue a Viação Férrea Federal do mesmo Estado de submeter à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho os inquéritos que instaurar para demitir seus funcionários, bem como a considere fora da alçada da Justiça do Trabalho, instituida para dirimir tão sómente os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores, reguladas na legislação social".

Baseia-se o pedido em despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, aprovando a exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 906, de 2 de junho de 1939, publicada em 11 de cutubro do mestmo ano, no qual se encontra esta afirmação:

"Os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar sujeitos à legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferência conciliadora do Estado nas relações entre patrões e empregados, e a fiscalização que lhe cumpre realizar da aplicação das leis de amparo às classes trabalhadoras".

Invoca ainda o Sr. Interventor decisões da Primeira e Segunda Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 8, 9 e 10, reconhecendo a incompetência

deste para julgar inquéritos contra empregados em estradas de ferro administradas pela União.

Parece-me razoavel o pedido feito pela Interventoria sobre a expedição de ato oficial que esclareça a matéria de competência, pondo termo às controvérsias. No caso, a dúvida encontra motivo para existir. O arrendamento ao Estado do Rio Grande do Sul é de natureza toda especial, que mais o aproxima de uma verdadeira delegação.

Não há nesse contrato lucro ou proveito para os cofres estaduais, assumindo apenas o Estado a obrigação de executar serviços que incumbiam à União, empregando para isso as rendas que produzem e invertendo nos melhoramentos e desenvolvimento das linhas férreas o saldo, por ventura, verificado no balanço de receita e despesa.

A ação da Alta Parte arrendatária é disciplinada pelo decreto que autorizou a entrega das estradas de ferro de domínio da União, mantendo esta a fiscalização imediata e permanente no interesse de melhor atingir o objetivo supremo, que é o benefício público. Acresce ainda que o Estado, no desempenho de seus compromissos, não age por seu puro arbítrio, mas subordinado às determinações das leis federais e estaduais, incluindo-se entre estas as orçamentárias, reguladoras de suas necessidades dentro dos seus recursos financeiros.

Os serviços arrendados estão, assim, sujeitos a sofrer as consequências das oscilações que as verbas do orçamento lhes impunham, até mesmo quanto a organização do quadro do pessoal, cujo aumento ou diminuição não pode deixar de ser harmônico com as previsões anuais.

Dessa instabilidade, é clarc, não resulta, nem poderá resultar supressão ou restrições de garantias asseguradas acs empregados pelas leis trabalhistas, de vez que a execução e fiscalização destas também incumbem aos Estados em cumprimento de insofismaveis preceitos constitucionais.

O deferimento do pedido da Interventoria merece, portanto, acolhida, e poderá ser considerado em dispositivos de carater geral, definindo-se em claros termos a competência da Justiça do Trabalho, nela incluindo, ou não, todos os casos idênticos ao que a exposição alude. E a razão justificativa da necessidade dessa medida está em que, apesar do despacho do Sr. Presidente da República, antes referido, e das decisões consiantes de fls. 8, 9 e 10, continuam as opiniões divergentes, mesmo em pareceres desta Procuradoria, e em julgados recentes que adotaram, como se vê a fls. 13 a 16, conclusões diversas.

Vale acentuar que há julgamentos em que a maicria ocasional de votos ditcu a decisão sobre o caso, o que não impede que outra venha a ser proferida em desacordo com o já resolvido.

Semelhanie situação não deve perdurar. Essa falta de firmeza, de uniformidade, nas deliberações influe e de modo decisivo sobre os pronunciamentos do Conselho Nacional do Trabalho, retirando-lhes a eficiência que devem ter.

O ato que o Sr. Interventor solicita traz a grande vantagem de remover tão grave inconveniente, cabendo, entretanto, à Autoridade a quem a solicitação é dirigida, resolvê-la como melhor e mais acertado for. Em 5 de novembro de 1941".

i

CONCILIAÇÃO

Vem de longe a obrigação imposta aos magistrados de empregar todos os esforços para persuadir aos litigantes de que a composição no juizo conciliatório era preferivel ao debate contencioso sobre seus direitos.

Referem os velhos processualistas que assim foi entre os Atenienses e que os Códigos antgos incorporaram aos seus textos as regras que estabelecem a concórdia mais como dever de honestidade do que mesmo por motivo ou imposição do necessidade. Passaram-se os tempos até que se reconhecesse a vantagem de dou-se preferência a esta última razão sobre aquela e se cuidasse da obrigatoriedade do processo conciliatório antes do contencioso.

Nossas leis consagraram o princípio de que as demandas incomodam ao Estado, perturbam e destroem a paz que deve reinar entre os cidadãos, originando as dissensões e ódios. Tornou-se regra constitucional a conciliação obrigatória, reconhecendo-se nesse instituto o benefício geral e esta foi a recomendação do art. 161 da Constituição do Império:

Nenhuma demanda dever-se-ia começar sem se provar haver-se tentado o meio da conciliação.

Esse já era o velho preceito da Ordenação do Liv. 3, T. 20, § 1.º, ao dispor por esta forma:

"E no começo da demanda dirá o juiz a ambas as partes que antes que façam despesas e se sigam os ódios e dissenções se devem comodar". Tai formalidade, mantida pela organisação judiciária portuguesa anterior às Ordenações, era preenchida por funcionários expressamente encarregados de executá-la e é nessa fase que surgem os avindores ou concertadores de demandas com a incumbência de evitar os pleitos, chamando as partes a concórdia.

Entre nós, instituida a Justiça de Paz, confiou-se-lhe a tarefa de promover a conciliação como preliminar obrigatória da ação contenciosa e assim se praticou até que o decreto n. 359, de 26 de abril de 1890, expedido pelo Governo Provisório da República, retirou-lhe o carater de obrigatoriedade, sem, todavia, proibir a conciliação espontânea ou reja o livre comparecimento das partes perante o Juiz de Paz para transigirem sobre seus direitos, tal qual se permitia pelo art. 46 do Regulamento n. 737, de 1850. Mesmo sem ser obrigatório, o recurso à conciliação perante o Juiz de Paz, constituia verdadeiro contrato, exequivel independente de ação própria, eis que o termo conciliatóric era o fundamento da respectiva execução.

Subsistia, portanto, a vantagem dessa forma de transigir sobre direitos.

Se assim sempre se procedeu para a harmonia das relações jurídicas entre os cidadãos, se sempre se considerou a superioridade dos interesses gerais sobre os particulares, claro é que a Justiça do Trabalho não podia desprezar o meio conciliatório como preliminar necessária e util para realizar seus fins. Pelo contrário, adotou-o solenemente no art. 30 do decreto-lei n. 1.237, de 1939, e repetiu essa adoção em termos insofismaveis no § 1.º do art. 94, com este enunciado:

"Os juizes e tribunais do Trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos".

Els aí o interesse da sociedade exigindo a intervenção de seus orgãos, que são os representantes do Ministério Público, agentes diretos da educação moral, para a realização desse preceito basilar. O auxílio que prestam às autoridades judiciárias não tem forma simbólica, nem obedece a outro sistema sinão o em que se enquadram os elementos persuasivos, conducentes à educação da vontade dos dissidentes para a concórdia e capazes de levá-los à certeza de que mais lucrativo é o acordo amigavel do que o recurso ao contencioso. A direção do raciocínio há de forçosamente convergir para induzir as partes à renúncia de pretenções descabidas, a concessões recípiocas, afastando toda e qualquer compreensão que não se ajuste à verdade. É uma demonstração de conveniência que a linguagem clara facilita e que os bem intencionados aceitam.

Evidentemente os conselhos e opiniões dos membros do Ministério Público não trazem a eiva de suspeição, nem podem ser suspeitados, porque igual é o amparo que a todos prestam, igual é a defesa com que a todos resguardam.

No desempenho dessa obrigação não diverge o sentir de todos os membros da Procuradoria Geral e nenhum deles jamais deixou ao abandono esses sagrados mandamentos em todos os atos de seus ministérios.

Convencidos de que as questões trabalhistas não podem ser resolvidas com as dissertações literárias, nem os torneios jurídicos, sacrificam os juizos pessoais a benefício da presteza da solução dos dissídios trabalhistas.

É a influência do sentimento nacional que assim se revela, é o patriotismo conciente de espíritos lúcidos cultuando o respeito à lei, às autoridades e à nossa instituição democrático.

E não há nisso favor, mas preenchimento de dever em correspondência com a confiança que o eminente Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da República, depositou em todos nós, destacando-nos para esse setor, afim de pugnarmos sempre pela política trabalhista, "aproximando os homens e de todos exigindo compreensão, colaboração, entendimento e respeito aos direitos sociais".

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é constituida de um Procurador Geral, que a chefia, e de Procuradores, atualmente, em número de nove.

Exercem esses cargos os seguintes Procuradores:

Agripino Nazareth.

Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.

Dorval de Lacerda.

Jorge Severiano Ribeiro.

Attilio Vivacqua.

Danilo Pio Borges de Castro.

Antonio Baptista Bittencourt.

Humberto Grande.

Gilberto Chrockatt de Sá.

São nomes consagrados pelo consenso unânime da opinião pública, merecedores do aplauso confortador que nunca falta aos que cultivam com carinho o estudo dos problemas sociais e acumulam conhecimentos para servir à Pátria e à humanidade com o uso de suas letras. É com prazer que assinalo a solidariedade que nos une como um só corpo e possibilita a maior facilidade no desempenho de nossas atribuições. Dessa união resulta a boa marcha dos serviços e estes assim executados adquirem a utilidade que o ânimo sincero e leal de cooperação lhes acsegura.

Todas as novas instituições ressentem-se de falhas que só aparecem no curso do respectivo funcionamento. Desses inconvenientes não se libertou a organização da Procuradoria Geral e é, pois, natural que se procure corrigir aquelas e em novas disposições se aproveite o que a execução da reforma indica para o aperfeiçoamento.

· A grande soma de atribuições confiadas à Procuradoria mostra, desde logo, a insuficiência do número de Procuradores, atestada ainda pela natureza e variedade dos serviços que desempenham em locais diversos e, às vezes, premidos pela coincidência do horário estabelecido por autoridades várias.

Vossa Excelência, Sr. Ministro, conhece bem o que é o serviço forense e pode aquilatar das dificuldades com que se luta para a movimentação e julgamento dos feitos. Segundo as informações colhidas no relatório do Procurador Geral interino, Vossa Excelência adquirirá a certeza de que não avanço proposição em falso ao afirmor que o regime novo da Justiça do Trabalho trouxe pesados encargos à Procuradoria. O decreto-lei n.3.229, de 30 de abril de 1941, conforme se regista naquelas informações, "dispondo sobre julgamento de processos de reclamação, de inquéritos administrativos e de outros dissídios pendentes de decisão ou em que houvesse decisão recorrivel, na data da instalação da Justiça do Trabalho, impôs à Procuradoria prementes e novos encargos, alem dos já em leis anteriores atribuídos. Tivemos, por força do citado decreto, de encaminhar às Juntas de Conciliação e Julgamento, aos Juizos de Direito, aos Conselhos Regionais, à Câmara de Justiça, ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Ministro, milhares de processos, o que, pondo à prova, ainda uma vez, a dedicação e eficiência dos nossos companheiros de trabalho, foi feito dentro de poucos dias".

Ainda mais esses dizeres:

"Na conformidade dos decretos ns. 22.132, de 25 de novembro de 1932, e do decreto-lei n. 39, de 6 de dezembro de 1937, à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho cabia executar, na justiça comum, as decisões das Juntas de Concíliação e Julgamento do Distrito Federal, bem como cobrar as multas aplicadas pelo não cumprimento daquelas decisões e as decorrentes das leis trabalhistas (decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932). O decreto-lei n. 3.229, de 1941, estabelece que as execuções das decisões das antigas Juntas e Comissões Mistas (art. 5.º) e a cobrança judicial das multas impostas pelas autoridades administrativas aos infratores da legislação do trabalho sejam procedidas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados em que funcionarem Conselhos Regionais, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho. Em consequência do disposto nos citados decretos, a Procuradoria Geral tem ajuizados nas Varas Civeis do

Distrito Federal 2.604 processos de execução e nas Varas da Fazenda Pública 2.287 executivos fiscais. Atingiu, pois, a um total de 4.891 o número dos processos em andamento fora do âmbito da Justiça do Trabalho".

Apesar da liquidação regular de vários processos, ainda é consideravel o número deles e de cuja marcha e solução se incumbem os Procuradores.

Mas, não é só esse o serviço que lhes cabe, pois a distribuição dos serviços ainda os sobrecarrega com o comparecimento às sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Justiça, o exame dos processos, os pareceres que nestes emitem e as audiências diárias às partes na sede da Procuradoria.

Se se considera que alguns deles, como cra sucede, são afastados por motivo de férias ou de comissões de inquérito ou de outra natureza, chega-se à conclusão de só mesmo por excessivo esforço se obtem algum resultado aproveitavel. Só a divisão de 4.000 processos acima mencionados pelos nove Procuradores daria para cada um deles mais de trezentos, absorvendo-lhes por completo toda a atividade. A realidade, porem, é que, em regra, pelos motivos apontados, nem todos eles podem estar frequentemente ocupados com os serviços forenses e a divisão normalmente se procede por cinco que atendem a toda a movimentação em 14 Varas Civeis e nas 3 da Fazenda Pública, incumbindo-se cada um deles de cerca de 800 demandas.

O aumento do número não carece de mais convincentes argumentos.

Certamente, as modificações parciais do Regulamento em vigor não remedeiam e não são mesmo aconselhaveis e é por isso que já estamos tratando de organizar o esboço geral das necessidades mais prementes e das medidas que devem constituir o conjunto harmônico e compativel com os intuitos da Justiça especial para facilitar e fortalecer a ação da Procuradoria.

Há obrigações que nos são impostas, mas para a pratica das quais não se detalhou a forma. É o que acontece, por exemplo, com a fiscalização dos trabalhos das Procuradorias Regionais e a coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio incumbida à Procuradoria.

No primeiro caso, a fiscalização só tem sido possivel através dos relatórios dos próprios fiscalizados, falhando, assim, em tese, o fundamento para um juizo ressoal e seguro por parte de quem fiscaliza.

No segundo, a coordenação só encontra a fórmula na representação a que se refere o art. 32, letra e, do decreto n. 6.597, de 1940, e que não é bastante. Podem ser proferidas decisões em contrário aos objetivos das leis trabalhistas por divergência na compreensão dos enunciados dos textos, podem ser praticados atos em desacordo com as diretrizes dos poderes públicos sobre a política social e nada se corrige ou se põe em ordem pela simples representação. Vale notar que, embora se permita a Procuradoria interpor os recursos previstos em lei (decreto citado — art. 32, letra c), essa permissão se limita aos julgados da Câmara de lustiça do Trabalho, e a previsão só encontra referência no art. 205 do decreto n. 6.596, de 1940, apenas nos casos de dissídios coletivos.

Isso equivale a dizer que uma das boas formas de coordenação, que é o recurso para restabelecer-se o império da lei, não encontra apoio nas disposições regulamentares.

Cito esses exemplos apenas para mostrar algumas lacunas.

Oportunamente, submeterei à ilustrada consideração de Vossa Excelência o resultado completo de nossos estudos e observações. resultantes do trabalho conjunto de todos os Membros da Procuradoria.

PROCURADORIAS REGIONAIS

Dos relatórios dos Procuradores Regionais consta a defeituosa instalação das Procuradorias, em acomodações sem a necessária e conveniente adaptação e a falta de meios de ação por insuficiência de pessoal e exiguidade de material.

É notavel, entretanto, o esforço e a dedicação desses funcionários e dos Adjuntos, a operosidade que demonstram e a competência que revelam no estudo e apreciação dos assuntos que lhes são afetos.

Torna-se preciso dar-se-lhes mais auxiliares que desempenhem os serviços das Secretarias, pois casos há em que, só dispondo de um funcionário e afastando-se este, por qualquer motivo, de suas ocupações, veem os seus trabalhos interrompidos ou retardados.

O que ocorre em relação à Secretaria já sucedeu com a Procuradoria Regional, que ficaria acéfala, se não fora a providência, que reclamamos e se consubstanciou no decreto n. 3.815, de 10 de novembro de 1941, dispondo sobre a substituição dos Procuradores Regionais da Justiça do Trabalho.

```
Exercem atualmente os cargos de Procuradores Regionais os Srs.:
```

```
Antonio Bento de Arquio Lima — (1.ª Região).
José Artur da Frota Moreira — (2.ª Região).
Gilberto Sobral Barcelos — (3.^{\alpha} \text{ Região}).
Delmar Vieira Diogo — (4.ª Região).
Evaristo de Morais Filho — (5.ª Região).
Augusto Cesar Linhares da Fonseca -- (6.ª Região).
João da Rocha Moreira — (7.ª Região).
Clovis Maranhão — (8.ª Região).
São Adjuntos os Srs. :
Ubirajara Indio do Ceará — (1.ª Região).
Jarbas de Arruda Peixoto — (1.ª Região).
Brigido Fernandes Tinoco — (2.ª Região).
Benjamim Eurico Cruz — (2.ª Região).
Elmar Wilson de Aquiar Campos — (3.ª Região).
Joaquim Pires Carvalho e Albuquerque — (4.ª Região).
Foram nomeados, "ex-vi" do decreto n. 3.815, art. 1.º, § 1.º, os substitutos:
Claudio Mota Borborema — (8.ª Região).
Epaminondas Francisco de Carvalho — (5.ª Região).
Claribalte Galvão — (1.ª Região).
Paulo da Costa Gerhardt — (4.ª Região).
```

F. 9

R. C. N. T.

João Campos — (4.ª Região). Rui do Rego Barros — (6.ª Região). Murilo Mcta — (7.ª Região).

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL

Exerce o cargo de Secretario o funcionário Epaminondas Gonçalves de Melo e aquí servem os funcionários Maria José Aguiar, Nair Quintais Guimarães, Maria Fonseca, Cid de Paula Camargo, Pilar Seigneur e Jair Costa.

Não está completa a lotação do pessoal e insistentes teem sido os meus pedidos para que seja a mesma completada.

Não é possivel que esses funcionários, por mais dedicados que sejam ao serviço, e, realmente, o são, possam se desempenhar de funções que devem ser preenchidas pelo triplo do número deles, pelo menos.

São dignos de elogio, que ora registo, pela exata compreensão de seus deveres, mantendo em dia os serviços e pelos sacrifícios que não medem para suprir deficiências decorrentes da falta de pessoal.

CONCLUSÃO

Aí estão, Sr. Ministro, expostas com singeleza as ocorrências da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no correr do ano de 1941.

A narrativa contem, certamente, falhas e imperfeições justificaveis pela angústia do tempo destinado a fazê-la.

Pode, porem, Vossa Excelência ficar tranquilo porque o nosso auxílio é e será sempre honesto e sincero à administração de Vossa Excelência na pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, que auguramos brilhante, dados os atributos de nobreza de carater, de integridade e de competência proclamada e reconhecida, sem benevolência, que exornam a pessoa de Vossa Excelência, ao lado das qualidades de verdadeiro pelejador. do bem público reveladas em exuberantes demonstrações de patriotismo.

Nossa modesta colaboração, mas leal e irrestrita, caracteriza ainda a retribuição das atenções que Vossa Excelência nos vem dispensando e corresponde à grande prova de confiança que em nós deposita o Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da República, digno da estima e consideração de seus concidadãos, porque tem sabido impor-se pela prática das virtudes cívicas, engrandecendo a nossa Terra, elevando com devotamento o seu prestígio, merecendo, como merece, a compensatória consagração nacional.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e subida consideração.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — **Americo Ferreira Lopes,** Procurador Geral.

101

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESUMO DEMONSTRATIVO DOS TRABALHOS DESTA PROCURADORIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE MAIO E 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	SECRE	CTARIA		
Processos existentes integrantes do acervo da Processos recebidos de diversas secções	extinta Procurac	doria do D. N. T	30.182 2.825	
	-			33.007
Processos remetidos às diversas secções Processos distribuidos aos Procuradores Processos distribuidos aos Funcionários			30.964 547 631	32.142
Em andamento				865
SERVIÇO DE EXECUTIVOS DE JU	JNTA	SERVIÇO DE EXECUTIVOS	FISCAIS	5
Processos ajuizados nas Varas Civeis do Distrito Federal	2.604 105	Processos ajuizados nas Varas da Faze Pública Liquidados		2.572 168
Em andamento	2.499	Em andamento		2.404
Importância total correspondente a 105 processos liquidados	203:419\$204	Importância total correspondente a 168 cessos liquidados	pro-	43:390\$0
Total de processos em andamento nas 14 Va	ras Cíveis e nas 3	Varas da Fazenda Pública		4.903

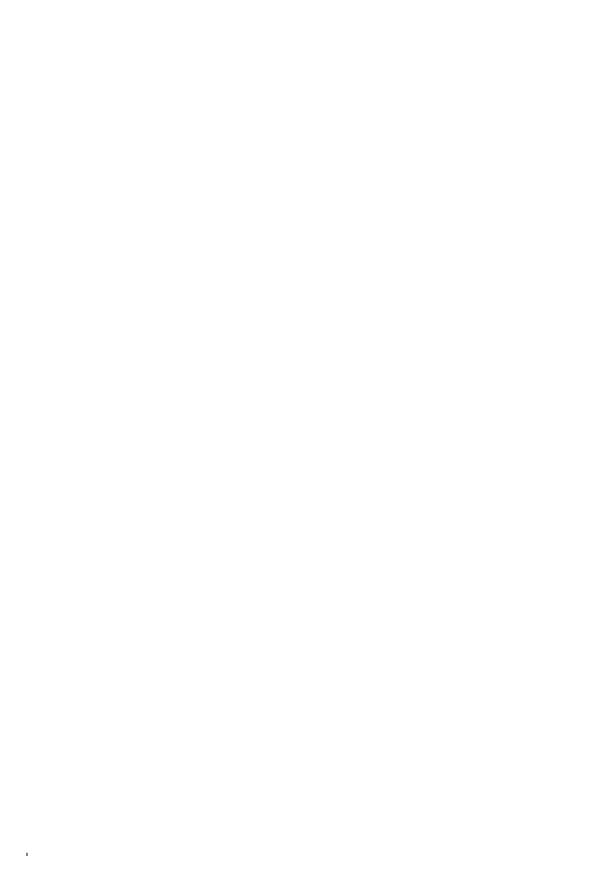
SESSÕES DO CONSELHO PLENO

A Procuradoria esteve presente a todas as sessões realizadas durante o ano de 1941.

SESSÕES DA CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Nas 63 realizadas por essa Câmara, durante o ano findo a Procuradoria Geral, foi sempre representada.

Em 26/3/942. — CID DE PAULA CAMARGO, escriturário "E". NAIR QUINTAES GUIMARÃES, escriturário "E". Visto. Epaminodas Mello, secretário.



RELATÓRIO

do Procurador Geral da Previdência Social

Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcondes Filho

D. D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Dando cumprimento ao disposto no art. 44, letra f do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatório do movimento da Procuradoria da Previdência Social referente ao exercício de 1941.

A atual Procuradoria da Previdência Social foi criada pelo decreto-lei número 1.346, de 15 de junho de 1939, cujo art. 6.º dispõe:

"Junto ao Conselho funcionarão a Procuradoria de Justiça do Trabalho e a Procuradoria de Previdência Social".

O regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940 no seu art. 3.º diz:

"Como orgãos do Ministério Público, funcionam junto ao Conselho Nacional do Trabalho a Procuradoria de Justiça do Trabalho e a Procuradoria de Previdência Social, funcionando aquela também, junto aos Conselhos Regionais".

A importância e a eficiência das Procuradorias, no entanto, foram tão acentuadas que, mesmo antes da data da instalação da Justiça do Trabalho, já eram elas instaladas integralmente com as nomeações dos procuradores e para o seu pleno funcionamento desde 1.º de janeiro de 1941, ao passo que a Justiça do Trabalho só se instalou a 1.º de maio de 1941.

As atribuições pertinentes à Procuradoria de Previdência Social são as que constam do art. 43 do supracitado decreto n. 6.597, onde se lê:

"Art. 43 : Compete à Procuradoria da Previdência Social :

- a) oficiar nos processos que tenham de ser sujeitos à decisão da Câmara de Previdência Social e do Conselho Pleno em matéria referente à previdência social;
- b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sobre a matéria em debate:
- c) opinar nos processos que transitarem pelo Departamento de Previdência
 Social e em que houver matéria jurídica a examinar;
- d) funcionar, em primeira instância, nas ações propostas contra a União, no Distrito Federal, para anulação dos atos e decisões do Conselho, em matéria de previdência social, recebendo a primeira citação;
- e) fornecer ao Ministério Público as informações por este solicitadas em virtude de ações propostas nos Estados ou no Território do Acre para execução ou anulação das decisões do Conselho em matéria de previdência social;
- promover em juizo, no Distrito Federal, qualquer procedimento necessário ao cumprimento das decisões do Conselho, em matéria de previdência social, inclusive a cobrança de multas;
- g) recorrer, nos casos previstos nos arts. 67 e 68, das decisões da Câmara de Previdência Social, sempre que lhe pareça ter havido violação da lei ou seja necessário à uniformização das decisões da mesma Câmara.

Essa competência em parte, foi modificada pelo decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, onde se lê:

Art. 4.º Compete à Procuradoria de Previdência Social:

- a) oficiar nos processos atinentes à matéria de previdência social que tenham de ser sujeitos à decisão do Conselho Pleno ou da Câmara de Previdência Social;
- b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sobre a matéria em debate:
- c) opinar nos processos sujeitos à apreciação do Presidente do Conselho ou que transitarem pelo Departamento de Previdência Social e em que houver matéria jurídica a examinar ou for suscitada dúvida de ordem legal:
- d) funcionar, em primeira instância, nas ações propostas contra a União, no Distrito Federal, para anulação dos atos e decisões do Conselho, em matéria de previdência social, recebendo a primeira citação;
- e) fornecer ao Ministério Público as informações por este solicitadas em virtude de ações propostas nos Estados ou no Território do Acre para execução ou anulação das decisões do Conselho em matéria de previdência social;
- f) promover em juizo, no Distrito Federal, qualquer procedimento necessário ao cumprimento das decisões do Conselho, em matéria de previdência social, inclusive a cobrança de multas;



g) recorrer das decisões da Câmara de Previdência Social, sempre que lhe pareça ter havido violação da lei ou seja necessário à uniformização das decisões da mesma Câmara.

A modificação da competência só se deu no inciso c para que a Procuradoria não só se pronuncie sobre matéria jurídica, como em processos em que o Sr. Presidente ou o Diretor do D. P. S. tenham de se pronunciar e se suscite dúvida de ordem legal.

A Procuradoria da Previdência Social tem a seguinte composição:

Procurador Geral:

Bacharel J. Leonel de Rezende Alvim.

Procuradores efetivos:

- 1. Bacharel Natercia da Silveira Pinto da Rocha.
- 2. Bacharel Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos.
- 3. Bacharel José de Segadas Vianna.
- 4. Bacharel Mariano de Siqueira Rocha.
- 5. Bacharel Aldo Prado.
- Bacharel Francisco de Paula Queiroz.
 Procuradores interinos:
- Bacharel Amaldo Lopes Sussekind, substituindo o Bacharel José Augusto Seabra, enquanto exerce o cargo, em comissão, de Diretor do I. P. A. S. E.
- Bacharel Salvador Tedesco Junior, substituindo o Bacharel Geraldo Augusto Baptista, enquanto exerce, em comissão, o cargo de Procurador Geral do I. A. P. I. e membro do Conselho Nacional do Trabalho.

O serviço da Procuradoria de Previdência Social foi intenso no exercício de 1941, como vem acontecendo em circunstâncias idênticas, em anos anteriores e cuja comprovação ficou perfeitamente positivada no relatório apresentado quanto ao exercício de 1940, e que está publicado na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, sob o n. 9, organizada sob os auspicios do Sr. Diretor do Serviço Administrativo, Bacharel José Bernardo de Martins Castilho.

O movimento Geral da Procuradoria de Previdência Social no exercício de 1941 foi grande, conforme os mapas que se seguem e nos quais se verifica não só os serviços destacados por matéria como o vulto deles pelos doze meses do ano, como os respectivos totais, alem da discriminação dos trabalhos, pelos procuradores, acentuada a produção de cada um deles.

Por igual dos mapas consta, com discriminação de matéria, os serviços de diligência, ofícios e expediente feitos na Secretaria.

SECRETARIA À PROCURADORIA

ANO DE 1941

MESES	PROCESSOS	RECURSOS	REC. OB.	TOTAL	DOCUMENTOS
Janeiro	356	99	83	538	-
Fevereiro	473	75	61	609	_
Março	404	74	116	594	
Abril	329	79	162	570	-
Maio	42	36	61	139	_
Junho	178	84	5	267	_
Julho	266	31	2	299	
Agosto	257	67	29	353	_
Setembro	295	51	24	370	4
Outubro	239	42	13	294	5
Novembro	78	15	9	102	3
Dezembro	186	105	28	. 319	

PROCURADORIA À SECRETARIA

ANO DE 1941

MESES	PROCESSOS	RECURSOS	REC. OB.	TOTAL
Janeiro	161	62	44	267
Fevereiro	296	165	13	474
Março	347	154	. 6	507
Abril	461 .	163	2	626
Maio	191	141	408	740
Junho	113	140	73	326
Julho	215	88	29	332
Agosto	196	65	15	276
Setembro	244	6.3	28	335
Outubro	277	60	10	347
Novembro	218	60	15	293
Dezembro	203	61	37	<i>3</i> 01
TOTAL	2.922	1.222	. 680	4.824

MESES	DILIGÊNCIAS	orícios	DOCUMENTOS
Janeiro	_	_	_
Fevereiro	—		· -
Março		_	_
Abril			.
Maio	_	21	_
Junho	25	22	- ·
Julho	53	20	
Agosto	30 •	20	4
Setembro	48	31	3
Outubro	21	36	4
Novembro	36 •	43	
Dezembro	36	42	11
TOTAL	249	235	22

Officios recebidos — 86.

MOVIMENTO DE PROCESSOS EM 1941

DR. LEONEL DE REZENDE ALVIM

DRA. NATERCIA P. ROCHA

MESES	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA
Janeiro	58	19	2	<i>7</i> 9	-	16	12	_	28	_
Fevereiro	18	7		25	_	35	51	_	· 86	_
Março	41	12	5	58		35	17	_	52	_
Abril	65	4	-	69	-	<i>7</i> 9	47		126	
Maio	20	8		28	-	14	18	61	93	<u> </u>
Junho	11	_		11	-	6	13	4	23	5
Julho	- 20	3	1	24	-	6	9	3	18	3
Agosto	6	-		6		45	28	4	77	9
Setembro	8	_	_	8	-	33	13	4	50	3
Outubro	6	_	_	6		15	22	_	37	
Novembro	4	_	_	4	_	40	27	1	68	8
Dezembro	6	-	_	6					_	
TOTAL	263	53	8	324		324	257	77	658	28

DR. WALDO DE VASCONCELLOS

DR. ARNALDO SUSSEKIND

MESES	PROC.	R.	R, OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA
Janeiro	29	18		47	-	17	_	_	17	_
Fevereiro	35	28	_	63	-	-		-	_	<u> </u>
Março	45	45	_	90		-	_	-	_	-
Abril	4		_	4		42	5		47	-
Maio	22	10	58	90	-	18	17	59	94	_
Junho	26	35	6	67	3	15	13	3	31	1
Julho	34	20	-	54	5	36	11	_	47	1
Agosto	20	10	3	33	6	12	2	4	18	1
Setembro	24	14	5	43	8	29	3		32	5
Outubro	37	6		43	3	38	6	3	47	5
Novembro	31	7	1	39	5	27	8	3	38	1
Dezembro	17	9	2	28	2	42	12	9	63	7
TOTAL	324	202	75	601	32	276	77	81	434	21

MOVIMENTO DE PROCESSOS EM 1941

DR. TEDESCO JUNIOR

DR. SEGADAS VIANA

MESES	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA
Janeiro	16	2	42	60	_	6	2	_	8	
Fevereiro	45	12	13	70	-	31	29	i –	60	-
Março	20	2	<u> </u>	22		50	21	1	72	_
Abril	12	1	1	14	-	84	30	1	115	
Maio	8	3	67	78	-	20	24	62	106	_
Junho	13	2	8	23	4	16	13	2	31	_
Julho	55	16	5	76	27	29	8	_	37	. 3
Agosto	17	3	2	22	7	26	5	1	32	-
Setembro	26	3	11	40	7	39	16	2	57	4
Outubro	7	1	6	14	1	57	8		65	6
Novembro	25	ı	8	34	9	51	10	5	. 66	4
Dezembro	12	7	16	35	13	37	4	2	43	7
TOTAL	256	53	179	488	68	446	170	76	692	24

DR. MARIANO SIQUEIRA ROCHA

DR. ALDO PRADO

MESES	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA
Janeiro	1	_	_	1	_	3	1	_	4	
Fevereiro	37	6	_	43		45	9		54	
Março	36	4	_	40	_	37	7		44	
Abril	47	41	-	88	-	66	7	. —	73	
Maio	32	16	16	64	-	36	13	30	79	-
Junho	6	27	44	77	1	15	31	6	52	10
Julho	23	6		29	2	12	15	20	47	12
Agosto	17	2	_	19	2	27	10	1	38	5
Setembro	28	6	2	36	7	32	4	3	39	12
Outubro	54	6	1	61	3	29	4	_	33	2
Novembro	25	ı		26	1	17	3		20	6
Dezembro	41	3	2	46	1	18	7	2	27	7
TOTAL	347	118	65	530	17	337	111	62	510	54

MOVIMENTO DE PROCESSOS EM 1941

DR. FRANCISCO DE PAULA QUEIROZ

DR. ALLYRIO DE S. COELHO

MESES	PROC.	R.	R. OB.	TOTAL	DILI- GÊNCIA	PROC.	R.	R. OB	TOTAL	DILI- GÊNCIA
Janeiro	6	3	-	9	_	9	5	_	17	_
Fevereiro	34	15		49		18	8	_	26	_
Março	57	19	-	76		26	27		53	_
Abril	62	28	–	90	-					
Maio	21	32	55	108	-	l				
Junho	5	6	_	11	_		. ,		İ	
Julho	_			_			į			,
Agosto	26	5		31	-			;		
Setembro	25	4	1	30	2					
Outubro,	34	7	_	41	1				Ì	
Novembro	12	7	_	19						
Dezembro	16	13	1	<i>3</i> 0	2					
TOTAL	298	139	57	494	5	53	40		93	

Compareço a todas as sessões da Câmara de Previdência Social e do Conselho Pleno.

Quanto às sessões da Câmara de Previdência Social, determinei que os procuradores também compareçam para opinarem verbalmente quando for necessário ou solicitado por algum dos senhores Conselheiros.

Como às sessões do Conselho Pleno deve comparecer o Procurador Geral ou seu substituto, em caso de impedimento, sempre estou presente pessoalmente.

Às sessões ordinárias da Câmara de Previdência Social compareço sempre com os procuradores na ordem da seguinte escala:

1.ª semana do mês:

Na terça-feira — Dra. Natercia Silveira P. da Rocha.

Na sexta-feira - Dr. Waldo C. L. de Vasconcellos.

2.ª semana do mês:

Na terça-feira — Dr. José de Segadas Vianna.

Na sexta-feira — Dr. Mariano de Siqueira Rocha.

3.ª semana do mês:

Na terça-feira — Dr. Aldo Prado.

Na sexta-feira — Dr. Francisco de Paula Queiroz.

4.ª semana do mês:

Na terça-feira — Dr. Salvador Tedesco Junior.

Na sexta-feira — Dr. Antonio Pires de Albuquerque Jr. (Sendo que este Procurador só entrou em exercício em 4 de fevereiro do corrente ano).

O procurador que não puder comparecer poderá solicitar de qualquer dos colegas que o substitua e na falta determino o que deve comparecer como substituto.

Nas sessões extraordinárias o procurador que deve comparecer é designado por mim.

Por força do art. 46 do referido decreto n. £.597, a Frocuradoria da Previdência Social tem uma secretaria composta de um secretário e onze escriturários, mas que em 1941 somente funcionaram sete, a saber:

Alaide Bezerra Brandão — Oficial Administrativo 1.

Eloina Bacellar - Escriturário classe G.

Yolanda Pereira dos Santos — Escriturário classe E.

Tilda Viana de Brito — Escriturário classe E.

Wilson Guimarães — Escriturário classe E.

Conceição Passos Miranda — Escriturário XV.

Dulce Eboli Calmon — Escriturário XIII.

Marina H. Fragoso - Praticante de Escritório VI.

Marina H. Fragoso foi transferida para o quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas em novembro de 1941.

Dulce Eboli Calmon foi transferida para a secção de taquigrafia e datilografia em 25 de fevereiro de 1942.

Desde 22 de janeiro de 1938 vem exercendo funções na Procuradoria, como assistente técnico e depois como procurador interino o Bacharel Arnaldo Lopes Sussekind.

Quando se deu a sua primeira nomeação era ele ainda estudante do curso jurídico. Não obstante revelou-se logo um funcionário digno de maior apreço, não só pelo devotamento ao trabalho, como pelo conhecimento de direito e principalmente de direito social.

Louvores e aplausos recebeu ele sempre da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho e do Sr. Ministro do Trabalho pela excelência de seu serviço, pela sua inteligência e cultura, predicados que também fizeram-lhe realçar os méritos no 1.º Congresso do Direito Social reunido em São Paulo, em cujo seio defendeu uma das mais palpitantes teses de nosso direito trabalhista no que se relaciona com a garantia da estabilidade funcional do contrato individual do trabalho.

Nomeado em princípio de 1941 para Procurador Regional em São Paulo, continuou, no entanto, na Procuradoria de Previdência Social, interinamente, só se

afastando do exercício para exercer o elevado cargo de assistente técnico do Gabinete do Sr. Ministro, em cujo ponto se encontra.

Não obstante estar designado para exercer o cargo, interinamente, de procurador na Procuradoria de Previdência Social, o Bacharel José Acioli de Sá não funcionou ele durante o exercícic de 1941, porque exercia e continua a exercer a elevada função de assistente técnico do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho.

Durante os últimos meses de 1941 o Procurador Dra. Natercia Silveira Pinto da Rocha esteve afastado do exercício do seu cargo, porque foi designado pelo Sr. Ministro do Trabalho para compor uma Comissão importante referente a apuração de uma falta de funcionário de elevada categoria.

Como alguns dos procuradores foram nomeados e entraram em exercício no princípio do ano de 1941, só gozaram férias os que já tinham mais de ano de serviço efetivo, tendo-se afastado do exercício para o gozo de férias:

O Procurador Geral Joaquim Leonel de Rezende Alvim, de 2 de dezembro α 22 do mesmo mês.

Dr. Procurador Bacharel Natercia da Silveira Pinto da Rocha deixou de gozar férias em dezembro por fazer parte de uma comissão de inquérito administrativo.

O Procurador Bacharel Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, de 31 de março a 19 de abril.

O Procurador interino, bacharel Arnaldo Lopes Sussekind, de 27 de março a 15 de abril.

O Procurador interino Bacharel Salvador Tedesco Junior, de 10 de março α 30 do mesmo mês.

O decreto-lei n. 1.346, de 15 de janeiro de 1939 que reorganizou o Conselho Nacional do Trabalho, transformando então em Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, criou pelo art. 21, a Procuradoria de Previdência Social como constituida de um procurador geral e de procuradores e no art. 24 dispôs:

"Compete ao sub-procurador geral, alem dos encargos que lhes forem atribuidos pelo procurador geral, substituí-lo, nas íaltas e impedimentos e representá-lo nas sessões".

Quando se estudava os assuntos de natureza jurídica para a definitiva elaboração do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, foi pelo Sr. Ministro do Trabalho apresentada uma exposição de motivos ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de serem alterados alguns dispositivos do decreto-lei número 1.346 para corrigir lacunas que o trabalho da regulamentação não podia praticar.

Por isso foi expedido o decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, onde foi, implicitamente, retirado o cargo de sub-procurador geral, dando lugar então

no art. 44, letra c do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597 citado para que o procurador geral designe o procurador que deve substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Fiel, portanto, ao critério adotado de que não deve haver sub-procurador geral, resolvi não designar um dos procuradores para exercer, sem limite de tempo, a substituição nos casos de impedimento ou falta.

Nestas condições tendo que me afastar do exercício em 1940, por motivo de férias, designei como meu substituto o Procurador Padrão N, Bacharel Natercia da Silveira Pinto da Rocha, que é, entre os procuradores de exercício efetivo, atualmente, a mais antigo no serviço da Procuradoria, porque exerceu desde 1932 até janeiro de 1941 o cargo de adjunto de Procurador Geral.

Em dezembro de 1941, tendo de ausentar-me da Procuradoria para gozar os 20 dias de férias legais, designei meu substituto o Procurador Padrão N, Bacharel Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, por ser em seguida o mais antigo, visto como exerceu desde dezembro de 1937, o cargo de adjunto de Procurador Geral interino.

Dentro, pois, do critério, que tracei de designar os procuradores para substituir-me à medida que a designação for sendo reclamada em cada caso, tenho como assentado não designar um só procurador para a substituição, exclusivamente para obedecer o critério que se tornou vencedor de não haver sub-procurador geral.

Como já é copiosa a legislação sobre a previdência social e há diversidade de regimes de benefícios entre institutos e caixas de aposentadoria e pensões, os assuntos de natureza jurídica podem ser estudados sobre vários aspectos e por isso pode haver diferenciação de critério e cpinião entre os procuradores, mesmo porque o espírito de equidade é uma norma muito insistentemente, observada na aplicação das leis sobre seguro social.

Ora, o número de procuradores atinge a 8, porque na Procuradoria de Previdência Social, ainda não teve exercício um dos procuradores designados, número esse ainda assim pequeno para o vulto do serviço que está sempre crescendo, possibilitando assim a diversidade de opiniões nas matérias sujeitas ao exame de cada um dos procuradores.

Sendo, como é, a Procuradoria o orgão opinativo, que mais precisa estar com a orientação uniforme, porque oficia em todos os processos sujeitos ao pronunciamento da Câmara de Previdência Social e do Conselho Pleno, julguei acertado o propósito de reunir semanalmente, todas as quartas-feiras, os procuradores para discutirem, num ambiente amigo e da maior intimidade, todos os assuntos jurídicos que se referem à previdência social, assentando assim um critério uniforme para ser dado como opinião da Procuradoria de Previdência Social.

Nessas condições todos os procuradores teem que se submeter ao critério aprovado, muito embora, particularmente, discordem da maioria, pelo que lhes

fica salvo acentuar a opinião divergente, mas sem explanar o voto contrário, porque todos opinam pela Procuradoria e não individualmente.

Essas reuniões teem dado resultados excelentes pela uniformidade de orientação, pela harmonia do convívio que, desse modo, muito facilita a mútua aproximação dos procuradores e sobre tudo por dar lugar a demonstração de inteligência e cultura jurídica na manifestação escrita e oral das teses que são sustentadas.

Assim ficou deliberado que o procurador apresente a tese sobre o que julgue conveniente o pronunciamento da Procuradoria e eu designo logo um dos procuradores para relator da matéria. Na semana seguinte é apresentado o voto escrito do relator, para ser distribuido, por cópia, entre todos.

Na sessão seguinte procede-se a discussão, onde cada um se manifesta por sua vez e depois de encerrada a discussão, são tomados os votos, prevalecendo como opinião da Procuradoria o voto da maioria.

Por essa forma já ficaram vencedores os seguintes pontos de vista.

Abono de aluquel de casa:

"O abono de aluquel de casa, só deve ser computado, quando em moeda corrente, desde a vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, com a condição dos beneficiários do abono descontarem as contribuições a eles relativas para as Instituições de Previdência Social. Quando, porem, o abono for concedido com a própria casa, só deverá ser computado a partir da vigência do decretolei n. 2.162 que instituiu no país o salário mínimo e com a mesma condição e descontos das contribuições, devendo, neste caso, serem observadas como valor locativo das habitações as percentagens relativas à habitação constantes das tabelas do salário mínimo".

(Resolução na reunião de 22-10-941).

Aposentadoria:

"Não é possivel a concessão da aposentadoria por tuberculose aberta nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, independentemente do período de carência, salvo quando se provar que a referida moléstia foi adquirida em virtude da profissão exercida pelo segurado".

(Resolução na reunião de 4-2-942).

Aposentadoria:

"A aposentadoria por invalidês só poderá ser concedida, quando o associado tiver 5 ou mais anos de serviço, mesmo nos casos de tuberculose aberta, podendo ser ressalvado nos processos a conveniência de ser modificada a lei nesta parte.

(Resolução na reunião de 4-6-941).

Aposentadoria:

"Após cinco anos, contados da data de sua concessão, a aposentadoria por invalidez deve ser revista. Se o associado tiver recuperado sua capacidade de trabalho, a aposentadoria será suspensa desde que seja o empregado admitido em quaisquer das empresas sujeitas ao decreto n. 20.465 de 1931".

(Resolução na reunião de 11-6-941).

Aposentadoria:

"O associado considerado com inhabilitação inferior a 2/3 de sua capacidade, deve ser considerado apto para o exercício de suas funções. O padrão quantitativo de 2/3 para os efeitos de ser julgada a incapacidade, é critério que deve ser mantido tendo-se em vista a jurisprudência e a doutrina seguida nas principais legislações que serviram de fonte ao nosso direito".

(Resolução na reunião de 22-10-941).

Aposentadoria:

"A aposentadoria por invalidês começa a ser paga, da data do desligamento regular do associado da Empresa, isto é, em consequência da notificação da Caixa".

(Resolução na reunião de 4-6-941).

Aposentadoria:

"Só tem direito a aposentadoria por invalidez o associado que estiver inhabilitado para exercer o seu cargo ou outro compativel com a sua atividade normal e capacidade mental. À empresa que desligar o empregado que está incapacitado para exercer o seu cargo, apenas, deve ser aplicada a penalidade prevista no art. 58 do decreto n. 20.465 de 1931, por infração do art. 30 do mesmo decreto".

(Resolução na reunião de 11-6-941).

Aposentadoria:

"O pagamento das aposentadorias por invalidez resultante de acidente de trabalho começa a vigorar, nos termos do art. 29 do decreto n. 24.637, a partir da data em que, de acordo com o art. 27 do decreto referido, cessa o pagamento das meias diárias".

(Resolução na sessão de 27-8-941).

Aposentadoria:

"Também se aplica este decreto (2.282) aos casos pendentes de deliberação, isto é, sujeitos a recurso ao tempo em que o decreto foi publicado" ("Diário Oficial" de 8-6-40).

(Resolução na reunião de 9-7-941).

Aposentadoria:

"Em face do que dispõe o art. 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, modificado pelo decreto-lei n. 2.282, de 6-6-40, não tem direito à aposentadoria por invalidez o segurado acidentado que, não tendo completado o período de carência, recebeu indenização inferior a 50 % de 900 salários, não se verificando, dessa maneira reversão de metade da indenização para a instituição previdencial; o período de carência só poderá ser dispensado nos casos taxativamente fixados na legislação".

(Resolução na reunião de 4-2-942).

R. C. N. T.

Auxílio Doença:

"Duas hipóteses diversas resultam do art. 120 e seus parágrafos, combinado com os arts. 123 e 210 do regulamento do I. A. P. C. Com efeito, sempre que a comunicação e o requerimento forem feitos no prazo estabelecido no art. 123 o auxílio é devido a partir do trigéssimo primeiro dia, de acordo com o § 1.º do art. 120. Em caso contrário, o auxílio é devido apenas a partir do requerimento, nos termos do § 2.º, do art. 120, visto que a decadência do direito só se opera após o restabelecimento do segurado, ex-vi do art. 210, alínea a. É obvio que o auxílio só pode ser concedido se caracterizados os demais elementos que subordinam o direito a esse seguro".

(Resolução na reunião de 22-10-941).

Benefícios:

"Os segurados do I. A. P. C. que, preenchendo as condições estabelecidas no regulamento aprovado pelo decreto n. 183, para a concessão dos benefícios, suspensa pelo art. 77, os requereram durante o interregno existente entre a vigência do decreto-lei n. 1.982 e a data em que deixou de vigorar o referido art. 77, teem direito adquirido ao gozo desses benefícios".

(Resolução na reunião de 10-12-941).

Beneficios:

"Em regra a condenação criminal transitada em julgado não impede a concessão dos benefícios da Previdência Social; excepcionalmente, porem, quando o empregado for demitido por ter praticado crime contráric à segurança nacional, à ordem política ou social e à segurança de pessoa ou da propriedade a ele e à sua família, ficará impedida a concessão de qualquer benefício".

(Resolução na reunião de 12-11-941).

Beneficios:

"Em face do decreto n. 1.922 não há possibilidade de dúvida sobre o impedimento legal para acumulação de pensões e aposentadorias concedidas pelas Caixas e Institutos, com proventos semelhantes e benefícios concedidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Quanto à acumulação desses, com proventos idênticos conferidos pelas instituições particulares de previdência, nenhum obstáculo legal existe, porque o seguro privado resulta um sacrifício maior a que o segurado se impõe no sentido de ter melhorada sua aposentadoria e pensão".

(Resolução na reunião de 12-11-941).

Comerciantes:

"Todos os empregadores comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até a data do início da vigência da lei n. 159 e que dentro do prazo de um ano, a contar desta, não fizeram expressamente a notificação ao I. A. P. dos Comerciários, de que se desligavam, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios. estivessem ou não regularmente inscritos".

(Resolução na reunião de 9-7-941).

Companheira:

"Na falta dos herdeiros de que tratam os ns. I, II e III do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1931, a companheira ou concubina, provado este estado tem direito à pensão, admitida a inscrição "post mortem".

(Resolução na reunião de 4-6-941).

Competência:

"Os Procuradores, atendendo à solicitação da Câmara de Previdência Social, consignem antes do início de parecer, a autoridade competente para julgar o processo, afim de evitar possiveis confusões".

(Resolução na reunião de 3-12-941).

Consultas:

"Somente as consultas formuladas pelos Ministros de Estado e não as que são por eles encaminhadas, devem ser respondidas pelo Conselho Nacional do Trabalho. — As consultas pendentes de julgamento na data da instalação da Justiça do Trabalho, devem ser respondidas mesmo quando não formuladas pelos Ministros de Estado, mas por eles encaminhados, em face do que dispõe o art. 2.º do decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941".

(Resolução na reunião de 28-5-941).

Dependência Econômica:

"Nos casos de abandono voluntário do lar conjugal pelo esposo, não havendo desquite judicial, presume-se a dependência econômica do art. 31, § 1.º do decreto n. 20.465, em face do que dispõe o art. 233, n. V do Código Civil".

(Resolução na reunião de 3-9-941).

Diligências:

"Todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos processos, serão solicitadas ao Procurador Geral, que tomará providências por intermédio da Secretaria".

(Resolução na reunião de 28-5-941).

Doenças Mentais:

"As disposições do decreto-lei n. 3.138, que regula a internação dos associados doentes mentais, entraram em vigor desde a data de sua publicação, devendo ser aplicadas estritamente, nos termos legais, e não se aplicando aos beneficiários da família dos segurados ou associados".

(Resolução na reunião de 11-2-942).

Funcionários das Caixas e Institutos:

"Os funcionários de Caixas e Institutos não gozam de estabilidade com 2 anos de serviços, salvo os dos Institutos que teem essa expressa garantia nas leis respectivas, estando, por isso, sujeitos às exigências do decreto n. 21.763, artigo 6.º, § 1.º, no tocante aos empréstimos a prazo.

(Resolução na reunião de 1-10-941).

Pareceres:

"Os procuradores deverão tazer uma cota nos autos ao entregar o processo à Secretaria, colocando a data da entrega. As datilógrafas respeitarão a data da cota, apondo, porem, suas iniciais e a data da entrega do parecer para assinatura".

(Resolução na reunião de 28-5-941).

Prescrição:

"O prazo de 2 anos estabelecido no art. 36 do decreto n. 20.465 é começado a contar a partir da data em que se verificou o óbito ou ainda da data em que houve manifestação legal de ausência civil".

(Resolução na reunião de 17-9-941).

Reclamações:

"Não se tomará conhecimento das reclamações que forem dirigidas em casos da previdência social. Os interessados dirigir-se-ão sempre, às Instituições de Previdência para que estas julguem em $1.^{\alpha}$ instância".

(Resolução na reunião de 28-5-941).

Recurso:

"Cabe recurso extraordinário para o Conselho Pleno (art. 68 do decreto número 6.597, de 13-12-940) das decisões pelas Câmaras, em única ou última instância, sempre que a diferença de votos entre a corrente vencedora e vencida for inferior a cinco".

(Resolução na reunião de 1-10-941).

Recurso:

"Os membros dos orgãos julgadores das instituições de previdência não podem recorrer das decisões destes para a Câmara de Previdência Social".

(Resolução na reunião de 29-10-941).

Recurso:

"Em face do que dispõem os arts. 206 e 207 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, só é possivel considerar fora do prazo, o recurso interposto após haver decorrido o prazo, que tem início com a publicação do "Diário Oficial".

(Resolução na reunião de 27-8-941).

Serviços Médicos:

"É admissivel o pagamento de assistência médica, por médico estranho à Caixa, assim como a hospitalização sem que tenha sido expedida a necessária quia pelos Serviços Médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, desde que à evidência, fosse materialmente impossivel ao associado socorrer-se dos referidos serviços, e dessa impossibilidade decorresse perigo de vida, cabendo à Procuradoria exigir os esclarecimentos que julgar necessários afim de evitar abusos e acautelar o patrimônio das instituições previdenciais".

(Resolução na sessão de 27-8-941).

Tempo:

"A portaria n. 8 do C. N. T. não se acha fundada em texto de lei que autorize a fixação de prazos para serem feitas essas averbações. **Data venia** só a lei pode criar ou denegar direitos e a fixação desse prazo poderá importar num cerceamento de direito, devendo-se acrescentar que o E. Conselho tem resolvido aceitar, em várias decisões a em que se baseia a portaria, as justificações apresentadas pelos associados que pleitearam averbações de tempo de serviço fora do prazo estabelecido".

(Resolução na sessão de 23-7-941).

Tempo:

"Desde que o empregado licenciado contribuiu para a Caixa durante o período de licença ou interrupção de serviço por causa justificada, pode computar por metade esse tempo observado, contudo, o limite de 2 anos estabelecido em lei. O legislador, ao se referir aos 10 anos de serviço, não prescreveu uma condição, porem uma proporção, qual seja a de se computar, em cada decênio, apenas dois anos de licença ou interrupção de serviço por causa justificada".

(Resolução em sessão de 20-8-941).

Não obstante o critério adotado na forma da exposição acima, mas considerando que ainda não há tempo suficiente para solução de todos os pontos de vista jurídicos, na múltipla matéria a ser examinada e procurando por todas as tormas evitar divergências de pareceres que possam dificultar os julgamentos da Câmara de Previdência Social e do Conselho Pleno, tomei como resolução também ler todos os pareceres e cotejá-los com os termos do processo, visando-os todos.

Este trabalho é muito grande e me obriga a muitas horas diárias de serviço, mas vejo-me forçado a manter a deliberação pela vantagem que decorre desse exame, mesmo porque sou obrigado a defender oralmente os pareceres nas sessões de julgamento e para esse fim necessito estar perfeitamente esclarecido quanto a matéria de fato e de direito em cada processo submetido ao pronunciamento da Câmara e do Conselho Pleno.

A alínea g do art. 43 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, determina que compete à Procuradoria de Previdência Social "recorrer, nos casos previstos nos arts. 67 e 68, das decisões da Câmara de Previdência Social, sempre que lhe pareça" ter havido violação da lei ou seja necessário à uniformização das decisões da mesma Câmara".

A esse tempo todos os recursos das decisões das Juntas e Conselhos Administrativos estavam sujeitos à apreciação da Câmara, porque a sua competência para os casos de recursos estava definida nos arts. 21 e 22 do supracitado decreto n. 6.597.

No entanto quatro meses após a instalação da Câmara de Previdência Social a sua competência foi modificada pelo decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941 que, restringindo as atribuições da Câmara, ampliara a do Conselho Pleno, porque o recurso das decisões da Câmara já se não subordinavam aos arts. 66

e 67, do decreto n. 6.597, mas pode ser intentado em todos os casos, como preceitua o parágrafo único do art. $1.^{\circ}$ do decreto n. 3.710, quando diz:

"Das decisões proferidas pela Câmara de Previdência Social caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados da publicação no "Diário Oficial" para o Conselho Pleno".

No entanto não é o Conselho Pleno a instância definitiva para o julgamento dos recursos quanto às instituições de previdência social, porque o parágrafo único do art. 2.º do mesmo decreto-lei n. 3.710, declara que:

"O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, "ex-officio" ou mediante representação, rever. dentro de noventa dias contados da sua publicação no "Diário Oficial", as decisões do Conselho Pleno atinentes à Previdência Social e às do Presidente do Conselho, nas matérias a que se referem as alíneas i, l, m deste artigo".

Parece claro que se a Procuradoria de Previdência Social pode recorrer das decisões da Câmara de Previdência Social deverá também poder recorrer das decisões do Conselho Pleno para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mesmo porque se há revisão das decisões por ato "ex-officio" ou por via de representação, ninguem mais obrigado a essa representação senão a Procuradoria de Previdência Social, principalmente no caso de haver decisão que não observe preceito expresso em lei.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho e a Procuradoria de Previdência Social, por força do art. 3.º do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, foram criadas como orgãos do Ministério Público, para funcionarem junto e não subordinados ac Conselho Nacional do Trabalho.

O Sr. Presidente do Conselho, Dr. Francisco Barbosa de Rezende, entendendo que este dispositivo é exorbitante no corpo do referido decreto, resolveu que os procuradores gerais lhe estão subordinados. Nesse sentido, enviou ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho boletins de merecimento dos ditos procuradores gerais e que foram cancelados por despacho de V. Excia. datados de 19 de março corrente.

Eis o despacho ministerial referido:

"Não se conformando com as notas conferidas em seu boletim de merecimento pelo Presidente do C. N. T., c Dr. Americo Lopes, Procurador Geral da Justiça do Trabalho pleiteia o cancelamento das mesmas.

Como preliminar, foi levantada a incompetência do Presidente do C. N. T. para dar notas ao peticionário, eis que as Procuradorias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social são craãos de Ministério Pú-

blico, não estando subordinadas àquela autoridade, porem ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Contestando o pedido, argumenta o Presidente do C. N. T. que o regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, exorbitou, quando considerou as Procuradorias como orgãos de Ministério Público, visto que o decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganizou o C. N. T., não se refere a Ministério Público. Por outro lado dispondo o art. 72 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597 citado que

"Os orgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamento coordenados, em regime de mútua cooperação, sob a orientação do Presidente do C. N. T.".

conclue a contestação que as Procuradorias estão subordinadas ao Presidente do C. N. T. por constituirem orgãos deste. E acrescenta, em abono ao seu ponto de vista, que os Procuradores Gerais teem de enviar seus relatórios ao Ministro por intermédio do Presidente do Conselho (art. 34, letra d. do regulamento), que neles fará as observações que julgar convenientes.

Isto posto, considerando que, se é certo que o decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e o decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, não falam em Ministério Público, não menos certo é que a sistemática adotada por essas leis — que organizaram a Justiça do Trabalho e reorganizaram c C. N. T. — confere às Procuradorias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social atribuições—caracteristicamente de Ministério Público;

Considerando, assim, que o regulamento aprovado pelo decreto número 6.597, de 13 de dezembro de 1940, não exorbitou quando dispôs no seu art. 3.º que

"Como ergãos do Ministério Público, funcionam junto ao Conselho Nacional do Trabalho a Precuradoria da Justiça do Trabalho e a Procuradoria da Previdência Social, funcionando aquela, também, junto aos Conselhos Regionais do Trabalho";

Considerando, com efeito, que o Presidente do C. N. T., para concluir como concluiu, se ateve exclusivamente à letra da lei;

Considerando, outrossim, que também o decreto-lei n. 1.346 citado não determina que o Procurador Geral da Justiça do Trabalho envie seu relatório por intermédio do Presidente do C. N. T. (art. 17, letra e), tendo, por conseguinte — se aceitarmos a interpretação meramente gramatical da lei — exorbitado o art. 34, letra d, do regulamento sendo certo, aliás, que o Presidente é mero encaminhador do relatório;

Considerando que a lei orgânica da Justiça do Trabalho não se refere às Procuradorias, ao enumerar os orgãos dessa mesma Justiça, não sendo também os procuradores considerados seus funcionários auxiliares;

Considerando que o art. 14 do decreto-lei n. 1.346 citado estatue que

- "A Procuradoria da Justiça do Trabalho será composta:
- a) da Procuradoria Geral, funcionando junto ao C. N. T.
 e, ainda como orgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho
 e o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
- b) das Procuradorias Regionais, junto aos Conselhos Regionais, e com idênticas funções de coordenação entre estes e as autoridades locais do Ministério".

Considerando que funcionar junto ao Conselho é diverso que funcionar no Conselho, como se refere a lei em relação aos demais serviços desse orgão;

Considerando, ademais, que o art. 56 do regulamento do C. N. T. determina que atribue a cada um dos Diretores de Departamento

"responder perante o Presidente do C. N. T. pela regularidade dos serviços a cargo do Departamento (alínea α), o que não sucede em relação aos Procuradores Gerais;

Considerando, portanto, que só os orgãos da Justiça do Trabalho estão sujeitos à crientação do Presidente do C. N. T., conforme prescreve o art. 72 do regulamento do aludido Conselho, e que as Procuradorias, por constituirem orgãos de Ministério Público, não se subordinam àquela autoridade:

Considerando que, se a Procuradoria Geral é um orgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho — no caso representada pelo C. N. T. — o o Ministério do Trabalho, é evidente que os seus componentes estão subordinados apenas à autoridade hierarquicamente superior, isto é, o Ministro;

Considerando, finalmente, que, instituindo a Justiça do Trabalho, procurou o legislador guardar a semelhança possivel entre ela e a Justiça Comum, seguindo por isso idêntico sistema, quer no tocante à representação dos interesses públicos no seio dos tribunais, quer quanto à coordenação desses tribunais com as autoridades administrativas, com a instituição da Procuradoria junto aos tribunais, destinada à representação e iniciativa do interesse social e à coordenação dos seus tribunais com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, motivo pelo qual, se ela não está integrada no Ministério Público Federal, óbvio é concluir que, dadas as atribuições que a ela incumbem, não podemos deixar de proclamar, como acertadamente o fez o regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597 citado, a existência de um Ministério Público especial, funcionando junto à Justiça do Trabalho;

- Defiro o pedido do Procurador Geral da Justiça do Trabalho".

Ao encerrar este relatório é meu dever de chefe da Procuradoria de Previdência Social acentuar, com grande entusiasmo e alegria, os maiores louvores aos Procuradores que em 1941 prestaram seus serviços, porque realmente merecem as

٦

referências mais elogiosas pela inteligência, zelo, dignidade, competência e devotamento com que exerceram tão nobre e elevada função.

A legislação social, principalmente na parte atinente à previdência social, é de uma imensa complexidade, por que os seus problemas tem íntimas relações com quase todas as disciplinas jurídicas e exige aplicação cuidadosa em atenção à alta finalidade com que foi expendida e ao mesmo tempo com o cuidado de prescrutar para o futuro a solidez e eficiência das instituições de previdência social, porque a sua vida e permanência dependem muito da observância de normas que se fixam na realidade da matemática atuarial.

Por isso mesmo a função do procurador, como auxiliar para opinar em todos os assuntos de natureza jurídica, não se restringe a uma pura e simples verificação legal, mas vai muito alem, por isso que da ação do procurador podem e devem nascer normas futuras que corrijam os defeitos técnicos que porventura existam nas nossas leis.

Se o espírito orientador da previdência social foge ao rígido conceito de materialismo individualista, a legislação tem que ser interpretada dentro do critério de amparo e garantia à coletividade trabalhadora, mas a equidade não deve também transpor o limite natural desse amparo, porque as instituições de previdência social não são feitas para a finita vida de um período de tempo, mas a sua ação se reflete muito mais no futuro dessas instituições.

É uma construção que veio para amparar e que por isso mesmo tem que viver pelo tempo à fora.

O critério dos que bem constroem e velam hoje pela previdência social será a garantia de amanhã para a glória dessas instituições.

Assim é de ver-se como grande é a responsabilidade que pesa à Procuradoria de Previdência Social e quão dificil é a sua missão.

Felizmente na Procuradoria de Previdência Social os procuradores todos estác concios da alta investidura e tem todos concorrido na medida de suas forças para a eficiência dos trabalhos, para a grandeza das instituições de previdência social e para corresponderem à fidalga confiança que em todos depositam os Excelentíssimos Srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho.

Não tenho restrições a fazer à operosidade e à eficiência dos trabalhos dos meus procuradores, como assim posso chamá-los por ter grande honra em dirigí-los e de ser-lhes o amigo, por isso que de nenhum jamais sofrí uma desilusão.

O trabalho que eles praticam é grande pelo número dos pareceres apresentados e excelentes no mérito pelo brilho com que está feito.

Por igual tenho como dever de justiça louvar o serviço dos funcionários que servem na Secretaria da Procuradoria de Previdência Social.

O Secretário fui buscá-lo para o posto que merece pelo seu serviço passado e regozijo-me com a escolha, porque alem de praticar um ato de justiça também serví à Procuradoria.

Todos os funcionários que estão na Secretaria são de grande operosidade, de capacidade e zelo dignos de nota e de assiduidade no serviço. Alguns já tem serviços prestados há anos à Procuradoria com louvores da minha parte.

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES EXISTENTES NO TER-RITÓRIO BRASILEIRO EM 31-12-941, INCLUIDAS AS INCORPORAÇÕES E EMPRESAS FILIADAS

Região Leste Meridional (Continuação)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Campos

Código: 13-02.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Praça de São Salvador, 12, altos — Campos.

Serviços Industriais do Estado — Rua 13 de Maio, 44 — Campos.

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói

Código: 13-03.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Rua da Conceição, 131 - Niterói.

Incorporações:

- C. A. P. do Banco Construtor do Brasil.
- C: A. P. S. A. Gás Niterói.
- C. A. P. Cia. Força e Luz Norte Fluminense.
- C. A. P. da Empresa Força e Luz Ibero-Americana.
- C. A. P. da Cia. Força e Luz de Nova Friburgo.

Empresas:

- 1. Cia. Brasileira de Energia Elétrica (Rua da Conceição, 131 Niterói).
- 2. Banco Construtor do Brasil (Av. 15 de Novembro, 881 Petrópolis).
- 3. S. A. Gás de Niterói (Rua S. Lourenço, 43 Niterói).
- 4. S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana, Ed. da Noite, 10.º andar, sala 1.008, Rio).
- 5. Cia. Forca e Luz de Rezende.
- S. A. Força e Luz Vera-Cruz (Av. Nilo Peçanha, 151, 7.º andar, sala 708
 — Rio).
- 7. Cia. Força e Luz Norte Fluminense (Rua S. Pedro, 62, 1.º andar Rio).
 - Cia. de Eletricidade de Nova Friburgo S. A. (Preça 15 de Novembro, 55
 — Friburgo).
 - 9. Empresa Hidro-Elétrica Nacional, Mendes.
 - 10. Empresa Italo Fluminense de Eletricidade Ltda. Rio Bonito.
 - 11. Prefeitura Municipal de Petrópolis Petrópolis.

C. A. P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Código: 13-04.

Endereço telegráfico: Tracatermas.

Rua Visconde do Rio Branco, 225, tel. 3052 — Niterói.

Empresa:

Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Praça 15 de Novembro, 5 e 7 — Rio de Janeiro.

DISTRITO FEDERAL

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

Código: 14-15.

Endereço telegráfico: Probanc.

Avenida Nilo Peçanha, 31 — D. F. (Edifício próprio).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

Código: 14-16.

Endereço telegráfico: Iapeciário.

Av. Presidente Wilson - Ed. Novo Mundo - D. F.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

Código: 14-13.

Endereço telegráfico: Inestiva.

Avenida Venezuela, 53 — D. F. (Ed. próprio).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Código: 14-17.

Endereço telegráfico: Inapiários.

Avenida Almirante Barroso, 78 — D. F. (Ed. próprio).

I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas

Código: 14-12.

Endereço telegráfico: Iapetrans.

Av. Graça Aranha, 18 e 18-A - D. F.

I. A. P. dos Marítimos

Código: 14-14.

Endereço telegráfico: Inapem.

Avenida Rio Branco, 10 - Ed. Concórdia.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 2.º, do decreto-lei n. 2.120, de 9-4-940, foram incorporadas a este Instituto as seguintes C. A. P. portuárias:

- 1. C. A. P. dos Portuários de Manáus.
- 2. C. A. P. dos Portuárias de Belem.
- 3. C. A. P. dos Portuários de Recife.
- 4. C. A. P. dos Portuários de Salvador.
- 5. C. A. P. dos Portuários de Ilhéus.
- 6. C. A. P. dos Portuários do Rio de Janeiro.

- 7. C. A. P. dos Portuários de Paranaguá.
- 8. C. A. P. dos Portuários de Imbituba.
- 9. C. A. P. dos Portuários de Porto Alegre.
- 10. C. A. P. dos Portuários da cidade do Rio Grande.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil

Código: 14-01.

Endereço telegráfico: Tracabraz.

Rua Visconde da Gávea, 38 — Rio — Sede própria.

Incorporações:

C. A. P. da Contadoria Central Ferroviária (hoje Contadoria Geral de Transportes).

C. A. P. dos Ferroviários da Maricá.

Empresas:

Estrada de Ferro Central do Brasil. (Praça Cristiano Otoni - Rio).

Contadoria Geral de Transportes. (Rua Uruguaiana, 25).

Estrada de Ferro Maricá, (Rua Coronel Gomes Machado - Niterói).

C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Código: 14-02.

Endereço telegráfico: Tracadina.

Rua Paulo Fernandes, 28 — Distrito Federal (Edifício próprio).

Incorporações:

C. A. P. da Estrada de Ferro Itapemirim.

C. A. P. da Cia. Ferroviária Itabapoana.

Empresas:

The Leopoldina Railway Company Limited. (Avenida Francisco Bicalhb — Distrito Federal).

Estrada de Ferro Itapemirim. (Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo).

Companhia Ferroviária Itabapoana. (Bom Jesus do Norte — Estado do Espírito Santo).

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro. (Rua Barão de Iquatemí, 58, sob. —D. F.).

Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway. (Rua Figueira de Melo, 9-B — D. F.).

Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Leopoldina Railway. (Rua Francisco Eugênio, 114 — D. F.).

C. A. P. de Serviços de Telegrafia e Rádio-Comunicações

Código: 14-09.

Endereço telegráfico: Tracarádio.

Rua da Candelária, 44, 2.º e 3.º andares — D. F.

Incorporações:

C. A. P. da The Western Telegraph Co Lt.

C. A. P. da Companhia Rádiotelegráfica Brasileira.

- C. A. P. dos Empregados da Italcable.
- C. A. P. da All America Cables, Inc.
- C. A. P. da Cia. Rádio Internacional do Brasil.

Empresas

- 1. The Western Telegraph Co Lt. (Rua da Candelária, 19).
- 2. Cia. Radiotelegráfica Brasileira. (Avenida Rio Branco, 69 a 77).
- 3. Companhia Italcable. (Rua Buenos Aires, 44).
- 4. Companhia All America Cables and Radio, Inc. (Av. Rio Branco, 101).
- 5. Companhia Rádio Internacional do Brasil. (Rua Teófilo Otoni, 74).
- 6. The Amazon Telegraph Co Lt. (Rua da Candelária, 19), Representante.

C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro

Código: 14-08.

Endereço telegráfico: Tracaluz.

Rua do Matoso, 96 - Rio.

Empresas:

Cia. Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. (Av. Marechal Floriano Peixoto, 168).

S. A. do Gás do Rio de Janeiro.

Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

Cia. Ferro Carril Carioca. (Rua Santo Antônio).

Estrada de Ferro Corcovado. (Rua Cosme Velho, 151).

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carrís Urbanos. (Rua Maia Lacerda, 46).

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Energia Elétrica e Produção do Gás do Rio de Janeiro. (Av. Lauro Muller, 98).

C. A. P. de Transporte Rural

Código: 14-10.

Endereço telegráfico: Tracarural.

Praça 15 de Novembro, 38-A - D. F.

Serviços de bonde para Mangarativa. (Prefeitura do D. F.).

C. A. P. de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

Código: 14-06.

Endereço telegráfico: Tracafone.

Avenida Nilo Peçanha, 38-D, 3.º andar — D. F.

Empresas:

- 1. Cia. Telefônica Brasileira. (Avenida Marechal Floriano, 168 Rio),
- 2. Empresa Telefônica Ararense Araras S. Paulo.
- 3. Empresa Telefônica Batatais Batatais S. Paulo.
- 4. Empresa Internacional Cacondense Caconde S. Paulo.
- 5. Empresa Telefônica Descalvado Descalvado S. Paulo.
- 6. Empresa Telefônica de Dourado Dourado S. Paulo.
- 7. Empresa Telefônica de Cosmópolis Cosmópolis S. Paulo.

- 8. Empresa Telefônica Esp. Santo do Pinhal Pinhal S. Paulo.
- 9. Empresa Telefônica Igarapava Igarapava S. Paulo.
- 10. Empresa Telefônica Jaguarí Jaguarí S. Paulo.
- 11. Empresa Telefônica de Leme Leme S. Paulo.
- 12. Empresa Telefônica Monte-Mór Monte-Mór S. Paulo.
- 13. Empresa Telefônica Orlândia Orlândia S. Paulo.
- 14. Empresa Telefônica Patrocínio Sapucaí P. Sapucaí S. Paulo.
- 15. Empresa Telefônica Rocinha Rocinha S. Paulo.
- 16. Empresa Teleiônica Serra Negra -- Serra Negra -- S. Paulo.
- 17. Empresa Telefônica Sta. Bárbara Sta. Bárbara S. Paulo.
- 18. Empresa Telefônica Palmeirense Palmeiras S. Paulo.
- Empresa Telefônica de Nova Friburgo Nova Friburgo Est. do Rio de Janeiro.
- 20. Prefeitura Municipal de Jardinópolis S. Paulo.
- 21. Associação Telefônica Limeira Limeira S. Paulo.
- 22. Empresa Paulista de Serv. Telefônicos Vila Americana S. Paulo.
- 23. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto S. Paulo.
- 24. Empresa Telefônica de Cascavel S. Paulo.
- 25. Empresa Telefônica de Cordeiro (anexada à de Limeira).
- 26. Empresa Telefônica Catanduva S. Paulo.
- 27. Empresa Telefônica Ituverava S. Paulo.
- 28. Empresa Telefônica Nova Odessa S. Paulc.
- 29. Empresa Telefônica Pedregulho S. Paulo.
- 30. Empresa Telefônica Posse de Ressaca S. Paulo.
- 31. Empresa Telefônica Pirassununga e Porto Ferreira S. Paulo.
- 32. Empresa Telefônica de Rebouças S. Paulo.
- 33. Empresa Telefônica de Guarapiranga S. Paulo.
- Empresa Telefônica Sagrado Coração de Jesus Santa Ernestina —
 S. Paulo.
- 35. Empresa Telefônica Sta. Cruz da Estrela S. Paulo.
- 36. Empresa Telefônica Paiassú S. Paulo.
- 37. Empresa Telefônica de Valinhos S. Paulo.
- 38. Empresa Telefônica de Porangaba S. Paulo.

C. A. P. da Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd.

Código: 14-07.

Endereço telegráfico: Tracapcity.

Rua Buenos Aires, 168, 3.º andar, tel. 23-4190.

Empresas:

The Rio de Janeiro City Improvements Co Lt. (Rua Sta. Luzia, 735).

Sindicato dos Empregados em Serviço de Esgotos. (Rua Sta. Luzia, 684. 2.º andar).

C. A. P. do Serviço de Água e Esgotos do Distrito Federal

Código: 14-04.

Endereço telegrático: Tracapcity.

Rua Riachuelo, 274 - Distrito Federal.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

C. A. P. dos Aeroviários

Código: 14-11.

Endereço telegráfico: Tracaerios.

Praça Mauá, 7, 13.º andar, sala 1.316 — Edifício de A Noite.

Empresas:

- 1. Aero Brasil Ltda.
- 2. Aero Club do Brasil.
- 3. Ala Littoria S. A.
- 4. Air France S. A.
- 5. Cia. Aux. Rádio Emissora do Brasil.
- 6. Associação das Empresas Aeroviárias.
- 7. Panair do Brasil S. A.
- 8. Servicos Aéreos Condor Ltda.
- 9. Viação Aérea Rio Grandense.
- 10. Viação Aérea S. Paulo.
- 11. S. A. Nacional de Transportes Aéreos.
- 12. Navegação Aérea Brasileira.
- 13. Luftschiffbau Zeppelin. G. M. B. H.

C. A. P. da Imprensa Nacional

Código: 14-05.

Endereço telegráfico: Tracapensa.

Rua General Câmara, 90, 3.º andar - D. F.

Empresa: Imprensa Nacional.

C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação

Código: 19-01.

Endereço telegráfico: Tracarede.

Rua Sapucaí — Ed. Chagas Dória — 3.º andar — Belo Horizonte.

Incorporações:

C. A. P. da E. Ferro Oeste de Minas.

C. A. P. da E. Ferro Paracatú.

C. A. P. da E. F. Sul de Minas.

Empresas:

Rede Mineira de Viação.

Sociedade Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da E. F. Sul de Minas.

Cooperativa Mixta dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação.

C. A. P. dos Ferroviários da Estrada de Ferro de Goiaz

Código: 19-02.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Luiz Schnoor, 87 — Araquarí — Estado de Minas.

Estrada de Ferro de Goiaz.

C. A. P. dos Ferroviários da Baía e Minas

Código: 19-03.

Endereço telegráfico: Tracaianas.

Rua Engenheiro Epaminondas, 26/28 — T. Otoni.

Empresa: Estrada de Ferro Baía e Minas.

C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte

Código: 19-04.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua Espírito Santo, 328 — Belo Horizonte.

Sub-diretoria de Água e Esgotos da Prefeitura de Belo Horizonte.

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte

Código: 19-05.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Avenida Afonso Pena, 952, 5.º andar — Belo Horizonte.

Incorporações:

- C. A. P. da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.
- C. A. P. da firma "Castanheira & Melo".
- C. A. P. da Cia, Industrial Ouropretana S. A.
- C. A. P. da Empresa Força e Luz de Cambiú.
- C. A. P. da Sociedade Industrial Hulha Branca S. A. Filiações :
- 1. Cia. Força e Luz de Minas Gerais Belo Horizonte.
- 2. Cia. Força e Luz Marianense S. A. Mariana.
- 3. Cia. Força e Luz de Dores do Indaiá Dores do Indaiá.
- 4. Cia. Forca e Luz de Ibiá S. A. Ibiá.
- 5. Cia. Força e Luz de Cabo Verde Cabo Verde.
- 6. Cia. Forca e Luz de Inhapim Inhapim.
- 7. Cia. Força e Luz Tupaciguarense Tupaciguara.
- 8. Cia. Força e Luz Ituiutabana Ltda. Ituiutaba.
- 9. Cia. Força e Luz de Caratinga Caratinga.
- 10. Cia. Força e Luz de Guanhães Guanhães.
- 11. Cia. Força e Luz Abadiense Martinho Campos.
- 12. Cia. Forca e Luz Cachoeirense Cachoeira Campo.
- 13. Cia. Força e Luz Evangelistana S. João Evangelista.
- 14. Cia. Força e Luz de Ibirací Ibirací.
- 15. Cia. Força e Luz de Barra Longa Barra Longa.
- '16. Cia. Força e Luz Saudense S. A. Saude.
- 17. Cia. Força e Luz de Serro S. A. Serro.
- 18. Soc. Industrial Hulha Branca S. A. Belo Horizonte.
- Empresa Força e Luz de Cambiú Cambiú.
- 20. Empresa Força e Luz de Castanheiro e Melo Lafaiete.
- 21. Empresa Força e Luz de Arcos Ltda. Arcos.
- 22. Empresa Força e Luz de Monte Carmelo Monte Carmelo.
- 23. Empresa Forca e Luz Amâncio Bernardes Lagoa Prata.
- R. C. N. T.

- 24. Empresa Força e Luz de Sto. Ant.º Amparo Sto. Ant.º Amparo.
- 25. Empresa Força e Luz Ferrense Ferros.
- 26. Empresa Força e Luz "Epaminondas Otoni" Teófilo Otoni.
- 27. Empresa Força e Luz Candeense Candeias.
- 28. Empresa Força e Luz Itaverava e Catas Altas Itaverava.
- 29. Empresa Força e Luz de Dionísio Dionísio.
- 30. Empresa Força e Luz em Turmalina Turmalina.
- 31. Empresa Força e Luz de Veríssimo S. A. Veríssimo.
- 32. Cia. Industrial Ouropretana S. A. Ouro Preto.
- 33. Cia. Industrial Itaunense Itauna.
- 34. Cia. Industrial Aliança Bondespachense Bom Despacho.
- 35. Rede Telefônica Lavras e F. e Luz de Itumirim Lavras.
- 36. Empresa Telefônica de S. João D"El Rei S. João D"El Rei.
- 37. Empresa Telefônica de Formiga Formiga.
- 38. Empresa Telefônica de Uberaba Ltda. Uberaba.
- 39. Empresa Telefônica de Araguarí Araguarí.
- 40. Cia. Melhoramentos de Ponte Nova S. A. Ponte Nova.
- 41. Serviços de Força e Luz em Presidente Vargas Presidente Vargas.
- 42. Servicos de Forca e Luz de Montes Claros Montes Claros.
- 43. Serviços de Força e Luz em Conceição das Alagoas C. Alagoas.
- 44. Serviços de Força e Luz em Coração de Jesus Coração de Jesus.
- 45. Serviços de Eletricidade em Mesquita Mesquita.
- 46. Firma "Hasseck e Toledo" Rodrigo Silva.
- 47. Firma "Oliveira, Cunha Cia. Ltda." Nova Ponte.
- 48. Empresa Elétrica de Divinópolis e Cajurú Divinópolis.
- 49. Empresa Hidro-Elétrica "Frei Serafim" Itambacurí.
- 50. Empresa Irmãos Marques Ribeirão Jaboticatubas.
- 51. Empresa Dorense de Eletricidade Boa Esperança.
- 52. Padre Hermenegildo R. Vilaça e outros Mateus Leme.
- 53. Moinhos Minas Gerais Ponte Firme.
- 54. Usina Santa Cruz D. Silvério.
- 55. Usina Almeida Junior Itaguara.
- 56. Cia. Energia Elétrica de Itabirito Itabirito.
- 57 Prefeitura Municipal de Caeté (D. elet.) Caeté.
- 58. Prefeitura Municipal João Ribeiro (D. tel.) João Ribeiro.
- 59. Prefeitura Municipal de Paracatú (D. elét.) Paracatú.
- Prefeitura Municipal de S. João Del Rei (Dep. elét.) S. João Del Rei.

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora

Código: 19-06.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Rua Halfeld, 735, 6.º andar, sala 601 — Juiz de Fora.

Incorporações:

- C. A. P. da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina.
- C. A. P. da Cia. Sul Mineira de Eletricidade.
- C. A. P. da Cia. Brasileira Industrial de Eletricidade S. A
- C. A. P. da Cia, Industrial Sul Mineira Itaiubá.
- C. A. P. da Cia. Mineira de Eletricidade Juiz de Fora.
- C. A. P. da Empresa de Luz e Força de Manhuassú.
- C. A. P. da Empresa de Luz Rosseti e Cêntola.
- C. A. P. da Empresa de Viação Força e Luz de Alem Paraiba.
- C. A. P. de Sigueira. Meirelles, Junqueira & Cia.
- C. A. P. da S. A. Força e Luz, Carmo do Rio Claro.

Empresas filiadas:

- 1. Companhia Mineira de Eletricidade. Rua Halfeld, 704 Juiz de Fora.
- 2. Companhia Força e Luz de Dores do Paraibuna.
- Companhia Força e Luz de Jacutinga. Rua Governador Valadares, 847
 Jacutinga.
- Cia. Força e Luz Hidro-Elétrica São Francisco Xavier. Avenida Rui Barbosa, 9 — São João D"El Rei.
- 5. Cia. Força e Luz de São Miguel do Anta.
- 6. Cia. Viçosense Força e Luz Viçosa.
- Cia. Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. Praça Floriano Peixoto n. 7, 4.º andar — Rio de Janeiro.
- Cia. Sul Brasileira de Eletricidade. Praça Floriano Peixoto, 7, 9.º andar
 Rio.
- 9. Cia. Sul Mineira de Energia Elétrica S. A. Monte Santo.
- 10. Cia. Força e Luz de Palmira Santos Dumont.
- 11. Cia. Força e Luz Cataguazes Leopoldina Praça Rui Barbosa, 16 Cataguazes.
- 12. Cia. Força e Luz Livramento, Paiva e Bonfim Paiva.
- 13. Cia. Força e Luz Aiuruoca.
- 14. Cia. Força e Luz S. João do Matipó S. A. Matipó.
- 15 Cia. de Laticinios Rio Preto (Secção de Eletricidade).
- 16. Cia. Regional de Eletricidade, Ltda. Lima Duarte.
- 17. Cia. Industrial Força e Luz Caixa Postal 57 Itajubá.
- 18. Cia. Força e Luz Minas Sul Praça Floriano Peixoto, 7, 9.º andar Ric.
- Cia. Força e Luz de Nepomuceno Praça Floriano Peixoto, 7, 9.º andar
 Rio.
- 20. Empresa Força e Luz Espera Feliz Ltda.
- 21. Empresa Força e Luz Santa Edwiges Carmo da Mata.
- 22. Empresa Força e Luz Jequeriense Jequerí.
- 23. Empresa Força e Luz de Campos Gerais.
- Empresa Força e Luz Alvoradense Fazenda de Santa Terezinha Alvorada.
- 25. Empresa Força e Luz de Areado e Divisa Nova Areado.
- 26. Empresa Força e Luz de Retiro do Sapucaí.

- 27. Empresa Força e Luz Alto Riodocense Alto do Rio Doce.
- Empresa Força e Luz de Itanhandú. Rua Sampaio Moreira, 211 Itanhandú.
- Empresa Força e Luz de Manhuassú. Rua Silva Jardim, 91 Manhuassú.
- 30. Empresa Força e Luz União Bias Fortes.
- 31. Empresa Força e Luz São Simão S. Pedro Alcântara.
- 32. Empresa Força e Luz de Capela Nova -- Cap. Nova das Dores.
- 33. Empresa Força e Luz Ramalho e Zuccon Ouro Fino.
- Empresa Força e Luz do Divino Praça Governador Valadares Carangola.
- 35. Empresa Força e Luz São Sebastião Ltda. -- Raul Soares.
- 36. Empresa Força e Luz São Francisco Ltda. São Francisco da Glória.
- 37. Empresa Força e Luz Chopotoense Cipotânea.
- 38. Empresa Força e Luz Boa Esperança Rio Espera.
- 39. Empresa Força e Luz Esperança Herval.
- 40. Empresa de Luz Elérrica Santa Helena Santa Helena do Matipó.
- 41. Empresa de Eletricidade de Monte Verde.
- 42. Empresa de Luz Ipuinense Ipuiuna.
- 43. Empresa Alves, Azevedo & Cia. Sta. Bárbara do M. Verde.
- Empresa Industrial Ipanema S. A. Avenida Graça Aranha, 26, sala 1.106 — Rio.
- 45. Empresa Telefônica Monte Santo.
- Empresa de Viação, Força e Luz Alem Paraiba. Rua Adão Araujo, 93
 Porto Novo do Cunha.
- 47. Empresa Industrial de Miraí.
- 48. Empresa Elétrica Santa Rita Extrema.
- 49. Empresa Sul Mineira de Força e Luz Parreiras.
- 50. Empresa Luiz Eugênio de Carvalho Caparaó.
- 51. Empresa de Energia Elétrica de São Simão do Manhuassú.
- 52. Empresa Elétrica de Coronel Pacheco Coronel Pacheco.
- 53. Empresa Barrosense de Eletricidade Barroso.
- 54. Empresa Telefônica A. Paula Lima Duarte.
- 55. Empresa Chavasco de Força e Luz Ouro Fino.
- 56. Empresa de Luz Antonio Brunetti Vargem Grande.
- 57. Empresa Telefônica A. Vilela Carvalhos.
- 58. Força e Luz de Campestre.
- 59. Força e Luz de Delfinópolis.
- 60. Emp. Maximiano Nunes da Rosa. Rua Coronel Trajano Lima n. 2 Manhumirim.
- 61. Prefeitura Municipal de Silvestre Ferraz.
- 62. Prefeitura Municipal de Baependí.
- 63. Prefeitura Municipal de Virginia.
- 64. Prefeitura Municipal de Caxambú.
- 65. Prefeitura Municipal de Passa-Quatro.

- 66. Prefeitura Municipal de Camanducáia.
- 67. Prefeitura Municipal de Silvianópolis.
- 68. Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
- 69. Prefeitura Municipal de Mutum.
- 70. S. A. Força e Luz Carmo do Rio Claro.
- 71. Sociedade Carandaiense de Eletricidade Carandai.
- 72. Sociedade Luz Particular de Morro Alto.
- 73. Siqueira, Meireles, Junqueira & Cia. São Sebastião do Paraiso.
- 74. Usina Santa Amélia Socego.
- 75. Usina Força e Luz Santa Rita Vila Cajurí.
- 76. Usina Elétrica Floresta Aventureiro.
- 77. Vilela & Cia. (Secção de Eletricidade) Volta Grande.

C. A. P. de Serviços de Mineração, em Morro Velho

Código: 19-07.

Endereço telegráfico: Tracaminas.

Praça Coronel Aristides, s/n. — Nova Lima.

Empresas: Saint John D"El Rei Mining Company Limited. Filiação: Cia. Mineração Novalimenso — Nova Lima.

C. A. P. de Serviços de Mineração, em Passagem

Código: 19-08.

Endereço telegráfico: Tracaminas.

Passagem de Mariana.

Empresa: Companhia Minas da Passagem.

REGIÃO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

C. A. P. dos Ferroviários da Screcabana

Código: 15-02.

Endereço telegráfico: Tracabana. Alameda Cleveland, 374 — S. Paulo.

Incorporações:

C. A. P. dos Ferroviários do Tramway da Cantareira.

C. A. P. da Cia. Ferroviária - S. Paulo-Paraná.

Empresas:

Estrada de Ferro Sorocabana - S. Paulo.

Tramway da Cantareira — Rua João Teodoro — S. Paulo.

Cia. Ferroviária S. Paulo-Paraná. — Rua da Bandeira, 700, Ourinhos — São Paulo.

C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway

Código: 15-03.

Endereço telegráfico: Tracarail.

Rua Prates, 165 - S. Paulo.

Empresa: São Paulo Railway Company — Praça da Luz, 1 — S. Paulo.

C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista

Código: 15-01.

Endereço telegráfico: Tracalista.

Rua Rangel Pestana, 377 -- Jundiai -- S. Paulo.

Incorporações:

C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo-Goiaz.

C. A. P. dos Ferroviários da Itatibense.

C. A. P. dos Ferroviários da Dourado.

C. A. P. dos Ferroviários da Jaboticabal.

Empresas:

Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo.

Companhia Estrada de Ferro Barra Bonita.

Companhia Estrada de Ferro de Jaboticabal.

Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz. — Rua Quintino Bocaiuva, 54 —

S. Paulo.

Cia. Estrada de Ferro Itatibense — Itatiba.

Cia. Estrada de Ferro do Dourado. — Rua Boa Vista, 16 — S. Paulo.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

QUADRO DOS SEGURADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941
TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO E COEFICIENTES DE BENEFÍCIOS
Organizado pela S. L. J. do Serviço Administrativo

сб- ріво	CAIXAS E INSTITUTOS	SEGURADOS	APOSEN- TADOS	PENSIO- NISTAS	TAXA DE CONT.	COEFI- CIENTES
14-l7	Instituto dos Industriários	956.088	15,263	11.541	3 %	
14-16	Instituto dos Comerciários	500,000	5.495	14,603	3 % 4 %	
14-12	Instituto dos Emps. Transp. e Cargas	282.000	1.673	1.593	3 %	l —
14-14	Instituto dos Marítimos	48.606	2.354	5.461	41/2%	
14-01	C. A. P. dos Ferrov. da Central do		Į.		1	
	Brasil	34.707	2.761	11.230	4 % 5-8 %	85 %
14-15	Instituto dos Bancários	26.429	761	962	5-8 %	
14-13	Instituto da Estiva	24.187	1.473	2.188	5 %	
14-08	C. A. P. Serv. T. Lz. Força e Gás do					
00	R. de Janeiro	19.733	1.305	2.401	3 % 3 %	85 % 70 %
15-02	C. A. P. dos Ferrov. da Sorocabana.	18.639	1.527	2.821	3 %	70 %
15-01	C. A. P. dos Ferrov. da Cia. Paulista.	17.077	1.451	3.029	4 1/2%	70 %
18-01	C. A. P. dos Ferrov. da Rio Grande	15 650	1 601	7 700	~ ~	~~~
14-02	do Suldo I analdina	15.650	1.601	3.720	3 %	85 %
14-02	C. A. P. dos Ferrov. da Leopoldina	13,152	1.221	7 506	4 00	
19-01	Railway	13,132	1.221	3.586	4 %	70 %
19-01	Viação	11.989	1.220	2.881	1 07	95 07
15-13	C. A. P. Serv. T. Lz. Força e Gás de	11.707	1.220	2.001	4 %	85 %
15-15	São Paulo	11.739	853	1.286	3 %	85 %
15-03	C. A. P. dos Fer. da São Paulo Railway	9.605	1,226	2.015	4 1/2%	85 % 70 %
14-06	C. A. P. de Serv. Telefônicos do Dis-	2.000	1.220	2.010	* /2/0	10 %
14 00	trito Federal	9.105	406	424	3 %	85 %
16-01	C. A. P. Ferrov. da Paraná-Sta. Ca-				- 70	,,
	tarina	8.373	853	2,143	4 %	70 % 85 % 70 % 85 %
19-07	C. A. P. Serv. Min. Morro-Velho	8.065	372	1.135	4 % 3 %	85 %
15-04	C. A. P. Ferrov. da Cia. Mogiana	7.805	1.030	1.870	4 1/4 %	70 %
15-11	C. A. P. Portuários de Santos	7.225	729	1.178	4 %	85 %
08-01	C. A. P. Ferrov. Great. Western	6.821	679	2.120	5 %	70 %
14-01	C. A. P. Ferrov. Leste Brasil	6.686	626	1.785	4 % 5 % 5 %	85 %
08-05	C. A. P. de Serv. Urb. por Conc. em					
	Recife	5.194	348	772	3 % 3 %	85 % 85 %
15-05	C. A. P. Ferrov. Noroeste do Brasil.	5.130	353	765	3 % 3 %	85 %
18-08	Serv. Min. em Porto Alegre	5.068	325	548	3 %	85 %
14-11	C. A. P. Aeroviários	5.000	5	7	3 %	85 %
17–06	Serv. Min. em Tubarão	4.941	133	146	3 %	85 % 85 %
15-12	Serv. Urb. Of. em São Paulo	3.787 3.303	239	176 398	3 %	85 %
18-06	Serv. Urb. em Porto Alegre	3.234	177 250	543	3 % % % % % % % % % % % % % % % % % % %	85 % 85 % 70 % 85 %
11-07	Serv. Urb. Conc. em Salvador	2.553	270	894	3 %	70 07
05-01 11-06	Ferrov. da Rede Viação Cearense	2.198	32	75	4 %% 3 %	70 %
15-14	Serv. Urb. Of. em Salvador Serv. Urb. Conces. em Campinas	2.191	127	277	3 %	85 %
12-01	Ferrov. da Vitória a Minas	2.144	166	278	4 %	85 %
15-06	Ferrov. da E. Araraquara	2.101	136	338	3 %	85 %
13-04	da Cia. Cantareira e Viação Flumi-	2.101	150	.000	3 /0	00 70
10-01	nense	2.053	197	380	3 %	85 %
15-18	City of Santos Improvements	1.779	184	213	3 % 3 %	85 % 85 %
14-09	Serv. de telegrafia e rádio-comuni-	*	101		· /0	00 /0
	cação	1.716	51	138	3 %	85 %
14-04	Serv. de água e esgotos do D. Federal	1.616	42	462	3 %	85 % 85 % 75 %
02-04	Serv. Urb. Conc. em Belem	1.590	182	395	3 % 5 % 3 %	75 %
19-05	Serv. Urb. Conc. B. Horizonte	1.486	96	151	5 % 3 %	85 %
17-02	Ferrov. da E. Tereza-Cristina	1.445	69	246	4 %	85 %
19-06	Serv. Urb. Conc. Juiz de Fora	1.311	55	155	3 %	85 %
14-05	da Imprensa Nacional	1.297	12	510	5 %	70 %
l	ŀ	ı	1	j	.	

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

QUADRO DOS SEGURADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941
TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO E COEFICIENTES DE BENEFÍCIOS
Organizado pela S. L. J. do Serviço Administrativo

có- pigo	CAIXAS E INSTITUTOS	SEGURADOS	APOSEN- TADOS	PENSIO- NISTAS	TAXA DE CONT.	COEFI- CIENTES
19-08 14-07 07-01 05-02 15-16 19-03 19-02 13-03 16-04 03-01 17-01 11-01 11-01 01-04 01-01 03-02 13-02 06-03 06-02 13-02 11-04 18-04 102-03 11-04 18-04 102-03 11-04 18-04 102-03 11-04 102-03 11-04 11-07 102-01 11-01 11-01	Serv. de Mineração em Passagem da R. de Janeiro City Improvements Serv. Urb. Of. em João Pessoa. Serv. Urb. Conc. em Fortaleza. Serv. Urb. Conc. em Rortaleza. Serv. Urb. Conc. em Rio Claro. Ferrov. da Baía e Minas. Ferrov. da E. de Goiaz Serv. Urb. Conc. em Niterói. Serv. Urb. Conc. Curitiba. Ferrov. da São Luiz-Teresina. Serv. Urb. Conc. Blumenau. Serv. Urb. Conc. Blumenau. Serv. Publ. Urb. Aracajú. Ferrov. da E. Sta. Catarina. Serv. Urb. Of. cid. do Rio Grande. Ferrov. da Bragança. Serv. Urb. Conc. Manaus. Ferrov. da Madeira-Mamoré. Ferrov. da Madeira-Mamoré. Ferrov. da Mossoró. Serv. Urb. Conc. em Natal. Ferrov. da Mossoró. Serv. Urb. Conc. Vitória. Ferrov. da Ilhéus-Conquista. Serv. Urb. Conc. Pelotas. Serv. Urb. Of. em Campos. Serv. Urb. Of. em Caritiba. Serv. Urb. Of. B. Horizonte. Serv. Urb. Of. B. Horizonte. Serv. Urb. Conc. Ribeirão Preto. Ferrov. da Campos do Jordão.	1.286 1.185 1.090 942 823 817 812 786 730 706 673 625 625 601 595 594 590 546 538 527 511 4445 413 398 379 331 322 311 268 234 217 184 174 137 136 135 105	25 66 27 43 85 193 76 • 37 88 82 22 28 45 30 47 36 30 47 36 30 21 11 32 22 20 21 11 33 9 34 11 22 20 21 16 16 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	95 115 90 117 52 205 154 198 65 298 62 41 112 72 96 71 115 2 46 82 73 44 46 51 54 46 51 51 65 29 81 65 29 82 100 20 72 96 71 11 15 20 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40	33355533555335534535334433533443335334333333	%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%%
	TOTAL GERAL	2.124.714	49.604	90.826		

RESUMO

	SEGURADOS	APOS.	PENS.
Ferroviários	170.286	15.849	41.147
Portuários	7.225	729	1.178
Serviços Públicos	109.893	6.007	12.153
Institutos	1,837,310	27.019	36.348
. -			
Soma	2.124.714	49.604	90.826

ORGÃOS DA JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — Palácio do Ministério do Trabalho, 9.º andar. Presidente — Dr. Silvestre Pericles de Goes Monteiro; 1.º Vice-presidente, Dr. Raymundo de Araujo Castro; 2.º Vice-presidente, Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves; Secretário do Presidente, Dr. Francisco Rinelli de Almeida; Secretário do Conselho, Ubiratan Luiz de Valmont.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO — Presidente, Dr. Raymundo de Araujo Castro; Membros — Alberto Surek, Antonio Ribeiro França Filho, Cupertino Gusmão, Manoel Alves Caldeira Neto (interino), João Duarte Filho, João Villasbôas, Ozéas Mota e Marcial Dias Pequeno. Secretário, Agnello Bergamini de Abreu.

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — Presidente, Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves; Membros — Antonio Garcia Miranda Neto. Fernando de Andrade Ramos, Luis Augusto da França, Nelson Procopio de Souza, Salustiano R. de Lemos Lessa, Djacyr de Lima Menezes, Percival Godoy Ilha (interino) e Vicente de Paulo Galliez. Secretário, Elisa Lis-

SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO-SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO— Chefe do Serviço, Dr. José Bernardo de Martins Castilho; Chefe da Secção de Comunicações, Acácio Pereira da Rocha; Chefe da Secção de Pessoal e Material, Kutuko Nunes Galvão; Chefe da Secção de Taquigrafia e Datilografia, Dulce Muniz Freire; Chefe da Secção de Atas e Acordãos, Eloah Maia de Oliveira; Chefe da Secção de Legislação e Juris-prudência, Henrique Eboli. Secretário, Joel Barbosa Menandro.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO — Diretor, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; Diretor da Divisão do Processo, Dr. Oswaldo Soares; Diretor da Divisão de Controle Judiciário, Dr. Jés Elias Carvalho de Paiva. Secretário, Lourival Rodrigues Veneza.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL — Diretor, Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira; Diretor da Divisão de Coordenação e Recursos, Dra. Beatriz Sofia Mineiro; Diretor da Divisão de Contabilidade, Dr. Francisco de Paula Watson; Diretor da Divisão de Fiscalização, Dr. Euclides Gaudie Ley; Diretor da Divisão Atuarial, Dr. Gastão Quartim Pinto de Moura; Consultor Médico, Dr. Fioravante Alonso di Piero.

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO — Procurador Geral, Dr. Americo Ferreira Lopes. Secretário, Epaminondas Gonçalves de Mello.

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — Procurador Geral, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Secretário, Alayde Bezerra Brandão.

1.ª Região

Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Avenida Nilo Peçanha, 31 2.º andar. Presidente, Dr. Edgard Ribeiro Sanches; Secretário, Dr. Geraldo Magella Machado; Procurador Regional, Dr. Antonio Bento de Araujo Lima.

1.ª, Junta de Conciliação e Julgamento — Presidente, Dr. Aldilio Tostes Malta. Secretário, Marina de Freitas Faria.

2.ª Junta — Presidente, Dr. Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes. Secretário, Maria Yolanda Mezavilla.

3.ª Junta — Presidente, Dr. Santiago Pompeu. Secretário, Rosa Valente da Fonseca.

4.ª Junta — Presidente, Dr. Joaquim Maximo de Carvalho Junior. Seccretário, Betze Alcantara de Barros.

- Alcantara de Barros.
 5.ª Junta Presidente, Dr. Homero Prates. Secretário, Cristiano Torres Filho.
 6.ª Junta Presidente, Dr. Pio Benedicto Otoni. Secretário, Maria Helena Gitahy de Alencastro.

Niterói (Estado do Rio) — Rua Visconde do Rio Branco, esquina de S. José 1.ª Junta — Presidente, Dr. Delcio Barreto de Albuquerque Maranhão. 2.ª Junta — Presidente, Dr. Amaro Barreto da Silva. Secretário, Archanjo José das Neves.

Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória — Espírito Santo) Praça Getúlio Vargas — Edifício Gloria — Presidente da Junta, Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg. Secretário, Palmiro Oliveira Filho .

2.ª Região

São Paulo, Paraná e Mato Grosso - Sede : São Paulo

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Rua Conselheiro Crispiniano, 29 — Presidente, Dr. Oscar de Oliveira Carvalho. Secretário, Mario Pimenta de Moura.

- 1.ª Junta Presidente, Dr. Newton Lamounier. Secretário, Euzebio da Rocha Filho.
- 2.ª Junta Presidente, Dr. Helio da Costa Monteiro. Secretário, Nelson Ferreira de Souza.
- 3.ª Junta -- Presidente -- Dr. José Verissimo Filho. Secretário, Mario Arantes de Morais.
- 4.ª Junta Presidente, Dr. José Teixeira Penteado. Secretário, Arnaldo André Pedro.
- 5.ª Junta Presidente, Dr. Decio de Toledo Leite. Secretário, Plinio de Alencar Ramalho.
- 6.ª Junta Presidente, Dr. Carlos Figueiredo de Sá. Secretário, Jeci Joppert.

 Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba (Prédio, Praça Tiradentes) Paraná —

 Presidente, Dr. Jorge Ribeiro. Secretário, Flavio Toledo Gomide.

Junto de Conciliação e Julgamento de Cuiabá (Rua Barão de Melgaço, 80) Mato Grosso — Presidente, Dr. José Adolfo de Lima Avelino. Secretário, José Maria Franco de Carvalho.

3.ª Região

Minas Gerais e Goiaz - Sede : Belo Horizonte

- CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Avenida João Pinheiro, 276) Presidente, Dr. Delfim Moreira Junior. Secretário, Rolando Noronha.
- 1.ª Junta Presidente, Dr. Nilo Liberato Cruz Barroso. Secretário, Sebastião Teixeira de Carvalho.
- 2.ª Junta Presidente, Dr. Herbert de Magalhães Drumond. Secretário, Celeste Aída Marques dos Santos.
- Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Rua Sete, n. 57) Edifício Formosa Presidente, Dr. Paulo Fleury e Souza. Secretário, Omar Santos.

4.ª Região

Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Sede: Porto Alegre (Rua General Camara, 261)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Presidente, Dr. Djalma Castilho Maya. Secretário, Octavio Mariot Focques.

- 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre -- Presidente, Dr. Jorge Surreaux.
 - 2.ª Junta Presidente, Dr. Dilermando Xavier Porto.

Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, (Santa Catarina) Rua Padre Miguelino, 16 — Presidente, Dr. Francisco de Sales Reis. Secretário, Raul Pereira Caldas.

5.ª Região

Baía e Sergipe — Sede: Salvador

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Rua Argentina, n. 1) Presidente, Dr. Antonio Galdino Guedes. Secretário, Margarida de Aguiar Ribeiro.

- 1.ª Junta de Salvador Presidente, Dr. Pedro Albuquerque Montenegro. Secretário, Roque Vicente Ferrer.
- 2.ª Junta Presidente, Dr. Lineu Lapa Barreto. Secretário, Nadeia Guimarães Wezinger.

Junta de Conciliação e Julgamento de Aracajú — Sergipe (Avenida Barão do Rio Branco, 356) — Presidente, Dr. José Dantas Prado. Secretário, Joanicio de Souza Aragão.

6.ª Região

Pernambuco, Alagoas, Paraiba e Rio Grande do Norte - Sede : Recife

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Edificio do Tribunal do Jurí) — Recife — Presidente, Dr. Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho. Secretário, Fernando Rodolfo Paashaus.

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife — Presidente, Dr. Genesio Souto Vilela. Secretário, Jorge de Melo Cavalcanti.

2.ª Junta — Presidente, Dr. Eurico Chaves Filho. Secretário, Maria Teresa Figueiredo da Costa Lima.

Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió — Alagoas (Rua Professor Domingos Moeda, 49) — Presidente, Dr. Paulo Duarte Quintela Cavalcanti. Secretário, Moema Mendonça Guimarães.

Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa — Paraiba (Praça Venâncio Neiva, 44) — Presidente, Dr. Clovis dos Santos. Secretário, Beatriz Ribeiro da Silva.

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal — Rio Grande do Norte (Avenida Sachet, 30, 2.º andar) — Presidente, Dr. Francisco Bruno Pereira. Secretário, João Wilson Mendes Melo.

7.ª Região

Ceará, Piauí e Maranhão - Sede : Fortaleza

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Praça José de Alencar — Prédio Phoenix Caixeiral) — Presidente, Dr. Adonias Lima. Secretário, Euridice de Sales Pereira.

Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza — Ceará — Presidente, Dr. José Juarez Bastos. Secretário, Antonio Fernandes Jardim.

Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina — Piauí (Rua Alvaro Mendes, 57) — Presidente, Dr. José Nei Serrão. Secretário, Olavo Martins de Miranda.

Junta de Conciliação e Julgamento de S. Luis — Maranhão (Rua Oswaldo Cruz, 301) — Presidente, Dr. Cesar Pires Chaves.

8.ª Região

Pará e Amazonas - Sede : Belem

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Praça da República, 75) — Presidente, Dr. Ernesto Chaves Neto. Secretário, Silvio Augusto de Bastos Meira.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belem — Presidente, Dr. Raymundo Souza Moura. Secretário, Orlando Chicre Miguel Bitar.

Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus — Amazonas (Rua dos Andradas, 130) — Presidente, Dr. Sadi Tapajós de Alencar. Secretário, José Sant'Ana Barros.

DOAÇÕES FEITAS À BIBLIOTECA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Secção de Legislação e Jurisprudência do S.A.

Pelo Exmo. Sr. Dr. Mario de Andrade Ramos, ex-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, foram doadas as seguintes obras de sua autoria: O Carvão Nacional e suas aplicações; Presidente Calvin Coolidge — A Educação Especial da Criança; A nova Usina Thermo-elétrica de Porto Alegre; A Situação Econômica e Financeira do Brasil e a execução da lei n. 5.108; A Crise de Trabalho; Governo da Moeda; Miguel Faraday; O Desarmamento e a Conferência Econômica de Londres; Questões Econômicas, Financeiras e Sociais; Assembléia Nacional Constituinte; Prêmio Einstein; Assembléia Nacional Constituinte — Discursos e Emendas; Banco Central de Emissão; Reflexões alheias e minhas; Finanças Brasileiras; Considerações e projeto de decreto-lei sobre a nacionalização das empresas de seguros e fundação do Instituto Brasileiro de Resseguros; Banco do Brasil; Contribuição à Semana da Economia; Câmara dos Deputados — Discursos e Projetos.

O Exmo. Sr. Dr. Abelardo Vergueiro Cezar, Secretário da Justiça e Negócios do Interior do Estado de São Paulo, enviou uma caleção completa das leis daquele Estado desde 1892, num total de 70 volumes.

Do Exmo. Sr. Dr. Rubens Porto, Diretor da Imprensa Nacional, recebemos as seguintes obras de sua autoria: — Casas Operárias; a Cidade das meninas; Contabilidade da Imprensa Nacional; Material na Imprensa Nacional; Comunicações na Imprensa Nacional; O homem na Imprensa Nacional; O meio da Imprensa Nacional".

Acs ilustres ofertantes os nossos cordiais agradecimentos.

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ERRATA

Por um lapso de revisão, no trabalho "Despedida sem justa causa", publicado no n. 11 desta "Revista", págs. 119 a 128, saiu incompleta a assinatura de seu autor, Dr. Carlos de Figueiredo Sá, Presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo.

BIBLIOTECA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Catálogo por autores

(Continuação).

LIVRO	AUTOR	N.º	Armá- rio	Prate- leira
Legislação Brasileira do Trabalho (compilação)	DUNLOP (C. J.)	1 556	В	1/25
Catéchisme du socialisme li- béral et rationnel	DUPONT (A.)	356	н	1/10
Manuel pratique à l'usage des fondateurs et administrateurs				
des Caisses-rurales	DURAND (Louis)	454	F	1/25
De la division du travail so- cial	DURKHEIM (Emile)	384	С	2/1
	(1 725	В	1/37
Esboço das Taxas Biométricas Brasileiras	D'OLIVEIRA (Clodoveu)	1 551	H	4/34
		1 550	H	4/56
O Trabalho Agricola no Bra- sil (ilustrado)	DUARTE (Carlos de Souza)	1 210	J 9	1/16
Le Nouveau Régime légal des habitations à bon marchê et à Loyers moyens Organisation internationale du travail (L)	DEPREUX (E.) DEVINAT (Edmond)		J 9 J 9	1/76 1/60
Pesca e os pescadores no Bra-	DEBANÉ (Nicolau)	1 207	J 10	1/53
La liberté individuelle du tra- vail et les menaces du légis- lateur	EICHTHAL (Eugène d')	442	F	1/40
Frequency curves and correlation	ELDECTON (W. Pahm)	1 448	F	3/29
Gouvernement de Moscou et la Republique Sovietique	ENIVIELLI (Louis)	1 494	•	_
Capitalisme	ESTAING (Ed. Giscard d')	1 364	F	2/30
Les assurances sociales em France et la protection de la santé publique	EYLAND (J. M.)	1 592	н	3/25
Legislação sobre Caixas de Aposentadorias e Pensões	EBOLI (H.)	1 602	F	2/28

LIVRO	AUTOR	N.°	Armá- rio	Prate- leira
Resoluções do Conselho Nacional do Trabalho sobre a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões Le Nouveau Projet de loi sur la tentative de conciliation obligatoire entre patrons et ouvriers. Extrait du Journal		1 597	F	1/22
des Économistes (N.º de mars 1896)	EICHTHAL (Eugène d')	324	ј 9	1/69
Le projet de loi sur le contrat de travail		482	Ј9	1/62
Brasil O Paradoxal mercantilismo	FALCAO (Waldemar)	1 571	н	2/14
brasileiro		1 572	н	2/8
trielle Le mouvement cooperatif à Lyon et dans le midi de la	FERRETE (M. Henry)	436	F	1/24
France	FLOTARD (Eugène) FONTENELLE (Oscar	591	н	3/40
Aujourd'hui et demain. Tra-	Penna)	1 163	F	3/20
duit de l'anglais par L. P. Alaux et P. Hollard Payot.	FORD (Henry)	352	В	1/31
Du Côde individualiste du droit syndical	FOURGEAUD (André)	1 589	н	2/3
La phalange	FOURIER (Charles)	590	С	2/37
Publications des manuscrits — 1852		596	F	1/19
1853-1856	•••••	597	F	1/20
Brasil	FERREIRA (Pedro Cintra) FERRER (Juan Hinojosa).	2 621 1 491	С Н	5/2 1/39
Dix Conferences sur l'orienta- tion profissionnelle	FONTAINE (M. Arthur) e	1 491	л	1/39
A política Econômica do café.	outros	385 1 992	C G 1	2/23 31
O Cooperativismo nas Insti- tuições de Previdência So-	- Zamana (Teuro Omita)	- ,,,,	41	V •
cial. Solução brasileira L'Organisation scientifique du	FERREIRA FILHO (A.)	2 590	G 1	33
travail aux établissements textiles Fratelli Bosio-Turim	FOSSATI (Mario)	333	19	1/79

(Continua no próximo número).

COMISSÃO DA REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO (Diretor) Chefe do Serviço Administrativo

HENRIQUE EBOLI

Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA

Diretor da Divisão de Controle Judiciário

FRANCISCO RINELLI DE ALMEIDA

Secretário do Presidente do C.N.T.

DÉCIO FERRÃO BERRINI

Secretário do Diretor do D.P.S.

IMPRENSA NACIONAL RIO DE JANEIRO - 1942